

COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1895

PARTES I E II



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1893

INDICE

dos

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1895

	Pags.
N. 272 — GUERRA — Decreto de 27 de maio de 1895 — Manda pagar ao major reformado do Exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1852 a 1864.....	1
N. 272 A — FAZENDA — Decreto de 30 de maio de 1895 — Concede a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600\$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catolico.....	2
N. 272 B — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 10 de junho de 1895 — Autorisa o Governo a rever o regulamento da Directoria Geral dos Correios, aprovado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.....	2
N. 273 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de junho de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.....	3
N. 274 — MARINHA — Decreto de 23 de junho de 1895 — Autoriza o Governo a despesdar até á quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5 ^a classe no porto de Macapá, Estado do Pará.....	3
N. 275 — FAZENDA — Decreto de 4 de julho de 1895 — Isenta de impostos de importação, em beneficio das empresas individuais ou collectivas que se propuserem á exploração do carvão de pedra, os materiaes, máchinas e apparelhos destinados a essa exploração, e o piche e o breu destinados ao fabrico de «briquettes».....	4

	Pags.
N. 276 — FAZENDA — Decreto de 4 de julho de 1895 — Manda repartir proporcionalmente por D. Narcisa Cândida de Andrada e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar, a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.....	5
N. 277 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 4 de julho de 1895 — Prorroga até 31 de dezembro de 1895 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya....	5
N. 277 A — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 18 de julho de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Industria, Viação e Obras Públicas o crédito supplementar de 3.341.816\$713, aplicado à rubrica — Garantia de juros a estradas de ferro, no exercício de 1894.....	6
N. 278 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de julho de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no corrente exercício, um crédito extraordinário de 6.000\$, para o custeio de três oficinas do Instituto Benjamin Constant.....	6
N. 279 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de julho de 1895 — Crea um Consulado na cidade de Cayenna.....	7
N. 280 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de julho de 1895 — Declara temporárias as funções dos órgãos do Ministério Públco.....	7
N. 281 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de julho de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Alves de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas-Artes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.....	8
N. 282 — MARINHA E GUERRA — Decreto de 29 de julho de 1895 — Regula o modo de provar o falecimento de qualquer oficial de terra ou mar para habilitação ao meio soldo e montepio.....	8
N. 283 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 30 de julho de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saúde onde lhe convier	9
N. 284 — GUERRA — Decreto de 30 de julho de 1895 — Fixa as forças de terra para o exercício de 1896.....	10
N. 285 — MARINHA — Lei de 1 de agosto de 1895 — Fixa a força naval para o exercício de 1896.....	10
N. 286 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de agosto de 1895 — Autoriza o Governo a abrir o crédito supplementar de 600.000\$, para ocorrer ás despezas a fazer até ao mez de setembro do corrente exercício, pela verba do n.º 38 do art. 2º da Lei do Orçamento vigente....	12

Pags.

N. 287 — MARINHA — Decreto de 2 de agosto de 1895 — Autoriza o Governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323\$080, para pagar as despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do Orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.....	12
N. 288 — MARINHA E GUERRA — Lei de 6 de agosto de 1895 — Determina que o montepio dos officiaes da Armada e classes annexas, a que se refere a resolução de 23 de setembro de 1795, seja regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do Exercito.....	13
N. 289 — FAZENDA — Decreto de 8 de agosto de 1895 — Releva da prescrição em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do Exercito Luiz Antônio de Oliveira.....	14
N. 290 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 8 de agosto de 1895 — Autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 898:486\$840, para pagamento de excesso das despezas com o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.....	15
N. 291 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 15 de agosto de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios, de 54:000\$ à verba n. 5, e de 60:000\$ à verba n. 7, do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	15
N. 292 — GUERRA — Decreto de 3 de setembro de 1895 — Faz extensivas aos Arsenaes de Guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157, de 5 de agosto de 1893.....	16
N. 293 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de setembro de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até 4 de outubro proximo vindouro.....	17
N. 294 — FAZENDA — Decreto de 5 de setembro de 1895 — Dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguro de vida que funcionam no territorio do Brazil.....	17
N. 295 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de setembro de 1895 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamento de vencimentos a empregados da Biblioteca Nacional, no exercicio de 1894.....	19
N. 296 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de setembro de 1895 — Autoriza a abertura do credito supplementar de 108:713\$995 ao n. 15, art. 6º, da lei n. 426 B, de 21 de novembro de 1892.....	20
N. 297 — GUERRA — Decreto de 16 de setembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de 7.905:410\$565 para ocorrer as despezas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.....	20
N. 298 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 23 de setembro de 1895 — Autoriza a aposentar, com todos os vencimentos, no cargo que actualmente exerce, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.....	21

	Pags.
N. 299 — FAZENDA — Decreto de 30 de setembro de 1895 — Autoriza a abertura do credito supplementar de 1.700:000\$ á verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente art. 7º, n. 29, da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894..	22
N. 300 — MARINHA — Decreto de 30 de setembro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir no exercicio vigente os creditos extraordinarios de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro de 1894 e de 1.883:575:080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores <i>Santos</i> , <i>S. Salvador</i> e <i>Itaipí</i> , armados em cruzadores para attender ás necessidades do serviço publico durante a revolta de 6 de setembro de 1893.....	22
N. 301 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de outubro de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro proximo vindouro.....	23
N. 302 — INDUSTRIA, VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 3 de outubro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitada — da Estrada de Ferro Central da Parahyba ao pagamento do pessoal da mesma via ferrea.....	23
N. 303 — MARINHA — Decreto de 10 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:800\$, supplementar á verba — Obras — do orçamento em vigor, para ocorrer á construeção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na Ilha das Cobras, e á fabricação de uma porta-caixão para o dique «Guamábara».....	24
N. 304 — MARINHA — Lei de 10 de outubro de 1895 — Augmenta os vencimentos dos officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados.....	25
N. 305 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1895 — Concede amnistia ás pessoas implicadas nos acontecimentos politicos ultimamente ocorridos no Estado das Alagoas e na cidade da Bon Vista, em Goyaz.....	25
N. 306 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826:843 ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores no exercicio de 1894 para ocorrer ao pagamento das despezas autorisadas pela lei n. 198 de 18 de julho de 1894.....	26
N. 307 — FAZENDA — Decreto de 21 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 28:000\$ para ocorrer ás despezas da rubrica n. 41 do art. 7º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 — Caixa de Amortização.....	26
N. 308 — FAZENDA — Decreto de 21 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, á verba — Exercicios findos — da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, o credito supplementar de 193:000\$ para canalisação de agua na cidade de Macao.	27

Pags.

N. 309 — FAZENDA — Decreto de 21 de outubro de 1895 — Releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescrição em que incorreu para receber a diferença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.....	23
N. 310 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de outubro de 1895 — Amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionários ocorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno, com as restrições que estabelece.....	28
N. 311 — FAZENDA — Decreto de 24 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de quatro mil e setecentos contos de reis (4,700:000\$) á verba — Exercícios findos — da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....	29
N. 312 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 24 de outubro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao engenheiro Pedro Pereira de Andrade, fiscal de 3 ^a classe da Inspeccoria Geral de Estradas de Ferro.....	29
N. 313 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de outubro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito supplementar de 566:226\$10, destinado a diversas verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.....	30
N. 314 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Lei de 30 de outubro de 1895 — Reorganisa o ensino das Faculdades de Direito.....	31
N. 315 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional, prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro proximo vindouro.....	35
N. 316 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4 ^a secção do Museo Nacional e do Laboratorio Anatomopathológico da Assistencia de Alienados, um anno de licença, sem vencimentos.....	35
N. 317 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao 1º oficial da Biblioteca Nacional Olympio Ferreira das Neves um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, fóra do paiz.....	36
N. 318 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	36

	Pags.
N. 319 — GUERRA — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.000.000\$ para restauração e melhoramentos das fortalezas da Republica.....	37
N. 320 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 31 de outubro de 1895 — Autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.095.135.8872, para ocorrer nos pagamentos das despesas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras Públicas e Colonização.	37
N. 321 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de novembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 76.933\$ para ocorrer ás despesas do n.º 13 do art. 2º da Lei de orçamento em vigor — Policia do Distrito Federal (Brigada Policial),.....	38
N. — FAZENDA — Decreto de 7 de novembro de 1895 — Concede a Cícilia Rodrigues da Silva a pensão annual de 2.000\$000	39
N. 322 — RELAÇÕES EXTERIORES — Lei de 8 de novembro de 1895 — Dá nova organização ao Corpo Diplomatico e crea diversos Consulados,.....	36
N. 324 (*) — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1895 — Concede a R. Franciseca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1.200\$000.....	41
N. — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1895 — Concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira a pensão de 100\$ mensaes.....	42
N. — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1895 — autoriza o Poder Executivo a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares a pensão de 18 diarios sem prejuizo do respectivo soldo,.....	42
N. 325 — FAZENDA — Decreto de 11 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, terceiro escriventario da Alfandega de Manaus, um anno de licença sem vencimentos.....	43
N. 326 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 11 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a conceder ao escriventario da Estrada de Ferro Paulo Afonso, Luiz Fernandes de Araujo Resouro Filho, um anno de licença com ordenado	42
N. 327 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a conceder a Aleides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.....	41
N. 328 — FAZENDA — Decreto de 12 de novembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Leocadio de Menezes Amorim, 1º escriventario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado,	44

(*) Com o n.º 323 não houve acto.

Pags.	
N. 329 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 12 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercício ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.....	45
N. 330 — MARINHA — Decreto de 14 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:162\$518 para diversas despesas relativas á organização do Hospital de Marinha.....	45
N. 331 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	46
N. 332 — RELAÇÕES EXTERIORES E GUERRA — Decreto de 14 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a transferir do quadro do Exercito, e incluir como efectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o major auxiliar technico do mesmo Ministerio, Benevento de Souza Magalhães.....	46
N. 333 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 25 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 819:000\$ á verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.....	47
N. 334 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 25 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$760 para resgate dos compromissos da comissão examinadora da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, á « Fazenda do Ariró » e Laboratorio de Biologia.....	47
N. 335 — MARINHA — Decreto de 25 de novembro de 1895 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616:993\$250 ao art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.....	48
N. 336 — FAZENDA — Decreto de 26 de novembro de 1895 — Reverte em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.....	49
N. 337 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1895 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 76:000\$, para pagamento das despezas, até ao fim do actual exercicio, com o pessoal e material da Colonia Correccional dos « Doux Rios ».....	49
N. 338 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 20 de dezembro proximo vindouro.....	50

	Pags.
N. 339 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 28 de novembro de 1895 — Autorisa o Poder Executivo a permitir à Companhia <i>Brázil Great Southern Railcay</i> a construção da ponte sobre o rio Quarachim, no Rio Grande do Sul, para ligar a Estrada de Ferro Quarachim a Itaqui à ferrovia Oriental do Salto a Santa Rosa.....	50
N. 340 — FAZENDA — Decreto de 29 de novembro de 1895 — Garante a D. Laura Augusta de Moraes a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.....	51
N. 341 — FAZENDA — Decreto de 29 de novembro de 1895 — Garante a D. Ross Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.....	51
N. 342 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Lei de 2 de dezembro de 1895 — Reduz a três meses o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo ; e revoga a lei n. 28 de 8 do mesmo mês e ano.....	52
N. 343 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de dezembro de 1895 — Approva o decreto do Poder Executivo n. 2126 de 10 de outubro de 1895, abrindo o crédito extraordinário de 53:364\$190 para pagamento das despezas realizadas com o funeral do Marechal Floriano Peixoto.....	52
N. 344 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 5 de dezembro de 1895 — Approva o regulamento anexo ao decreto do Poder executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiang e autoriza a reformar os regulamentos das demais vias ferreas da União.....	53
N. 345 — GUERRA — Decreto de 5 de dezembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a reverter à 1 ^a classe do Exército o tenente reformado de cavalaria Carlos Augusto de Cogoy.....	53
N. 346 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de dezembro de 1895 — Concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viúva do tenente do Exército Alfredo Silva, a pensão annual de 1:200\$000.....	54
N. 347 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Lei de 7 de dezembro de 1895 — Regula o processo de apuração na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.....	54
N. 348 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de dezembro de 1895 — Autoriza o Governo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao fiscal das Docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.....	56

	Pags.
N. 349 — FAZENDA — Decreto de 9 de dezembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder ao 1º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	56
N. 350 — GUERRA — Lei de 9 de dezembro de 1895 — Autorisa o Governo a graduar no primeiro posto do Exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.....	57
N. 351 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 11 de dezembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a contractar, por cinco annos, com companhia ou particular, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Maranhão, com escalas.....	57
N. 352 — FAZENDA — Lei de 12 de dezembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, por emprestimo, a Municipalidade do Distrito Federal com a quantia de 3.700:000\$000.....	58
N. 353 — FAZENDA — Decreto de 16 de dezembro de 1895 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega da Bahia, Cândido Guedes Chagas, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	58
N. 354 — FAZENDA — Decreto de 16 de dezembro de 1895 — Reorganiza a corporação dos corretores de fundos públicos do Distrito Federal e providencia sobre as operações por elles realizadas na Bolsa.....	59
N. 355 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1895 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.....	62
N. 356 — FAZENDA — Decreto de 19 de dezembro de 1895 — Determina que continuarião a ser pagos a D. Mathilde de Accioli Lins o montepíe e meio soldo de seu finado filho o alferes Sebastião Carlos Accioli Lins, desde 1 de julho de 1892.....	62
N. 357 — GUERRA — Decreto de 24 de dezembro de 1895 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até 14.000:000\$, para occorrer ás despezas extraordinarias com o Exercito e corpos patrióticos no Estado do Rio Grande do Sul.....	63
N. 358 — FAZENDA — Decreto de 26 de dezembro de 1895 — Declara de livre escolha do Governo diversos cargos das repartições de Fazenda, crea Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul e dá outras providencias sobre a Casa da Moeda.....	63
N. 359 — FAZENDA — Lei de 30 de dezembro de 1895 — Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras provi-dencias.....	69

Pags.

N. 360 — FAZENDA — Lei de 30 de dezembro de 1896 — Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias....	81
---	----

APPENDICE

N. (*) — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 19 de junho de 1895 — Proroga por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil para começar os seus trabalhos.....	157
N. (*) — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 19 de junho de 1895 — Proroga por 18 mezes, a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim...	157
N. 361 — FAZENDA — Decreto de 2 de janeiro de 1896 — Eleva á categoria de Alfandega de 4 ^a ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.....	159

(*) Estes decretos não tiveram numero.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1895

DECRETO N.º 272 — DE 27 DE MAIO DE 1895

Manda pagar ao major reformado do Exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao major reformado do Exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 20 de junho de 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n.º 857 de 12 de novembro de 1851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Bernardo Vasques, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 27 de maio de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

DECRETO N. 272 A — DE 30 DE MAIO DE 1895

Concede a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600\$, sem prejuízo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o E' concedida a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), sem prejuízo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de maio de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

~~~~~

## DECRETO N. 272 B — DE 10 DE JUNHO DE 1895

Autoriza o Governo a rever o regulamento da Directoria Geral dos Correios, approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, observando, além das bases estatuídas nessa lei, as disposições seguintes :

§ 1.<sup>o</sup> Conferir aos administradores dos Correios nos Estados e Capital Federal a atribuição de nomear e demittir os empregados seguintes ;

1<sup>a</sup>, amanuenses, praticantes, carteiros de 4<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classes e rurais e de agencias, collectores, carimbadores, continuos, porteiros e ajudantes ;

2<sup>a</sup>, agentes de 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classes, seus ajudantes, thesoureiros e fiéis, ficando ao director geral a atribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarife, porteiro e continuo da directoria.

§ 2.<sup>o</sup> Ser de livre escolha do Governo da União o provimento dos cargos de director, administradores, seus ajudantes e contadores dos Correios.

1.<sup>o</sup> Fica extinto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral, competindo ao almoxarife o vencimento de 6:000\$ annuaes.

2.º As licenças, aposentadorias e montepio dos empregados da Repartição Geral dos Correios serão regidos pelas disposições vigentes para os funcionários do Ministério da Indústria e Viação e pela lei de 4 de novembro de 1892.

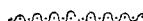
3.º Os concursos feitos para a primeira entrância serão válidos por um anno; e bem assim os que forem prestados para os cargos de 3<sup>as</sup> officiaes na Directoria Geral o administrações de 1<sup>a</sup> classe, 2<sup>as</sup> nas administrações de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes, e officiaes nas de 4<sup>a</sup>.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de junho de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



#### DECRETO N. 273 — DE 13 DE JUNHO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional que aprova os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

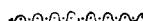
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam approvados os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

Capital Federal, 13 de junho de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



#### DECRETO N. 274 — DE 28 DE JUNHO DE 1895

Autoriza o Governo a despesclar até à quantia de 25:00\$ com o estabelecimento de um pharol de 5<sup>a</sup> classe no porto de Macapá, Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despesclar até à quantia de 25:00\$ com o estabelecimento de um pharol de 5<sup>a</sup> classe no porto de Macapá, Estado do Pará.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, almirante Elisiario José Barbosa, assim o faga executar.

Capital Federal, 28 de junho de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiario José Barbosa.*

~~~~~

DECRETO N. 275 — DE 4 DE JULHO DE 1895

Isenta de impostos de importação, em beneficio das emprezas individuais ou collectivas que se propuzerem à exploração do carvão de pedra, os materiaes, machinas e apparelhos destinados a essa exploração, e o pixe e o breu destinados ao fabrico de «briquettes».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.^o Os materiaes, machinas e apparelhos, destinados à exploração do carvão de pedra, o pixe e o breu destinados ao fabrico de «briquettes», são isentos de impostos de importação em beneficio das emprezas individuais ou collectivas, que se propuserem a essa exploração e fabrico.

Art. 2.^o O prazo durante o qual ficarão isentos de direitos de importação, por força do contracto de 16 de agosto de 1890, lavrado no Contencioso do Thesouro Nacional, o petróleo bruto e material destinado à installação de uma fábrica de refinação de petróleo no Rio de Janeiro, será contado da data da publicação da presente lei, bem como ficam marcados, e da mesma data contados os prazos de 12 meses para o inicio da installação da fábrica, e de 18 meses para a sua inauguração, sob pena de caducidade do contracto.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de julho de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

~~~~~

## DECRETO N. 276 — DE 4 DE JULHO DE 1895

Manda repartir proporcionalmente por D. Narciza Cândida de Andrada e suas duas filhas DD. Narciza Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar, a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

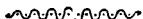
**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica repartida proporcionalmente por D. Narciza Cândida de Andrada e suas duas filhas DD. Narciza Josephina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar, a pensão que aquella percebe por decreto de 15 de outubro de 1877.

**Art. 2.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## DECRETO N. 277 — DE 4 DE JULHO DE 1895

Proroga até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

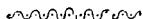
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

**Artigo único.** Fica considerado prorrogado, até 31 de dezembro de 1896, o prazo para serem iniciados os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olymho dos Santos Pires.*



## DECRETO N. 277 A — DE 18 DE JULHO DE 1895

**Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o credito supplementar de 3.341:816\$713, applicado à rubrica — Garantia de juros a estradas de ferro, no exercicio de 1894.**

**O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :**  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

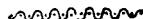
**Art. 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorisado a abrir o credito supplementar de tres mil trezentos quarenta e um contos oitocentos e dezes-seis mil setecentos e treze reis (3.341:816\$713) ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, no exercicio de 1894, applicado à rubrica — Garantia de juros a estradas de ferro.**

**Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.**

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*



## DECRETO N. 278 — DE 19 DE JULHO DE 1895

**Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos, no corrente exercicio, um credito extraordinario de 6:000\$, para o custeio de tres officinas do Instituto Benjamin Constant.**

**O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

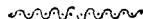
**Art. 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorisado a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos, na importancia de seis contos de reis (6:000\$), para despesder, dentro do corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas, criadas nos termos do art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 408 de 17 de maio de 1890.**

**Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.**

Capital Federal, 19 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO N. 279 — DE 27 DE JULHO DE 1895

Crea um Consulado na cidade de Cayenna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica criado um Consulado na cidade de Cayenna.  
Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir para este fim  
o credito necessário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Carlos Augusto de Curvalho.*



## DECRETO N. 280 — DE 29 DE JULHO DE 1895

Declara temporarias as funções dos órgãos do Ministerio Publico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono  
a seguinte resolução :

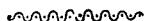
Art. 1.º São temporarias as funções de todos os órgãos do Ministerio Publico, tanto da Justiça Federal, como da local, do Distrito Federal, respeitados os direitos adquiridos pelos funcionários actuaes. Assim, serão conservados sómente em quanto bem servirem, o procurador da Republica perante o Supremo Tribunal Federal, o procurador e sub-procurador do Distrito Federal junto à Corte de Appelação e Tribunal Civil e Criminal, e os procuradores seccionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario e derogam-se especialmente as que se oppõem ao art. 1º e aos arts. 21 e 23 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e 23 do decreto n. 1030 de 14 de novembro do mesmo anno.

Capital Federal, 29 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO N. 281 — DE 29 DE JULHO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Alvares de Azevedo Macêdo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas-Artes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

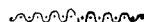
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. João Alvares de Azevedo Macêdo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas-Artes, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 29 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*



## LEI N. 282 — DE 29 DE JULHO DE 1895

Regula o modo de provar o falecimento de qualquer official de terra ou mar para habilitação ao meio soldo e montepio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A prova de falecimento de qualquer official de terra ou mar para habilitação ao meio soldo e montepio poder-se-há produzir perante os auditores de guerra ou juizes seccionaes, na falta daquelles, mediante testemunhas, sendo o processo julgado por sentença.

Art. 2.º Essa justificação em original constituirá prova plena, e servirá de base ao processo para habilitação dos herdeiros do

official ao montepio e meio soldo, a que por ventura tenham direito.

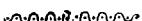
Art. 3.<sup>º</sup> Não havendo testemunhas em numero sufficiente, quer presenciaes quer de ouvir dizer, que constituam prova do falecimento, a certidão negativa de haver o official, que se presume fallecido, deixado de receber durante um semestre seus vencimentos, nas repartições fiscaes da União, no local ou Estado em que residia, completará a justificação a que se referem os artigos antecedentes.

Capital Federal, 29 de julho de 1895, 7<sup>º</sup> da Republica,

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiario José Barbosa.*

*Bernardo Vasques.*



#### DECRETO N. 283 — DE 30 DE JULHO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de julho de 1895, 7<sup>º</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



## LEI N. 284 — DE 30 DE JULHO DE 1895

Fixa as Forças de terra para o exercício de 1896.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º As Forças de terra para o exercício de 1896 constarão :

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do Exército.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças, e 200 para a escola de sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuídas de acordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circunstâncias extraordinárias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórmula expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntários e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, e quando forem esenças do serviço se lhes concederá nas colônias da União um prazo de terra de 1.080 acres.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capital Federal, 30 de julho de 1895, 7º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*



## LEI N. 285 — DE 1 DE AGOSTO DE 1895

Fixa a Força naval para o exercício de 1896.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Força naval para o exercício de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, de acordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da

União, conforme suas lotações e dos estados-maiores das esquadras e divisões navais;

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da companhia de Matto Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder atender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do batalhão de infantaria de marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessário.

Art. 2.º E' o Governo autorisado:

§ 1.º A engajar para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na Força naval;

§ 2.º Abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo de engajamento ser pelo menos de tres anos.

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencereiem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias.

Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

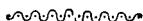
Art. 3.º O Ministro da Marinha, de acordo com o da Indústria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Eliálio José Barbosa.*



## DECRETO N. 286 — DE 1 DE AGOSTO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 600:000\$, para ocorrer ás despesas a fazer até ao mes de setembro do corrente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorisado a abrir um credito supplementar de seiscentos contos de réis (600:000\$), para ocorrer ás despesas a fazer até ao mes de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO N. 287 — DE 2 DE AGOSTO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323\$080, para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de quatro mil quinhentos e dezeseis contos trescentos vinte e tres mil e oitenta réis (4.516:323\$080) para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B,

de 30 de setembro de 1893 para o exercicio de 1895, sendo applicado ás seguintes rubricas :

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Secretaria de Estado.....                    | 5:000\$000     |
| Quartel General.....                         | 3:000\$000     |
| Contadoria.....                              | 6:000\$000     |
| Commissariado Geral.....                     | 1:000\$000     |
| Auditoria.....                               | 60\$000        |
| Arsenaes.....                                | 917:763\$499   |
| Capitanias de portos.....                    | 5:000\$000     |
| Força naval.....                             | 752:284\$039   |
| Reformados.....                              | 22:289\$505    |
| Munições de boca.....                        | 436:815\$810   |
| Munições navaes.....                         | 514:741\$684   |
| Material de construção naval.....            | 550:000\$000   |
| Combustivel.....                             | 108:157\$026   |
| Fretes, tratamento de praças e enterros..... | 2:663\$812     |
| Eventuaes.....                               | 1.191:547\$705 |
|                                              | <hr/>          |
|                                              | 4.516:323\$080 |

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de agosto de 1895, 7<sup>º</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiario José Barbosa.*



#### LEI N. 288 — DE 6 DE AGOSTO DE 1895

Determina que o montepio dos officiaes da Armada e classes annexas, a que se refere a resolução de 23 de setembro de 1795, seja regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> O montepio dos officiaes da Armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que regula o montepio dos officiaes do Exercito; ambos serão divididos em duas partes iguaes, cabendo uma à viúva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse decreto, e a outra aos filhos successiveis, na forma da lei, guardadas as condições acima referidas.

§ 1.º Não havendo filhos, a viúva receberá as duas partes.  
 § 2.º Ficam comprehendidos na disposição desta lei, desde a sua promulgação, os filhos dos officiaes falecidos, quando suas viúvas estiverem percebendo por inteiro o montepíos.

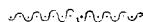
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisírio José Barbosa.*

*Bernardo Vasques.*



#### DECRETO N. 289 — DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Releva da prescrição em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do Exército Luiz Antonio de Oliveira,

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

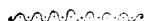
Art. 1.º É relevada da prescrição em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viúva do alferes reformado do Exército Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894.

Art. 2.º Fica revogada qualquer disposição em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco da Paula Rodrigues Alves.*



## DECRETO N. 290 — DE 8 DE AGOSTO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir o credito extraordinario de 893:486\$840, para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

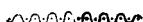
Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 893:486\$840, para pagamento de excesso das despezas com o serviço de colonização no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntio dos Santos Pires.*



## DECRETO N. 291 — DE 15 DE AGOSTO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercício os creditos extraordinarios, de 54:000\$ à verba n. 5, e de 60:000\$ à verba n. 7, do art. 2º da lei n. 233 de 21 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício os creditos extraordinarios de cincuenta e quatro contos de reis (54:000\$) à verba n. 5, e de sessenta contos (60:000\$) à verba n. 7, do art. 2º da lei n. 233 de 21 de dezembro de 1894 — os quais serão assim distribuidos:

N. 5 — Secretaria do Senado:

|                                                                                    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para o serviço de stenografia,<br>redacção e revisão<br>dos debates..... . . . . . | 31:000\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                              |             |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| Para a aquisição de livros e<br>jornaes, para encadernações e reorganização do<br>arquivo e da biblioteca... | 20:000\$000 |                    |
| Extraordinarias e eventuaes.                                                                                 | 3:000\$000  | <u>54:000\$000</u> |
|                                                                                                              |             |                    |

N. 7 — Secretaria da Camara dos Deputados:

|                                                                          |             |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| Para o serviço de stenografia,<br>redacção e revisão<br>dos debates..... | 50:000\$000 |                    |
| Para a aquisição de livros e<br>jornaes e encadernações..                | 10:000\$000 | <u>60:000\$000</u> |
|                                                                          |             |                    |

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de agosto de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



#### DECRETO N. 292 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1895

Faz extensivas aos Arsenaes de Guerra dos Estados as disposições do decreto  
n. 157 de 5 de agosto de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

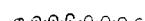
Art. 1.<sup>o</sup> São extensivas aos Arsenaes de Guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157 de 5 de agosto de 1893.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de setembro de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*



## DECRETO N. 293 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até 4 de outubro proximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, na conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 4 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 3 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

DECRETO N. 294 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1895

Dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguro de vida que funcionam no territorio do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As companhias de seguros de vida autorisadas a funcionar no Brazil e cuja sede social está em paiz estrangeiro, deverão apresentar ao Governo o publicar pela imprensa, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por elles garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente à ditta apolice, no 1º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquelle data deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, ações de caminhos de ferro, bancos, empresas industriaes ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem no Brazil.

Art. 3.^º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o Governo, dentro de 60 dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.^º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despezas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido, na forma do citado art. 2^º.

Art. 5.^º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou aceitando-as e, neste caso, emitindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias do recebimento da proposta pela a encia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno efeito, como si a apolice houvesse sido emitida, não podendo mais a companhia recusal-o.

Art. 6.^º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados deve tambem ser considerado e decidido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.^º Deverão elles no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes apresentar ao Governo e publicar pela imprensa um relatorio minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados, a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8.^º Dentro de 60 dias da promulgação desta lei, as companhias a que ella se refere deverão comunicar oficialmente ao Ministro das Finanças que aceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A' que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se, de então em deante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes, até essa data, e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.^º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver aceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao Governo autorisação, como pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funcionar no territorio da Republica, e concedida a autorisação, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia que, sem essa autorisação e dada a hypthese do art. 8^º e seu paragrapho, aceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito,

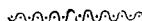
que, como garantia em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funcionar.

Art. 10. O Governo expedirá regulamento para a boa execução desta lei.

Capital Federal, 5 de setembro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 295 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1895

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$ para pagamentos de vencimentos a empregados da Biblioteca Nacional, no exercicio de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^a Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:600\$, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um conservador, um segundo official e um amanuense da Biblioteca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionários nomeados para o preenchimento destes cargos, criados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Art. 2.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de setembro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 296 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1895

Autorisa a abertura do credito supplementar de 108:713\$995 ao n. 15, art. 6º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Uruguaiana, no exercicio de 1893, ficando assim aumentada a verba consignada para tal fim no art. 6º, n. 15, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olymho dos Santos Pires.



DECRETO N. 297 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir, no exercicio corrente, o credito supplementar de 7.905:410\$535 para occorrer ás despezas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar, na importancia de 7.905:410\$535, que será assim distribuido pelas seguintes verbas do art. 5º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 :

1. Secretaria de Estado e repartições annexas	1:800\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auitores.....	10:800\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares.....	800:000\$000
5. Instrucção Militar.....	161:400\$000
7. Arsenaes.....	295:516\$365

9. Laboratorios.....	300\$000
14. Corpos arregimentados.....	6.315:760\$000
17. Fardamentos.....	42:600\$000
18. Equipamentos e arreios.....	36:399:\$200
19. Armamento.....	30:000\$000
21. Companhias militares.....	10:835\$000
24. Ajudas de custo.....	200:000\$000

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1895, 7^º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.



DECRETO N. 298 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1895

Autorisa a aposentar, com todos os vencimentos, no cargo que actualmente exerce, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^º E' o Poder Executivo autorisado a aposentar, no lugar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, ficando extinto o referido lugar.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895, 7^º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.



DECRETO N. 299 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Autoriza a abertura do credito supplementar de 1.700:00\$ à verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente, art. 7º, n. 29, da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

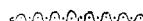
Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de mil e setecentos contos de reis (1.700:000\$) à verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente, art. 7º, n. 29, da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas Alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9º, alinea 3º, da citada lei e mais attender ás reclamações dos Estados até ao fim do actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 300 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo a abrir no exercicio vigente os creditos extraordinarios de 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro de 1894 e de 1.883:575:080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos*, *S. Salvador* e *Itaipú*, armados em cruzadores para attender ás necessidades do serviço publico durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente, os seguintes creditos extraordinarios: 381:000\$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242 de 13 de dezembro de 1894; 1.883:575:080 para pagamento de

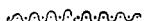
fretes e reparos aos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro e *Itaipu* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo Governo em cruzadores, para attender às necessidades do serviço publico proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.



DECRETO N. 301 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro proximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1^º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 2 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 302 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a applicar as sobras da verba — Empreitada — da Estrada de Ferro Central da Parahyba, no pagamento do pessoal da mesma via ferrea.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^º O Poder Executivo é autorizado a applicar as sobras da verba — Empreitada —, da Estrada de Ferro Central da Para-

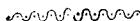
hyba, consignada no orçamento vigente, ao pagamento do pessoal da mesma via ferrea.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antônio Olymho dos Santos Pires.



DECRETO N. 393 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de \$20:800\$, suplementar à verba — Obras — do orçamento em vigor, para ocorrer à construção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, aos reparos indispensáveis a diversos próprios nacionaes na Ilha das Cobras, e à fabricação de uma porta-caixaõ para o dique « Guanabara ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

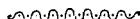
Art. 1.^o E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o crédito de oitocentos e trinta contos e oitocentos mil réis (\$30:800\$), suplementar à verba — Obras — n. 20 do art. 4^o da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para ocorrer à construção do um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçada em quinhentos contos de réis (500:000\$), aos reparos indispensáveis a diversos próprios nacionaes na Ilha das Cobras, orçados em duzentos e cincuenta contos de réis (250:000\$), e à fabricação de uma porta-caixaõ para o dique « Guanabara », orçada em oitenta contos e oitocentos mil réis (\$80:800\$).

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.



LEI N. 304 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1895

Augmenta os vencimentos dos officiaes inferiores dos corpos e brigadas da marinha e equiparados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^º Os officiaes inferiores dos corpos e brigadas de marinha e equiparados, perceberão os seguintes vencimentos :

	Soldo	Gratificação	Total
Mestre.....	100\$000	150\$000	250\$000
Contra-mestre.....	90\$000	130\$000	220\$000
Guardião	80\$000	100\$000	180\$000

§ 1.^º Nos empregos de terra e embarcados nos navios de reserva, em fúbrico ou desarmados, vencerão pela tabella.

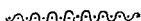
§ 2.^º Nos navios armados mais 5 % sobre a gratificação do cargo que exercerem e, quando em comissão nesses navios, o aumento de 10 %.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisiario José Barbosa.



DECRETO N. 305 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Concede amnistia ás pessoas implicadas nos acontecimentos politicos ultimamente ocorridos no Estado das Alagoas e na cidade da Boa Vista, em Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Ficam amnistiadas, desde já, todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos ocorridos em 1 de maio deste anno, no Estado das Alagoas, e no

movimento sedicioso ultimamente havido na cidade da Boa Vista,
no Estado de Goyaz.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 306 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 44:826\$123 ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores no exercicio de 1894 para ocorrer ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198 de 18 de julho de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

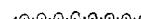
Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir o credito supplementar de quarenta e quatro contos oitocentos vinte e seis mil quatrocentos vinte e tres reis (44:826\$123) ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica — Serviço Sanitario Maritimo — da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art.2º, n. 19, para ocorrer ao pagamento das despesas autorisadas pela lei n. 198 de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mes, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 307 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 28:000\$ para ocorrer ás despesas da rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 236, de 21 de dezembro de 1894 — Caixa de Amortisacão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Governo autorisado a abrir o credito supplementar de vinte e oito contos de reis (28:000\$) ao Ministerio

da Fazenda, para ocorrer ás despesas da rubrica n. 11, art. 7º, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Caixa de Amortização — ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 308 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1895

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, á verba — Exercicios findos — da lei n. 253, de 24 de dezembro de 1894, o crédito suplementar de 193:000\$ para canalização de agua na cidade de Macao.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio, á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda, art. 7º, n. 31, da lei n. 256, de 24 de dezembro de 1894, o credito suplementar de 193:000\$ para ocorrer a despesas com serviços, já em parte realizados, para canalização de agua para a cidade de Macão, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 309 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1895

Releva a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescrição em que incorreu para perceber a diferença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

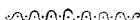
Art. 1.^a Fica relevada a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra a prescrição em que incorreu, para perceber a diferença do meio soldo a que tem direito de 1871 a 1887.

Art. 2.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 310 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1895

Amnistia todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios ocorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno com as restrições que estabelece.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^a Ficam amnisteadas todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido em movimentos revolucionarios ocorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno.

§ 1.^a Os officiaes do Exercito e da Armada amnisteados por esta lei não poderão voltar ao serviço activo antes de dous annos contados da data em que se apresentarem á autoridade competente, e ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo assim julgar conveniente.

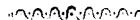
§ 2.^a Esses officiaes, enquanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão tempo para reforma.

Art. 2.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de outubro de 1895, 7^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antônio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 311 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de quatro mil e setecentos contos de reis (4.700.000\$) à verba — Exercicios findos — da lei n. 233, de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de quatro mil e setecentos contos de reis (4.700.000\$) à verba — Exercicios findos — art. 7º n. 31 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para ocorrer ao pagamento das dívidas já liquidadas e as que estiverem em via de liquidação até ao exercício de 1893.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 312 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao engenheiro Pedro Pereira de Andrade, fiscal de 3^a classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

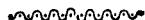
Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Pedro Pereira de Andrade, engenheiro de 2^a classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olynho dos Santos Pires.



DECRETO N. 313 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir no corrente exercício, ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito suplementar de 566:226\$610, destinado a diversas verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir no corrente exercício, ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o crédito supplementar de 566:226\$610, destinado às seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 e assim distribuído:

5. Secretaria do Senado.....	600\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados.....	6:157\$500
9. Secretaria de Estado.....	8:000\$000
11. Justiça do Distrito Federal.....	178:140\$000
13. Policia do Distrito Federal.....	62:390\$000
19. Serviço Sanitário Marítimo.....	30:780\$000
20. Instituto Sanitário Federal	1:200\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	2:800\$000
22. Faculdade de Direito do Recife.....	3:065\$000
27. Pedagogium	6:150\$000
28. Gymnasio Nacional.....	24:520\$000
32. Instituto dos Surdos-Mudos.....	1:500\$000
39. Obras, incluida a importância de 3:980\$ para reparos e completa adaptação do próprio nacional da rua do Passeio, em que vai funcionar o Pedagogium	190:924\$110
41. Eventuaes.....	50:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 28 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

~~~~~

## LEI N. 314 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1895

Reorganiza o ensino das Faculdades de Direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas Faculdades de Direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras :

## 1º ANNO

- 1ª cadeira — Philosophia do direito.
- 2ª » — Direito romano.
- 3ª » — Dircito publico e constitucional.

## 2º ANNO

- 1ª cadeira — Direito civil (1ª cadeira).
- 2ª » — Direito criminal (1ª cadeira).
- 3ª » — Direito internacional publico e diplomacia.
- 4ª » — Economia politica.

## 3º ANNO

- 1ª cadeira — Direito civil (2ª cadeira).
- 2ª » — Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª cadeira).
- 3ª cadeira — Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
- 4ª cadeira — Direito commercial (1ª cadeira).

## 4º ANNO

- 1ª cadeira — Direito civil (3ª cadeira).
- 2ª cadeira — Direito commercial (especialmente o direito marítimo, fallencia e liquidação judicial).
- 3ª cadeira — Theoria do processo civil, commercial e criminal.
- 4ª cadeira — Medicina publica.

## 5º ANNO

- 1ª cadeira — Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
- 2ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
- 3ª cadeira — Historia do direito e especialmente do direito nacional.
- 4ª cadeira — Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.<sup>o</sup> Para o ensino destas matérias haverá 19 lentes catedráticos e oito substitutos que serão :

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada ;  
 Um de direito commercial ;  
 Um de direito criminal ;  
 Um de medicina publica ;  
 Dois de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia e direito nacional ;  
 Um de economia política, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo ;  
 Um de teoria do processo civil, commercial e criminal e prática forense.

§ 2.<sup>o</sup> Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2<sup>a</sup> cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma que lhes for determinada pela Congregação, de acordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a Congregação, nunca, porém, depois de tres meses da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras matérias, quando assim julgar preciso a Congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.<sup>o</sup> As funções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica logo que vagarem os logares do preparador actualmente providos.

Art. 2.<sup>o</sup> No regimen das Faculdades do Direito serão observados os seguintes preceitos :

§ 1.<sup>o</sup> As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.<sup>o</sup> Os lentes das cadeiras, cujas matérias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão prosguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.<sup>o</sup> A preleção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alunos. Duas vezes por mez haverá exercícios praticos, segundo a fórmula que o lente determinar.

§ 4.<sup>o</sup> Para a verificação da frequência nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alunos os seus nomes.

Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extraídas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alunos; affixando-se edital no edifício em que funcionar a Faculdade, além de que possam ser feitas as reclamações que forem justas.

§ 5.<sup>o</sup> Haverá duas épocas de exames : a primeira logo depois de encerradas as aulas ; e a segunda quinze dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.<sup>o</sup> Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

**Na segunda serão admittidos :**

*a) o alumno que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época ;*

*b) os alunos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados ;*

*c) os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matrícula ;*

*d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior.*

O exame versará sobre os pontos que a comissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.<sup>º</sup> Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente aprovado na materia do anno anterior.

§ 8.<sup>º</sup> As provas escrita e oral deverão ser feitas na mesma época, annullando-se a prova escrita, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.<sup>º</sup> O alumno só poderá ter guia de uma para outra Faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das Faculdades officiaes, ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.<sup>º</sup> Ficam abolidos os Cursos especiaes de sciencias jurídicas, de sciencias sociaes e de notariado ; continuando, porém, o de sciencias jurídicas por mais tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluir os ; observando-se em tales Cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.<sup>º</sup> Os lentes das cadeiras extintas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os lugares de substitutos creados por esta lei, precedendo proposta da Congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia do direito e direito nacional continuaram a exercer : o primeiro a cadeira de philosophia do direito, e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedralico que não for aproveitado ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da matéria nella comprehendida.

Art. 5.<sup>º</sup> As Faculdades Livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação

vigente, deverão ter um património de 50:000\$, representado por apólices da dívida pública geral ou pelo edifício em que as mesmas funcionarem, e provar uma frequência nunca inferior a 30 alunos por espaço de dois anos, além da observância do regime de ensino prescripto nesta lei.

Parágrafo único. Às actuais Faculdades Livres é concedido o prazo de cinco anos para a constituição deste património.

Art. 6.º As Faculdades Livres deverão organizar os seus estatutos de acordo com o regime adoptado na presente lei.

Art. 7.º O Governo nomeará para cada uma das Faculdades Livres um fiscal de reconhecida competência científica em assuntos de ensino jurídico, o qual em relatórios semestrais exporá quanto houver verificado sobre o programa e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observância da legislação em vigor, quer quanto às condições de admissão à matrícula, quer quanto ao regime de ensino adoptado nas referidas Faculdades.

Art. 8.º A admissão à matrícula sem preenchimento das condições exigidas na lei ou a inobservância das regras estatutadas para o processo dos exames, verificadas por denúncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquérito para tal fim ordenado, com audiência da Faculdade, dará lugar à suspensão da mesma Faculdade por um a dois anos.

§ 1.º Verificada a prática de abuso quanto à identidade dos alunos nos exames ou collação dos grãos, imediatamente será cassado à instituição o título de Faculdade com as prerrogativas a elle inherentes.

Só por decreto poderá ser suspensa a Faculdade ou cassado o seu título.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nível moral do ensino nestes institutos, darão lugar à censura pública.

Art. 9.º Os fiscais receberão a gratificação anual de 2:400\$ paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestrais à repartição federal pelo Governo designada.

Art. 10. Ao concurso para provimento dos lugares de leito cathedratico e substituto de medicina pública poderão ser admitidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante um jury de sete membros, sendo três professores da respectiva Faculdade, eleitos pela congregação, e quatro doutores em medicina, nomeados pelo Governo, podendo ser para tal fim escolhidos professores das Faculdades officiaes.

§ 2.º O director da Faculdade presidirá o concurso, sem todavia ter voto na escolha de candidato.

§ 3.º Terminado o concurso, e reunindo-se a congregação para a apresentação oficial do candidato, poderá esta divergir do voto emitido pelo jury, e, motivando neste caso o seu parecer, o Governo escolherá entre os dous candidatos.

§ 4.º Em igualdade de condições serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

Art. 11. O Governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes Instituições de ensino jurídico, que continuarem em vigor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

~~~~~

DECRETO N. 315 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro próximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

~~~~~

#### DECRETO N. 316 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museo Nacional e do Laboratorio Anatomo-Pathológico da Assistencia de Alienados, um anno de licença, sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museo Nacional e do

Laboratorio Anatomo-Pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença, sem vencimentos.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

*Dra. Antônio Gonçalves Ferreira.*

*Assinatura*

#### DECRETO N. 317 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autocisa o Poder Executivo a conceder ao 1º oficial da Biblioteca Nacional Olympio Ferreira das Neves um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde, fora do paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 1º oficial da Biblioteca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde fora do paiz.

Art. 2.<sup>o</sup> São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

*Dra. Antônio Gonçalves Ferreira.*

*Assinatura*

#### DECRETO N. 318 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autocisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Colégio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde Deus quiser.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do

Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

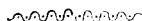
Art. 2.<sup>a</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

*Bernardo Vasques.*



#### DECRETO N. 319 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.000:000\$ para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra, com applicação no exercicio corrente e no proximo futuro, o credito de tres mil contos de réis ( 3.000:000\$ ) para restauração e melhoramento das fortalezas da Republica ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*



#### DECRETO N. 320 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1895

Autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 2.000:135\$872, para ocorrer aos pagamentos das despesas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonização.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>a</sup> E' o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 2.000:135\$872 para ocorrer aos pagamentos, não só

das despezas realizadas e a realizar por conta da verba — Terras Publicas e Colonisação, e que foram feitas de acordo com os contractos celebrados, como tambem das que dizem respeito á fiscalisação dos burgos agricolas, medição e demarcação de terras.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyniho dos Santos Pires.*



#### DECRETO N. 321 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores o crédito supplementar de 76.036\$ para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2<sup>o</sup> da lei de orçamento em vigor — Policia do Districto Federal (Brigada Policial).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

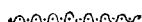
Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 76.036\$, para occorrer ás despezas do n. 13 do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 — Policia do Districto Federal (Brigada Policial).

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1895

Concede a Cyrilla Rodrigues da Silva a pensão annual de 2:000\$000.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viúva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$, correspondente á metade do ordenado que percebia como lente da referida Faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 7 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## LEI N. 322 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1895

Dá nova organisação ao Corpo Diplomatico e crea diversos Consulados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000\$000, sendo 6:000\$000 de ordenado e 4:000\$000 de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-lha para representação uma quantia fixada na tabela annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de efectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do Governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo Governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas Legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2<sup>as</sup> secretarios.

§ 5.º Os 1<sup>os</sup> secretarios encarregados de reger interinamente Legações vagas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000\$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas Legações, a servir durante um período que não excederá de um anno, na Secretaria do Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto a frequencia e disciplina.

§ 8.º As Legações na Inglaterra e França terão um 1º e dous 2<sup>os</sup> secretarios; as em os Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Colombia, Portugal, Alemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais na America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O Governo alugará em cada capital, onde houver Legação, casa para Chancellaria, despendendo com isso até 2:000\$000 annuaes.

Art. 2.º E' creada uma Legação nas Republicas do Equador e da Colombia, tendo além do ministro um 1º e um 2º secretario.

O Governo fixará a sede da Legação na capital de uma dessas Republicas, devendo permanecer na outra o 1º secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000\$000 para despezas de representação.

Parágrafo unico. Fica suprimida a Legação no Mexico.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a crear Consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000\$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando suprimida a distincão estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os Consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em Vice-Consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000\$000 a 4:000\$000.

§ 2.º São creados Consulados em Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera-Cruz e Posadas, e Vice-Consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000\$000 a 4:000\$000 annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' aprovado o decreto n. 1951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

1.º Nos casos de demissão a pedido, o funcionario terá direito à repatriação com sua familia.

2.º Para despezas de estabelecimento terão :

- a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno ;
- b) os 2<sup>as</sup> secretarios promovidos a 1<sup>as</sup> para outras Legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer ;
- c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta à effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este efecto no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

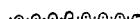
*Carlos Augusto de Carvalho.*

Tabella das gratificações annuaes aos ministros plenipotenciarios para despezas de representação

#### LEGAÇÕES

|                                                                                                                                       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Estados Unidos da America do Norte, Chile, Repú-<br>blica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França,<br>Italia, Portugal e Alemanha..... | 20:000\$000 |
| Hespanha, Austria-Hungria e Santa Sé.....                                                                                             | 15:000\$000 |
| Equador e Colombia, Venezuela, Perú, Bolivia,<br>Paraguai, Russia, Belgica e Suissa.....                                              | 10:000\$000 |

Capital Federal, 8 de novembro de 1895.— *Carlos Augusto de Carvalho.*



#### DECRETO N. 324 (\*) — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Concede-se a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso a pensão annual de 1:200\$000

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado :

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido a D. Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viúva do desembargador Francisco José Cardoso Guimaraes,

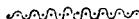
(\*) Com o n. 323 não houve acto.

a pensão annual de um conto e duzentos mil réis, por sua vida.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



#### DECRETO — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Concede a D. Maria Lins Velloso da Silveira a pensão de 100\$ mensaes.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Lins Velloso da Silveira, filha legítima e unica do capitão de artilharia, já falecido, Pedro Ivo Velloso da Silveira, a pensão de 100\$ mensaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



#### DECRETO — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares a pensão de 12 diarios, sem prejuízo do respectivo soldo.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

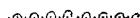
O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares uma pensão de 1\$ diarios, sem prejuízo do respectivo soldo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## DECRETO N. 325 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, terceiro escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Emilio José Moreira Junior 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença sem vencimentos ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

DECRETO N. 326 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, um anno de licença com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte :

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olynto dos Santos Pires.

~~~~~

## DECRETO N. 327 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e en sancionno a resolução seguinte :

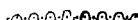
Art. 1.<sup>o</sup> Fica autorisado o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dp. Antônio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO N. 328 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1<sup>o</sup> escriptuario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e en sancionno a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorisado o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1<sup>o</sup> escriptuario do Thesouro Federal, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



## DECRETO N. 329 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

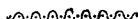
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 19:500\$ á verba n. 1 do art. 3º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 ; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Carlos Augusto de Curvalho.*



## DECRETO N. 330 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518 para diversas despezas relativas á organisação do Hospital de Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518 para despendere em concertos e acquisições de roupas, mobilia e o mais que julgar necessario á reorganização do respectivo hospital, revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiario José Barbosa.*



## DECRETO N. 331 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho Aranjo, medico da Hospedaria de Imigrantes em Pinheiro, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho Aranjo, medico da Hospedaria de Imigrantes em Pinheiro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olymto dos Santos Pires.*



## DECRETO N. 332 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a transferir do quadro do Exercito, e incluir como efectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o major auxiliar technico do mesmo Ministerio, Benevenuto de Souza Magalhães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do quadro do Exercito, e incluir como efectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, no posto que já exerceu em commissão, o major auxiliar technico do mesmo Ministerio e alferes do Exercito, Benevenuto de Souza Magalhães, ficando fixar o referido cargo no quadro do corpo em que for incluido.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*

*Bernardo Vasques.*



## DECRETO N. 333 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de \$19:000\$ à verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a abrir o credito supplementar de \$19:000\$ à verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olymho dos Santos Pires.*

~~~~~

DECRETO N. 334 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de 9:873\$760 para o resgate dos compromissos da commissão examinadora da Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro, à « Fazenda do Ariró » e Laboratorio de Biologia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no actual exercicio, o credito extraordinario de nove contos oitocentos setenta e tres mil setecentos e sessenta réis (9:873\$760) destinado ao resgate dos compromissos inherentes à commissão examinadora da escripturação da Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro, ao proprio nacional « Fazenda do Ariró » e ao Laboratorio de Biologia já suprimido pelo decreto n. 193 A, de 31 de dezembro de 1894; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olymho dos Santos Pires.

~~~~~

## DECRETO N. 335 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616.993\$250 ao art. 1º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 7.616.993\$250, ao art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, distribuido pelas seguintes rubricas:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| N. 1. Secretaria de Estado.....           | 10.000\$000    |
| N. 3. Quartel General.....                | 10.000\$000    |
| N. 5. Contadoria.....                     | 10.000\$000    |
| N. 6. Comissariado Geral.....             | 5.000\$000     |
| N. 7. Auditoria.....                      | 50\$000        |
| N. 9. Corpo de infantaria de Marinha..... | 30.000\$000    |
| N. 10. Corpo de Marinheiros Navaes.....   | 50.000\$000    |
| N. 11. Companhia de invalidos.....        | 6.790\$000     |
| N. 12. Arsenaes.....                      | 2.950.645\$200 |
| N. 13. Capitanias de portos.....          | 20.000\$000    |
| N. 14. Balisamento de portos.....         | 130.000\$000   |
| N. 15. Força naval.....                   | 275.919\$240   |
| N. 17. Carta maritima.....                | 20.000\$000    |
| N. 18. Escola naval.....                  | 10.000\$000    |
| N. 19. Reformados.....                    | 38.588\$816    |
| N. 20. Obras.....                         | 260.000\$000   |
| N. 23. Munições de boca.....              | 700.000\$000   |
| N. 24. Munições Navaes.....               | 1.300.000\$000 |
| N. 25. Material de construção naval.....  | 1.200.000\$000 |
| N. 26. Combustivel.....                   | 200.000\$000   |
| N. 27. Fretes, etc.....                   | 50.000\$000    |
| N. 28. Eventuaes.....                     | 340.000\$000   |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Elisiário José Barbosa.*

## DECRETO N. 336 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1895

Reverte em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado.

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

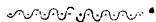
O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica revertida em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira a pensão concedida por decreto de 19 de agosto de 1857 a D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 25 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## DECRETO N. 337 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Autorizo o Governo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 73:000\$, para pagamento das despesas, até ao fim do actual exercício, com o pessoal e material da Colonia Correcional dos « Dous Rios ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

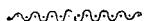
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. E' o Governo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 76:000\$, para pagamento das despesas, até ao fim do actual exercício, com o pessoal e material da Colonia Correcional dos « Dous Rios »; revogadas as disposições em contrário.

Capital Federal, 28 de novembro de 1895, 7<sup>a</sup> a Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



## DECRETO N. 338 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 20 de dezembro próximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prologar a sua actual sessão legislativa até ao dia 20 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 28 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antônio Gonçalves Ferreira.*



## DECRETO N. 339 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1895

Autovisir o Poder Executivo a permitir à Companhia *Brasil Great Southern Railway*, a construção da ponte sobre o rio Quarahim, no Rio Grande do Sul, para ligar a Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui à ferro-via Oriental do Sul a Santa Rosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a permitir à Companhia *Brasil Great Southern Railway* a construção da ponte sobre o rio Quarahim, no Rio Grande do Sul, além de ligar a Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui à ferro-via Oriental do Salto a Santa Rosa, estatutando no respectivo contracto as condições necessárias a garantir os interesses aduaneiros da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antônio Olyntho dos Santos Pires.*



## DECRETO N. 340 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1895

Garante a D. Laura Augusta de Moraes a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

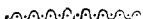
Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Laura Augusta de Moraes, viúva do thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Luiz José da Moraes, falecido no desastre ocorrido a 20 de janeiro de 1891, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## DECRETO N. 341 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1895

Garante a D. Rezzi Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' garantida a pensão assegurada pelo art. 31 do regulamento aprovado por decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a D. Rosa Sanches de Souza Carneiro, D. Anna de Aguiar Prado e D. Thereza Angelica de Souza, independente da obrigação estabelecida pelo § 1º do art. 14 do mesmo regulamento; revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de novembro de 1895.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## LEI N. 342 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1895

Reduz a tres meses o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da lei n. 35 de 25 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo ; e revoga a lei n. 28 de 8 do mesmo mês e anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica reduzido a três meses o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da lei n. 35 de 25 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



## DECRETO N. 343 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1895

Approva o decreto do Poder Executivo n. 2123 de 10 de outubro de 1895, abrindo o crédito extraordinário de 53:364\$190 para pagamento das despesas realizadas com o funeral do marechal Floriano Peixoto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

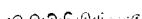
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. É aprovado o decreto do Poder Executivo n. 2123 de 10 de outubro de 1895, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito extraordinário de cincoenta e tres contos trescentos sessenta e quatro mil cento e noventa réis (53:364\$190) para pagamento das despesas realizadas com o funeral do marechal Floriano Peixoto ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



## DECRETO N. 344 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1895

Approva o regulamento annexo ao decreto do Poder Executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana e autoriza a reformar os regulamentos das demais vias ferreas da União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana.

Paragrapho único. O Poder Executivo é autorizado a reformar sob as mesmas bases do decreto n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, os regulamentos das demais vias-ferreas de propriedade da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

~~~~~

DECRETO N. 345 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do Exercito o tenente reformado de cavalaria Carlos Augusto de Cogoy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter á 1ª classe do Exercito o tenente reformado da arma de cavalaria Carlos Augusto de Cogoy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

~~~~~

## DECRETO N. 346 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1895

Concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viúva do tenente do Exército Alfredo Silva, a pensão anual de 1:200:000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> E' concedida a D. Rosa da Cunha e Silva, viúva do tenente do Exército Alfredo Silva, morto em defesa da República na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão anual de um conto e duzentos mil réis (1:200:000).

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1895, 7<sup>º</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dr. Antônio Gonçalves Ferreira.*



## LEI N. 347 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1895

Regula o processo de apuração na eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, feita a divisão do município em seções eleitoraes, nos termos dos arts. 38 e seguintes da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, o presidente do Governo Municipal comunicará, nos Estados, ao respectivo presidente ou governador, e, no Distrito Federal, ao Ministro do Interior, o numero de seções em que tiver sido dividido o município e o Distrito Federal, e o numero de eletores de cada seção.

§ 1.<sup>º</sup> O presidente ou governador do Estado e o Ministro do Interior, em vista dessas communicações (que requisitarão quando faltarem), organizarão um quadro contendo todos os municípios do Estado e todos os distritos do Distrito Federal, e bem assim, guardada a ordem numerica, o numero de seções de cada município e distrito e o numero de eletores de cada seção.

§ 2.<sup>º</sup> Desse quadro remetterão uma cópia authentică ao presidente da Junta apuradora do Estado ou do Distrito Federal, e outra ao Vice-Presidente do Senado.

Art. 2.<sup>º</sup> Feita a eleição, a mesa eleitoral fará extrahir tres cópias da acta respectiva, inclusive a acta da formação da mesa, e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios, e concertadas pelo tabellião ou qualquier serventuario da justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas, registradas pelo Correio, e no prazo maximo de tres dias: uma, ao Vice-Presidente do Senado; uma, ao presidente da Junta apuradora, e uma ao juiz seccional do Estado, ou ao Supremo Tribunal Federal na eleição que tiver lugar no Districto Federal.

Art. 3.<sup>º</sup> Trinta dias depois de finda a eleição, reunidas na sala das sessões do Governo Municipal, nas capitais dos Estados, e no Districto Federal, o presidente do mesmo Governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proce ler-se-ha à apuração dos votes da eleição, observando-se as disposições dos §§ 1<sup>º</sup> a 8<sup>º</sup>, inclusive, do art. 44 da referida lei n. 35, de 1892.

§ 1.<sup>º</sup> Si faltarem authenticas de uma ou mais secções eleitoraes e não forem apresentados os boletins a que se refere o § 16 do art. 43 da referida lei, a Junta apuradora os requisitará do juiz seccional do Estado, ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.<sup>º</sup> O procurador da Republica no Districto Federal e o procurador seccional no Estado assistirão como fiscaes a todo o trabalho de apuração, e farão em seguida um desenvolvido relatorio, que remetterão, sob registro do Correio, ao Vice-Presidente do Senado.

§ 3.<sup>º</sup> Da acta da apuração serão extrahidas duas cópias, as quaes, depois de assignadas pela Junta apuradora e pelo procurador da Republica ou procurador seccional, serão remetidas, no prazo maximo de tres dias, registradas pelo Correio, uma ao Ministro do Interior e outra ao Vice-Presidente do Senado.

A acta da apuração remettida ao Vice-Presidente do Senado será acompanhada de todas as authenticas apuradas.

Art. 4.<sup>º</sup> O processo de apuração no Congresso Nacional sera regulado pelo respectivo regimento.

§ 1.<sup>º</sup> Si faltarem authenticas, cujo numero de votes possa determinar a eleição de um dos candidatos ou a alteração da classificação destes, o Congresso as requisitará, suspendendo os trabalhos de apuração até que seja satisfeita a sua requisição.

§ 2.<sup>º</sup> Caso não receba essas authenticas, não obstante todas as diligencias empregadas, dará por concluida a apuração com os elementos de que dispuser.

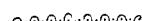
Art. 5.<sup>º</sup> É inelegivel para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Republica o Vice-Presidente que suceder ao Presidente, verificada a falta deste (art. 43 da Constituição).

Art. 6.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



## DECRETO N. 348 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorizo o Governo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, no fiscal das Docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, no fiscal das Docas de Santos, Ulrico de Souza Mursa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Assinatura do Sr. Ministro das Relações Párias.*

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## DECRETO N. 349 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorizo o Poder Executivo a conceder a Joaquim Augusto Freire, fiscal da Alfândega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Joaquim Augusto Freire, fiscal da Alfândega do Rio de Janeiro, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Assinatura do Sr. Ministro das Relações Párias.*

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## LEI N. 350 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1895

Autoriza o Governo a graduar no primeiro posto do Exército todas as praças commissionadas nesse posto, até 3 de novembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a graduar no primeiro posto, com direito ao soldo e à etapa correspondentes, as praças e ex-praças do Exército que, em efectivo serviço de guerra, foram nello commissionadas até 3 de novembro de 1894.

Art. 2.º A antiguidade dos alférés promovidos a 3 de novembro de 1894 será contada da data em que foram commissionados, e assim se entenderá também em relação aos que forem graduados por efeito desta lei.

Art. 3.º E' o Governo igualmente autorisado a abrir o credito necessários para a execução da presente lei, no actual e futuro exercicio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardo Vasques.*



## DECRETO N. 351 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorizo o Poder Executivo a contratar, por cinco anos, com companhia ou particular, o serviço de duas viagens mensais dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnaíba, ao da Tuteya, no Maranhão, e ou vice-las.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar, por cinco anos, com a companhia ou particular, que melhores vantagens oferecer, o serviço de duas viagens mensais dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnaíba, ao da Tuteya, no Estado do Maranhão, até à quantia de 2:000\$ por viagem, com

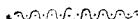
escalas pelos seguintes portos: Theresina, Flóres, União, Curralinho, Boqueirão, Marrecas, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre, Parnahyba e Arayoses.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olinto dos Santos Pires.*



#### LEI N. 352 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, por empréstimo, a Municipalidade do Distrito Federal com a quantia de 3.700.000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorisado a auxiliar, por empréstimo, a Municipalidade do Distrito Federal com a quantia de tres mil e setecentos contos de réis (3.700.000\$000).

§ 1.<sup>o</sup> Dentro dessa verba o Governo levará em conta o débito que, por qualquer título, seja reconhecido áquella instituição.

§ 2.<sup>o</sup> O Governo fará pelo Ministerio da Fazenda as operações de crédito necessárias para a execução desta lei.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1895, 7<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



#### DECRETO N. 353 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1895

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente da Alfandega da Bahia, Cândido Guedes Chagas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Cândido Guedes Chagas, conferente da Alfandega da Bahia, um

anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Franciscò de Paula Rodrigues Alves.*



## DECRETO N. 354 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1895

Reorganiza a corporação dos corretores de fundos publicos do Distrito Federal e providencia sobre as operações por elles realizadas na Bólsa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º O cargo de corretor de fundos constitue officio publico, e ao Governo, na Capital Federal, compete creal-o ou supprimi-lo, como entender conveniente.

Art. 2.º Os corretores de fundos publicos, na Capital Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3.º Sómente por intermedio dos corretores de fundos publicos se poderão realizar :

*a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos, nacionaes ou estrangeiros;*

*b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações ;*

*c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de acordo com o boletim da Camara Syndical ;*

*d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.*

§ 1.º Serão nullas, de pleno direito, as negociações dos titulos de que trata este artigo, quando realizadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.

§ 2.º A disposição do § 1º deste artigo não comprehende as negociações realizadas fora da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes todavia deverão ser comunicadas á Camara Syndical.

Art. 4.º Os corretores de fundos tem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.

1.º Assiste-lhes o direito, antes de aceitarem a incumbencia das negociações, de exigir dos committentes as garantias que

reputarem precisas para a effectividade das operações, dando de seu lado as que forem exigidas pelos seus committentes.

2.<sup>o</sup> No caso de omissão não justificada por parte do corretor em realizar a operação de que se houver encarregado, a Camara Syndical, mediante representação do interessado, executará a ordem aceita e não cumprida, por meio da fiança do corretor.

3.<sup>o</sup> O corretor que for omissivo e provar-se que auferiu proveito da omissão, responderá pelos lucros cessantes e danos emergentes que provierem do seu acto e incorrerá em suspensão por tempo de tres mezes.

Art. 5.<sup>o</sup> Os corretores de fundos poderão ter como auxiliares prepostos approvados pela Camara Syndical.

1.<sup>o</sup> Três prepostos deverão reunir os requisitos para a corretores de fundos.

2.<sup>o</sup> Os prepostos dos corretores de fundos são considerados mandatários legaes dos mesmos para os effeitos de praticarem os actos attinentes ao officio e da substituição nas funções do mesmo.

Art. 6.<sup>o</sup> Os corretores de fundos publicos da Capital Federal elegerão annualmente de entre si uma Camara Syndical, composta de um syndico, como presidente, e de tres adjuntos.

Art. 7.<sup>o</sup> A' Camara Syndical compete :

a) propor a resolução do Governo e informar sobre a criação e a supressão desses officios, a nomeação e a destituição dos corretores e a suspensão dos mesmos por tempo menor de 30 dias;

b) organizar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores e a tabella dos emolumentos que elles devem receber, tudo sujeito à approvação do Ministro da Fazenda;

c) autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos títulos da dívida federal, estadual e dos estrangeiros, que só serão admittidos à cotação pelo Ministro da Fazenda.

No uso desta atribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de títulos negociáveis na Bolsa os esclarecimentos e documentos que reputar precisos para a inclusão de tais valores no boletim das cotações;

d) impor as multas decretadas nesta Lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para execução da mesma, facultando de sua decisão recurso para o Ministro da Fazenda;

e) fixar a cotação oficial do cambio, dos valores e das especies, publicando o boletim diario, confeccionado após o encerramento dos trabalhos da Bolsa e em face das notas ou *memoranda* dos corretores e dos bancos;

f) organizar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim oficial.

Art. 8.<sup>o</sup> As deliberações da Camara Syndical serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o de qualidade, no caso de empate.

Art. 9.<sup>o</sup> As liquidações das operações de Bolsa poderão ser realizadas pela efectiva entrega dos titulos e pagamento do preço ou pela prestação da diferença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

§ 1.<sup>o</sup> São exceptuadas desta disposição as operações sobre letras de cambio e moeda metálica, que sómente serão liquideáveis pela entrega efectiva dos titulos.

§ 2.<sup>o</sup> O regulamento que o Poder Executivo expedir fixará o maxímo de tempo para a liquidação das negociações a prazo.

Art. 10. As operações a prazo, excepção feita das de letras do cambio, podem ser feitas com a faculdade de desistência por parte do committente, mediante o abono de uma quantia convencionada para o premio da indemnização pela rescisão do contracto.

Art. 11. Nas operações a prazo é lícito ao comprador exigir, mediante desconto, a entrega dos valores negociados antes da época fixada para a execução da transacção. Esta disposição não se applica ás operações de *report* e ás de letras de cambio ou moeda metálica.

Art. 12. As operações de cambio só poderão realizar se por meio de letras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessa de letras a entregar dentro de prazo determinado.

Art. 13. Os estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias nacionaes ou estrangeiros que negociarem em cambio e moeda metálica são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticas pelos gerentes ou directores respectivos, a declaração das taxas a que tiverem operado e quinzenalmente a totalidade das operações.

Art. 14. A cotação á vista será a fixada para as operações a 90 dias, com a deducção de 1/4 de penny, calculado sobre a taxa ao par.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com preciso a investidura e o exercicio dos corretores e as respectivas operações, podendo impor penas de suspensão até tres meses, de multa até ao valor da metade da fiança daquelles e ate à quantia de 10:000\$ aos bancos, suas filiaes ou agencias, que forem omissoes em cumprir as disposições desta lei no que lhes for attinente.

Art. 16. Fica instituido o cofre da Camara Syndical, e nelle serão recolhidas as multas impostas por esta lei e pelo regulamento do Governo, com o destino de constituir um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos da Capital Federal, que o Poder Executivo regulamentara.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895, 7<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

~~~~~

DECRETO N. 355 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1895

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

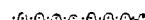
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 356 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1895

Determinar que continuaria a ser pagos a D. Mathilde de Accioli Lins o montepio e meio soldo de seu falecido filho o alferes Sebastião Carlos Accioli Lins, desde 1 de julho de 1892.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º O montepio e meio soldo do falecido alferes Sebastião Carlos Accioli Lins, do 11º regimento de cavallaria, continuaria a ser pagos à sua mãe D. Mathilde de Accioli Lins, desde 1 de julho de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.



DECRETO N. 357 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até 14.000:000\$, para ocorrer ás despesas extraordinarias com o Exercito e corpos patrióticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até à somma de 14.000:000\$ (quatorze mil contos de réis), sendo 12.817:922\$500 para ocorrer ás despesas extraordinarias já reconhecidas com o Exercito e corpos patrióticos no Estado do Rio Grande do Sul, e o saldo de 1.152:077\$500 para liquidação das que forem verificadas até ao fim do actual exercicio.

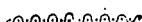
Art. 2.º O Governo fará as operações de credito necessarias á execução dos creditos extraordinarios e supplementares devidamente autorisados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.



DECRETO N. 358 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1895

Declara de livre escolha do Governo diversos cargos das repartições de Fazenda, crea Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul e dá outras providencias sobre a Casa da Moeda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Serão de livre escolha do Governo, além de outros cargos que já o são pela legislação em vigor, as nomeações de directores do Thesouro, inspectores da Alfandega da Capital Federal e da Caixa da Amortisação, director da Casa da Moeda, administrador da Imprensa Nacional e *Diario Official* e director da Recebedoria.

Art. 2.º Os cargos de inspectores das Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos Estados serão servidos em commissão por empregados de Fazenda.

Art. 3.^o Serão criadas Delegacias Fiscaes nas capitais dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul.

§ 1.^o As Delegacias serão providas com os actuaes empregados extintos e com o pessoal inelivitamente apresentado ou demitido; e, quando, por não haver mais nenhum a atender, seja necessário nomear pessoal estranho, exigir-se-ha que se mostre habilitado na forma da legislacão vigente, sob pena de nullidade do acto.

§ 2.^o O quadro do pessoal das novas Delegacias será o mesmo do existente actualmente em Delegacias congêneres.

§ 3.^o Os vencimentos do pessoal das Delegacias não excederão em caso algum aos que percebem os empregados das Alfandegas que tenham a mesma scéle que as ditas Delegacias.

Art. 4.^o Os empregados de Fazenda de entrancas ou concurso só poderão ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Tesouro e o empregado acusado.

Parágrapho unico.º O processo administrativo será feito por uma e inmissão de funcionários do Tesouro, nomeada pelo Ministro, sob a presidencia de um dos directores do mesmo Tesouro, devendo ser ouvido o empregado, que, em tempo que lhe será marcado, apresentará sua defesa e documentos que tiver a seu favor.

Art. 5.^o Os empregados da Recebedoria da Capital Federal, bem como o chefe da secção de artes e o almoxarife da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, perceberão os vencimentos fixados na tabella do orçamento actualmente em vigor pela lei n.º 263, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 6.^o O numero, classes e vencimentos dos funcionários da Delegacia Fiscal de Curyby serão os seguintes:

1 delegado.....	7:200\$	7:200\$
2 1 ^{as} escripturarios.....	4:800\$	9:600\$
2 2 ^{as} ditos.....	3:600\$	7:200\$
2 3 ^{as} ditos.....	2:400\$	4:800\$
2 4 ^{as} ditos.....	2:000\$	4:000\$
1 thesoureiro.....	5:400\$	5:400\$
1 fiel.....	2:400\$	2:400\$
1 cartorario.....	2:400\$	2:400\$
1 porteiro.....	3:000\$	3:000\$
2 continuos.....	1:000\$	2:000\$
		48:000\$

Art. 7.^o O numero, classes e vencimentos dos funcionários das Delegacias Fiscaes de Goyaz e Cuyaba, serão os seguintes:

1 delegado.....	6:000\$	6:000\$
2 1 ^{as} escripturarios.....	3:200\$	6:400\$
3 2 ^{as} ditos.....	2:400\$	7:200\$

1 tesoureiro.....	4:000\$	4:000\$
1 porteiro e cartorario.....	2:500\$	2:500\$
1 continuo.....	1:000\$	1:000\$
	<hr/>	<hr/>
	27:100\$	75:100\$

Art. 8.^o O pessoal technico e operario da Casa da Moeda sera distribuido dentro das verbas fixadas no orçamento pelos quadros constantes da seguinte tabela:

Empregados technicos e pessoal operario das officinas

	Ordenado	Gratificação		
Fiel de balancas.....	2:700\$	1:300\$	4:000\$	
2 desenhistas.....	2:200\$	1:000\$	6:400\$	10:400\$

Laboratorio chimico

Chefe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
4 ensaiadores.....	2:700\$	1:300\$	16:000\$	
1 praticante de 1 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....		1:800\$	1:800\$	
1 praticante de 2 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....		1:500\$	1:500\$	
3 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....		900\$	2:700\$	
3 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....		600\$	1:800\$	
3 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....		300\$	900\$	
4 aprendizes de 4 ^a classe a \$500 (em 30 dias).....		150\$	600\$	
1 servente a 4\$ (em 300 dias).	1:200\$	1:200\$	31:900\$	

Officina de fundição

Chefe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
2 ajudantes.....	2:700\$	1:300\$	8:000\$	
8 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....		2:400\$	19:200\$	
5 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....		2:100\$	10:500\$	
6 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....		1:800\$	10:800\$	
6 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....		1:500\$	9:000\$	
8 operarios de 5 ^a classe a 4\$ (em 300 dias).....		1:200\$	9:600\$	

12 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....	900\$	10:800\$
6 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....	600\$	3:600\$
6 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....	300\$	1:800\$
8 serventes a 4\$(em 300 dias),	1:200\$	9:600\$
		<u>98:300\$</u>

Officina de laminacão

Chefe.....	3:000\$	1:800\$	5:400\$
2 ajulantes.....	2:700\$	1:300\$	8:000\$
5 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....	2:400\$	12:000\$	
8 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....	2:100\$	16:800\$	
10 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....	1:800\$	18:000\$	
13 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....	1:500\$	19:500\$	
3 serventes a 4\$(em 300 dias),	1:200\$	3:600\$	
			<u>83:300\$</u>

Officina de machinas

Chefe.....	3:000\$	1:800\$	5:400\$
2 ajulantes.....	2:700\$	1:300\$	8:000\$
3 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....	2:400\$	7:200\$	
4 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....	2:100\$	8:400\$	
6 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....	1:800\$	10:800\$	
10 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....	1:500\$	15:000\$	
12 operarios de 5 ^a classe a 4\$ (em 300 dias).....	1:200\$	14:400\$	
6 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....	900\$	5:400\$	
6 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....	600\$	3:600\$	
6 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....	300\$	1:800\$	
6 aprendizes de 4 ^a classe a 850\$ (em 300 dias).....	150\$	900\$	
5 serventes a 4\$, inclusive os da portaria e os da seccão central(em 300 dias).....	1:200\$	6:000\$	
			<u>86:900\$</u>

Officina de gravura

Chefe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
3 gravadores.....	2:700\$	1:300\$	12:000\$	
2 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....		2:400\$	4:800\$	
2 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....		2:100\$	4:200\$	
2 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....		1:800\$	3:600\$	
2 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....		1:500\$	3:000\$	
2 operarios de 5 ^a classe a 4\$ (em 300 dias).....		1:200\$	2:400\$	
2 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....		900\$	1:800\$	
4 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....		600\$	2:400\$	
4 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....		300\$	1:200\$	
4 aprendizes de 4 ^a classe a \$500 (em 300 dias).....		150\$	600\$	
1 servente a 4\$ (em 300 dias).		1:200\$	1:200\$	42:600\$

Officina de estamperia

Chefe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	
1 ajudante.....	2:700\$	1:300\$	4:000\$	
2 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....		2:400\$	4:800\$	
3 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....		2:100\$	6:300\$	
5 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....		1:800\$	9:000\$	
5 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....		1:500\$	7:500\$	
4 operarios de 5 ^a classe a 4\$ (em 300 dias).....		1:200\$	4:800\$	
6 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....		900\$	5:400\$	
6 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....		600\$	3:600\$	
6 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....		300\$	1:800\$	
10 aprendizes de 4 ^a classe a \$500 (em 300 dias).....		150\$	1:500\$	
1 servente a 4\$ (em 300 dias).		1:200\$	1:200\$	55:300\$

Officina de Telegraphia

Chefe.....	3:60\$	1:800\$	5:400\$
5 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....	2:400\$	12:000\$	
5 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....	2:100\$	10:500\$	
6 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....	1:800\$	10:800\$	
6 operarios de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....	1:500\$	9:000\$	
6 operarios de 5 ^a classe a 4\$ (em 300 dias).....	1:200\$	7:200\$	
6 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....	600\$	5:400\$	
6 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....	600\$	3:600\$	
6 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....	300\$	1:800\$	
6 aprendizes de 4 ^a classe a \$500 (em 300 dias).....	150\$	900\$	
2 serventes a 4\$ (em 300 dias).....	1:200\$	2:400\$	60:000\$

*Succão de trabalhos e reprecos
do estabelecimento*

2 operarios de 1 ^a classe a 8\$ (em 300 dias).....	2:400\$	4:800\$	
5 operarios de 2 ^a classe a 7\$ (em 300 dias).....	2:100\$	10:500\$	
4 operarios de 3 ^a classe a 6\$ (em 300 dias).....	1:800\$	7:200\$	
1 operario de 4 ^a classe a 5\$ (em 300 dias).....	1:500\$	6:000\$	
2 aprendizes de 1 ^a classe a 3\$ (em 300 dias).....	900\$	1:800\$	
2 aprendizes de 2 ^a classe a 2\$ (em 300 dias).....	600\$	1:200\$	
2 aprendizes de 3 ^a classe a 1\$ (em 300 dias).....	300\$	600\$	
6 aprendizes de 4 ^a classe a \$500 (em 300 dias).....	150\$	900\$	
3 serventes a 4\$ (em 300 dias).....	1:200\$	3:600\$	36:600\$

Somma.....

514:300\$

Observações

Nas verbas das officinas consideram-se incluidos os operarios aposentados.

Na organização dos quadros efectivos prevalecerá o direito de antiguidade.

Art. 9.^o Fica revogado o art. 9^o da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se refere o art. 8^o da lei n. 266, de 21 de dezembro de 1894.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

~~~~~

### LEI N. 359 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Orgão orçista geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1896 e dá outras provisões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercício de 1896, é orçada em 354.634.000\$ e será realizada com o produto do que for arrecadado dentro do mencionado exercício, sob os títulos abaixo designados:

### RECEITA ORDINARIA

#### Importação

I. Direito de importação para consumo nos termos da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e das disposições legais a que ella se refere—mo-lisificados porém os valores dos direitos dos géneros tarifados do cambio de 24 para o cambio de 12 dinheiros por 1\$ e suprimidos os adicionais de 50% e 60%, e reunidas todas as demais sobre-taxas às taxas, consolidadas em uma só, excepção feita:

Da cerveja estrangeira, cuja taxa será de 1\$200 por kilo.

Dos licores, vinhos espumosos, de qualquer qualidade, como o de Champagne e qualquer que seja o acondicionamento, que pagará 3\$600 por kilo.

Da genebra—1\$500 por kilo.

Dos phosphoros do pão, que pagará 3\$200 e phosphoros de qualquer outra qualidade que pagará por kilo 4\$500;

dos saponaceos, sapos e seus similares, todos não perfumados que pagarão 1\$20<sup>00</sup> por kilo e o esmalte ordinario ou esmalte vitrificado para oleiros, que pagará 2\$50<sup>00</sup> por kilo, e o cianureto de potássio puro, que pagará o mesmo que o cyanato bruto.

Dos óculos grossos que pagarão 15 réis por kilo.

Prata ou rectificada para usos pharmaceuticos, que conservara a taxa actual.

De gomma arabica bruta, que pagará 60 réis por kilo.

De folha de Flandres, que pagará 30 réis por kilo.

Vis objectos do n. 119, classe 9<sup>a</sup>, acrescentem-se a seguinte nota:

— Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os conteem : o azeite de oliveira, que por analyse do laboratorio Nacional for de falso ou conter matéria estranha ou estar falsificado, terá despejado no mar e o importador sofrerá a multa de 200 a 500\$000, imposto pelo inspector da Alfândega.

Vis. do n. 127, classe 9<sup>a</sup>, acrescentem-se as seguintes notas:

— Os vinhos condenados pelo Laboratorio Nacional serão despejados no mar e impõe ao importador a multa de 200 a 500\$000.

O vinho engarrafado pagará a mesma taxa e mais a da garrafa, com a taxa respectiva do caso.

As garrafas, garrafinhas, potes e frascos de qualquer qualidade e caixas de madeira desmanchadas ou não, quando importadas em com ligas de somelhangaria com as que conteem líquidos ou mareas de bebidas estrangeiras, rotuladas ou não, pagarão como se contivessem a bebida intitulada pelo aconchegamento ou possivel falsificação dessa.

Dos objectos do n. 160 — classe 10<sup>a</sup> — Perfumarias, que pagarão 5\$ por kilo.

Dos cartas de jogar, que pagarão 1\$, por baralho e em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente esfampadas, que pagarão 5\$ por kilo.

Do n. 69 peixes não classificados, mariscos, ostras e outros inolluscos e ovos.

Em conserva de qualquer modo preparada : sardinhas 1\$ por kilo ; quaisquer outros 1\$50<sup>00</sup> por kilo.

Dos sucos simples não especificados, que pagarão 1\$50<sup>00</sup> por kilo.

Dos objectos do n. 546, classe 16, lã, etc.

Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das casimira, de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa maior.

Do aniagem, etc., n. 564, classe 17<sup>a</sup>, sendo suprimidas as distinções por numero de fios, assim como de lisas e entrançados, que pagarão todos 90 réis.

Dos objectos do n. 269 e 297; classe 11<sup>a</sup> capsulas, confeitos drageas e perolas medicinaes quaesquer, cuja razão será de 10% valor oficial 73\$200 e taxa 29\$200.

Dos ns. 237, 340 e 341 — Elixires, licores, vinhos, xaropes e soluções medicinaes quaesquer, cuja razão será de 31% valor oficial 20\$750 e taxa 6\$225.

Do n. 273 — Magnesia fluida de Murray e outros fabricantes, que pagará a mesma taxa dos elixires, soluções.

Do n. 293 — Pastilhas medicinaes, quaesquer, cuja razão será de 40 %, valor oficial 8\$625, taxa 3\$450.

Das pastilhas comprimidas medicinaes, cuja razão será de 15 %, valor oficial 120\$, taxa 54\$000.

Do n. 301 — Pilulas — bôlos, granulos os grãos medicinaes de qualquer qualidáde, cuja razão será de 40 %, valor oficial 156\$500, taxa 62\$690, e da Salsoparrilha de Saude, que pagará o mesmo que os elixires, licores medicinaes.

Do n. 450 — classes 15º — Algodão em fio simples para trama ou urtidura, crú ou branco, que pagará 200 réis o kilo, e tinto, que pagará 400 réis.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo de acordo com as leis em vigor, (Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfândegas*) isentas as sementes destinadas á lavoura e o trigo em grão.
3. Dito das Capatazias, idem.
4. Armazenagens, idem.

### Despacho marítimo

5. Imposto de pharões.
6. Imposto de dócas.

### Addicionaes

7. Dez por cento adicionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharões e dócas.

### Sahida

8. Direitos de 2 1/2 % de polvora fabricada por conta do Governo sobre a exportação do Distrito Federal de productos não sujeitos á imposição dos Estados na conformidade da Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e da legislação anterior a que ella se refere.

### Interior

9. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
10. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.
12. Dita do Correio Geral.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

13. Renda dos telegraphos electricos, na conformidade no art. 14 da presente lei inclusive a taxa de fcs. 0,10, ouro por pavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilia Submarine Telegraph Company, Limited.*
14. Dita da Casa da Moeda.
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diário Oficial.*
16. Dita da Fábrica de Polvora.
17. Dita da Fábrica de Ferro de S. João de Ipanema.
18. Dita dos Arsenais.
19. Dita da Casa de Correção.
20. Dito do Gymnasio Nacional.
21. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Dita do Instituto Nacional de Música.
23. Dita de matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino.
24. Dita da Assistência de Alienados.
25. Dita a recompensa nos Consulados.
26. Dita das propriedades nacionais.
27. Imposto do sello de acordo com a legislação em vigor ; mais o aumento provável da renda da venda do sello das letras que nos ocorrem os bancos emitido em 100:000\$ e mais o sello de 100 reis sobre recibos passados pelo banco nas cédulas e contas correntes e de 20 reis impressos sobre os contratos de correspondência—índepende do sello proporcional ou não em 100:000\$ e mais o sello de 100 reis por onto de reis ou fração de onto sobre as guias de entrega de dinheiro : os bancos outras suas filiais computando em 200:000\$ e a renda proveniente do sello de 1\$ sobre os termos de responsabilidade assinados nas Alfândegas e mais o aumento do sello sobre as cartas de saúde com as disposições da presente lei.
28. Imposto de 1/10 % pagos pelo comprador e vendedor nas operações de câmbios ou de moeda metálica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contrato.
29. Imposto de transporte.
30. Dito de 2 1/2 % sobre dividendo dos títulos das companhias ou sociedades anonymas nacionais e estrangeiras com sede no Distrito Federal e das companhias estrangeiras com sede nos Estados de acordo com a lei federal em vigor e o art. 5º da presente lei e 1/20 , sobre o valor das operações das casas filiais de bancos ou companhias estrangeiras.
- 5 % sobre os premios de todos os seguros novos que forem realizados, a contar de 1 de Janeiro de 1896, pelas companhias estrangeiras de seguros de vida.
31. Dito de 2 % sobre o capital das loterias federais e 4 % sobre o das estaduais, cuja venda de bilhetes se efectuar na Capital Federal, na forma das leis em vigor.
32. Dito de 2 % sobre vencimentos e subsídio, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente da Republica e membros do Congresso Nacional.
33. Dito de pennas de agua.
34. Dito de transmissão de apólices e embarcações.

25. Contribuição das companhias ou empresas de estrada de ferro, subvençionadas ou não e de outras companhias para despesas de respectiva fiscalização.
26. Fóros de terrenos e marinhais.
27. Juros das ações das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
28. Laudemios.
29. Prémios de depósitos públicos.
40. Cobrança da dívida activa.

## Consumo

41. Taxa de 100 réis por 500 grammas ou fração desta unidade de fumo em bruto de procedência estrangeira.  
Dita de 10 réis por 25 grammas ou fração desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de produção nacional.  
Dita de 40 réis por 25 grammas ou fração desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produção estrangeira.  
Dita de 100 réis por charuto de fábrica estrangeiro.  
— 5 réis por charuto nacional. Dita de 10 réis por 125 grammas ou fração desta unidade de ração de tabaco nacional.  
Dita de 100 réis por 125 grammas ou fração desta unidade de ração de tabaco nacional.  
Dita de 30 réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fração excedente de 20, de produção estrangeira.  
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedência estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarro e semelhantes, sendo em folhas ou rolos 500 réis por kilogramma. Sendo em livrinhos ou mortalhais de arroz ou milho 25000 réis por kilogramma.  
— Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.
42. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa, cobrada em estampilhas, no valor do producto da fábrica ou exposta à venda, sobre a cerveja nacional.  
Taxa de 20 réis por litro sobre as bebidas constantes do n.º 126 class. 9. da tarifa — quando fabricadas no país, 30 réis por kilo sobre as bebidas alcoólicas constantes do n.º 127 da tarifa, excepto o álcool e aguardente fabricados nos engenhos centrais e outros estabelecimentos agrícolas também cobradas em estampilhas ao subir o preço da fábrica ou quando exposta à venda.  
Taxa de 1\$ por garrafa sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assimiladas ao vinho de uva, aos vinhos espumosos, etc., etc., aos champagnes — e cujo fabrico seja autorizado pelo Governo.  
— Taxa de 50 réis por kilo de águas minerais artificiais, gazosas ou não.

## Extraordinaria

43. Montejo de Marinha.
44. Dito militar.
45. Dito dos empregados publicos.
46. Indemnização.
47. Venda de generos e proprios nacionaes.
48. Juros de capitais nacionaes.
49. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
50. Rendita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
51. Imposto de transmissão de propriedade do Distrito Federal.
52. Dito de industria e profissões no Distrito Federal.

### Depósitos

53. Sobre o excesso entre os recebimentos e as restituições.

### Disposições gerais

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1.º A emitir bilhetes do The-ouro até á somma de 25,000,000\$00 como antecipação á receita no exercicio desta lei, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

- do cofre dos orphãos;
- dos bens de defuntos e ausentes e do evento;
- dos premios de loterias;
- dos depósitos de caixas económicas e montes de socorro;
- dos depósitos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser aplicados às despesas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A rever as tarifas aduaneiras de modo a pol-as de acordo com as determinações da presente lei, isto é, calculados os direitos ao cambio de 12 e não ao cambio de 24—supprimidos os adicionaes de 50 e 60 %, e consolidadas em uma só taxa todas as demais taxas em vigor, excepção feita dos generos que estão exceptuados no art. 1º da presente lei, cujas taxas serão as indicadas nesse artigo.

4.º A rever os impostos do expediente de generos livres de direitos de importação, de dóreas e pharões, de modo a consolidar as mesmas taxas, incluindo os adicionaes nas taxas originaes.

5.<sup>a</sup> Os generos *ad valorem* continuarão sujeitos ás mesmas taxas e sobre-taxas que presentemente pagam, consolidadas estás em uma só.

6.<sup>a</sup> A arrendar o serviço de capatacias das Alfandegas e armazens.

Art. 3.<sup>a</sup> Para fazer face ao *déficit* já existente e comprovado é o Governo autorizado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despesa e, caso essa tenha sido coberta já por alguma operação de crédito, efectuada em virtude de autorização legislativa anterior, deverá o Governo retirar em papel-moeda da circulação quantia equivalente ao saldo verificado.

Art. 4.<sup>a</sup> São declarados nulos para todos os efeitos os contratos de cambiais ou moeda metálica à vista ou a prazo que não tenham o sello legal.

§ 1.<sup>a</sup> É absolutamente vedada aos bancos ou filiaes ou casas bancárias a liquidação por diferença de transacções sobre moeda metálica e cambiais. O syndico da Camara dos Corretores terá atribuição de impor a multa de 10 a 20:000\$, e no dobro, no caso de reincidência, aos estabelecimentos que infringirem a presente disposição, com recurso suspensivo para o Poder Executivo.

§ 2.<sup>a</sup> Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiais ou de moeda metálica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 3.<sup>a</sup> Todos os contratos de corrotores ficam sujeitos ao sello impresso ou de carimbo de 20 réis independente do sello proporcional sobre a quantia do valor do contracto.

§ 4.<sup>a</sup> Ficam sujeitos ao sello fixo de 20º réis as petições e requerimentos, os cheques sobre os bancos, os recibos de entradas de dinheiro nas respectivas eadernetas e os de qualquer quantia de 25\$ para cima.

§ 5.<sup>a</sup> Consideram-se para os efeitos das actuais disposições, operações a dinheiro, cambiais e moeda metálica, as liquidáveis dentro de tres dias úteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.<sup>a</sup> Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiro para o exterior e contractos de operações sobre moeda metálica e operações de bolsa, fica o Governo autorizado a criar um tipo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques-chques.

Art. 5.<sup>a</sup> Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos, cujas filiaes tem sede no Distrito Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 % sobre dividendos. Para essa cobrança, conhecido o dividendo distribuido no exterior, o imposto de 2 1/2 % recahirá sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

Art. 6.<sup>a</sup> A multa de expediente em todos os casos previstos na legislacão em vigor do regimen aduaneiro será de 5 a 10 % a juizo dos inspectores das Alfandegas, conforme as circumstancias

dos factos (art. 492 § 3º da *Consolidação das Leis das Alfândegas* de 1884 e decreto n.º 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º A multa de direitos em dobro só será aplicada quando a diferença dos direitos aduaneiros consignados na tarifa em confronto com a moreadoria submetida a despacho, exceder do valor de 20% quer essa diferença seja determinada por quantidade ou excesso da moreadoria verificada, quer seja por diferença de qualidade relativa ou absoluta, encontrada em uma partida de volumes submetida à conferência ou isoladamente.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso, cumprindo sónmente nos casos de diferença de qualidade de moreadoria ou da sua classificação obedecer-se o preceito do art. 45 do decreto de 25 de abril de 1890.

§ 3.º Ficam aprovadas as isenções de direito de expediente concedidas até 31 de julho do corrente anno pelo Poder Executivo em virtude de contractos celebrados com os Estados, e que dependiam da approvação do Poder Legislativo.

Art. 7.º Em caso algum a taxa expediente de capatazias será dispensada.

Art. 8.º O art. 509 da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Moinhos de Ar* da República fica modificado do seguinte modo:

As moreadorias de pechadas a bordo ou sobre água, e que por consentimento do chefe da repartição, tiverem de transitar pelos armazéns, depósitos ou pontes, gozarão de isenção completa de armazém geral quando tiverem saído em 36 horas utíssimo mais como na *Consolidação*.

Art. 9.º É o governo autorizado a organizar um novo regulamento das Alfândegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 10.º O imposto de 2% sobre o capital das loterias federais, e de 1% sobre o capital das loterias estaduais, será pago pelos respectivos concessionários antes de serem os respectivos bilhetes expostos à venda.

Os prêmios das loterias estaduais deverão ser depositados no Theatro e em outros actos oficiais emanados dos poderes públicos estaduais, os quais resulta a sua appropriação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro.

Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence.

A fiscalização das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de seis contos de réis por anno, sendo três contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, suprimida a actual fiscalização.

Os concessionários das loterias federais e os das loterias estaduais cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão, para o Thesouro, com a quantia de dez contos de réis, para as despesas de fiscalização por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. E' livre a venda de bilhetes das loterias estaduais na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrários a esta lei.

Continua proibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 11. Para o lançamento de imposto de penas de agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer à repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. É autorizado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydrometro para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 12. Nas capitais dos Estados serão encarregados da cobrança dos impostos federais, taes como os do selo, fumo, bebidas, alecrimicas, etc., as Delegacias e nas cidades onde não houver Delegacias e existirem Mesas de rendas a essas incumbirão a cobrança.

Paragrapho unico. Nos municipios e cidades do interior serão encarregados ou os agentes do correio ou cobradores a serem moldes dos cobradores criados pelo regulamento de 2 de agosto de 1876, ficando o Governo autorizado a fixar-lhes vencimentos.

Art. 13. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 14. O Governo modifcará o sistema de taxação dos telegrammas interiores substituindo as bases de 400 kilometros como unidade de distancia e 70 réis por palavra para unidade de taxa pela consideração das zonas de cada Estado, que o telegramma atravessar, reduzida a taxa a 60 réis para o percurso em cada Estado da União, senão essa taxa elementar à mesma entre os dous pontos quaisquer de um mesmo Estado, estabelecida, porém, uma taxa ou quota fixa de 400 réis por telegramma, qualquer que seja o numero de palavras ou seu destino, independente da taxação das palavras contidas.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para cobrança do imposto de consumo de que tratam os ns. 41 e 42 do art. 1º, já ao sahir o producto das fabrícias, já ao ser exposto à venda, podendo impôr multas até 5.000\$ e o confisco em caso de reincidencia.

Art. 16. Nas tarifas aduaneiras — Taxas — as frações menores de quatro réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas, as de quatro réis até nove réis serão addicionadas com 10 réis.

As frações menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 99 réis serão computadas com 100 réis e assim addicionadas.

Art. 17. Ficam supprimidas as vistorias permitidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : de 3 % no peso líquido no 1º mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 %, por mez que seguir até o maximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

**Art. 18.** Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas para ressalvas de dividas futuras quanto à propriedade de mercadorias a despachar ou quaequer outras.

Parágrafo único. Os termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas pela exhibição das provas de descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro, ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

**Art. 19.** Fica reduzido de 60% o imposto de importação sobre o material esse dar para o ensino primário, considerando como tal unicamente o material technico (carteiras escolares, quadros pretos, mappes, dous de Froebel, sciencias naturaes e solidos geometricos, e não qualquer outro que possa ter destino diferente). A redução apena vigorará durante o período orçamentario e sómente para o material que for importado para estabelecimentos de ensino gratuito.

**Art. 20.** Fica o Governo autorizado a vender ao Estado do Rio de Janeiro e Fazenda da Beira Vista, no município da Paraíba do Sul.

**Art. 21.** Ficam livres de direitos os productos da industria pecuaria similar aos do Rio Grande do Sul, que com precedencia de Rio da Prata entrem no mesmo Estado, excepção feita da carne secca e sebo ou gordas.

**Art. 22.** Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao decreto n.º 1558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitario dos portos da Republica.

**Art. 23.** Fica permanente a disposição do art. 19 da lei n.º 26, de 30 de dezembro de 1891, determinando que nos boletins mensaes de rendimento das Alfandegas se mencione a importância dos direitos de importação não cobratos em virtude de concessões do Poder competente — especificando-se as empresas e os generos isentos.

**Art. 24.** As mercadorias mencionadas nos artigos, que se seguem, da actual tarifa das Alfandegas, pagaráo direitos de consumo polas taxas em vigor, na razão do peso bruto, conforme se explica, a saber :

Classe 2º : arts. 4, 7, 8, 10, 17 e 19. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 3º: art. 47. Em caixas ou caixinhas idem idem.

Classe 5º: arts. 71, 79 e 85. Em caixas idem idem idem.

Classe 8º: art. 113. Em saccos.

Classe 10: art. 171. Em latas ou frascos.

Classe 13: arts. 415 e 421. Em caixas idem idem idem.

Classe 14: art. 438. Em caixas idem idem.

Classe 15: arts. 451, 469, 475, 477, 501 e 506. Em caixas idem idem—456 e 505, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 16 : arts. 527, 533, 548 e 554, excluindo sómente as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 17: arts. 570, 58<sup>a</sup>, 592 e 595, excluindo sómente as caixinhas em que veem acondicionadas, 583. Em caixas ou caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 18: arts. 602, 615, 618, 619, 621, 625, 629 e 633, excluindo apenas as caixinhas de papelão em que veem acondicionadas.

Classe 19: arts. 637, 639, 641 e 642. Em caixas, caixinhas de papelão, papel ou envoltórios semelhantes.

Classe 20: art. 662. Em caixas idem idem.

Classe 21: art. 689. Em caixas idem idem.

Classe 23: arts. 701, 717, 721, 722, 723 e 724. Em caixas idem idem.

Classe 25: arts. 739, 741, 745, 747, 754 e 757 primeira parte—758, 762, 764, 767, 777, 78<sup>a</sup> e 781. Em caixas idem idem.

Classe 31: art. 873. Em caixas idem idem.

Classe 32: art. 942. Em caixas idem idem.

Classe 34: art. 1.022, 1.033 e 1.037. Em caixas idem idem.

Classe 35: art. 1.041, 1.042 e 1.080. Em caixas idem idem.

Paragrapho unico. A nota 57, que acompanha o n. 546 da tarifa, fica substituída pelo seguinte :

No cálculo do peso por metro quadrado serão incluídas as — ourelas.

Art. 25. As bebidas constantes da classe 9º ns. 126 e 127 da tarifa, quando importadas ou quando fabricadas no paiz e postas a consumo com o rótulo estrangeiro, terão, ao ser vendidas ou expostas à venda ou a consumo, uma estampilha presa sobre a rolha e a garrafa de valor igual ao imposto.

Para o cumprimento desta disposição no acto do pagamento do imposto a Alfandega restituirá ao negociante a mesma importância em estampilhas.

Paragrapho unico. O negociante que tiver á venda ou em exposição para consumo as referidas bebidas, sem a competente estampilha, pagará a multa de 500\$000.

Art. 26. As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaisquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o público, por meio de saques de qualquer outro título não sendo bancos ou depositos constituidos nesta praça sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorizados a funcionar na Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brazileiros, ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.<sup>a</sup> O deposito da garantia poderá ser aumentado a juizo do Governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.<sup>a</sup> Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

§ 3.<sup>a</sup> São declaradas nullas as operações de cambiaes feitas por tales casas ou empresas, quando não sejam devidamente selladas, ficando os responsaveis sujeitos á multa de 10:000\$000.

**Art. 27.** O Governo fica autorizada a mandar enhar no estabelecimento importador d'estrangero, que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de 10,000,00\$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo para isso o necessário crédito.

**Art. 28.** Os instrumentos de lavora, as ferramentas de operários, os machinismos, as matérias primas, as substâncias tintoreticas, os productos quimicos de uso industrial, os demais artigos necessarios ao consumo das fábricas terão abatimento de 30 %.. (Art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro d. 1892.) Não gozarão da redução indicada o fio de algodão e o algodão em rama.

Para gozar destes favores os importadores deverão registrar antecipadamente, em livro proprio, nas Alfândegas, a relação (quantidade e qualidade) das mercadorias que tiverem de importar.

O arroz, a cevada, o farelo, o feijão, o milho, o pinho, o xarque e o kerne terão o mesmo abatimento de 30 % dos direitos.

**Art. 29.** São isentas de impostos as peças importadas pelos construtores e estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construiram nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda e em relação das matérias e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vale ser construído e a capacidade futura d'quelle.

O Poder Executivo regulamentará a isenção, impondo a pena de perda do direito de constuir e consequente pagamento de todos os impostos da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distribuir em venda ao mercado qualquer dos objectos importados.

As peças para máquinas e locomotivas, importadas para construção de matérias para estradas de ferro pagaráão 50 % menos do que a taxa fixala na tarifa que for adoptada.

**Art. 30.** As fábricas nacionaesão obrigadas a não deixar sair os productos das suas manufacturas sem levar em tinta indelevel a marca e o nome da fábrica, ou da localidade e do Estado onde a fábrica é situada, sob pena de serem os artigos incusos em contrafachão e sujeitos os productores as penas dos arts. 353 e 354 do Código Penal, acrescidas do confisco das mercadorias.

**Art. 31.** É considerada contrafachão e sujeita ás penas do mesmo código e do confisco das mercadorias, com multa de 1:000\$ a 5:000\$, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes pura e serein vendidos como si estrangeiros fossem, com a marca ou com o rotulo fabricado no priz.

**Art. 32.** O gado vacuum é isento de impostos.

**Art. 33.** O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, os phosphatos em geral, inclusive as escorias phosphatadas consideradas fertilisantes e o nitrato de sodio também são isentos de impostos e terão uma redução de 50 % na taxa de expediente.

**Art. 34.** Os impostos sobre mercadorias líquidas serão cobrados por kilo e não por litro.

**Art. 35.** O Governo providenciara para que os vinhos e bebedas alcoolicas, assim como as águas mineraes, ao sahirem da Alfândega

sejam acompanhadas de um sello ou estampilha correspondente aos volumes, por onde o importador possa provar que pagou o imposto. Este sello ou estampilha será collocado sobre o topo das garrafas ou outros invólucros.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



### LEI N. 360 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1895

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1896 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1896, é fixada na quantia de 343.536:210\$236, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 16.750:504\$600

A saber:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 120:000\$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 36:000\$000  |
| 3. Despesa com o palacio do Presidente da Republica : para pagamento de vencimentos do pessoal do serviço e para as despezas com illuminação, expediente da secretaria, mordomia e portaria, reparos nas carruagens e arreios, material para cocheira, cavallariças e tratamento dos animaes das carruagens e objectos para a limpeza do palacio, jardins e dependencias..... | 50:000\$000  |
| 4. Subsidio aos Senadores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 537:000\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 5. Secretaria do Senado : supprimida no <i>pessoal</i><br>a consignação de 1:500\$ para pagamento de<br>um contínuo dispensado do serviço e falle-<br>cido ; augmentada no <i>material</i> a consigna-<br>ção de 31:000\$ para o serviço de redacção<br>e revisão dos debates, durante cinco mezes;<br>acrescida de mais 8:000\$ a consignação<br>para compra de livros, jornaes e outras<br>publicações ; de 7:500\$ para impressões<br>e publicação de debates, sendo o augmento<br>na razão de 1:500\$ mensalmente ; e de<br>7:000\$ para as despesas extraordinarias e<br>eventuaes, inclusive a aquisição de material<br>e apparelhos electricos e montagem dos mes-<br>mos para o serviço das votações..... | 325:760\$000   |
| 6. Subsidio aos Deputados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.908:000\$000 |
| 7. Secretaria da Camara dos Deputados: deduzida<br>a quantia de 3:800\$, vencimentos do um of-<br>ficial da secretaria, dispensado do serviço,<br>que faleceu ; augmentadas no <i>material</i> as<br>seguintes consignações : para publicação dos<br>debates de 162:500\$ para 212:500\$, por ter<br>sido elevada de 18:000\$ para 28:000\$ a quota<br>mensal do contracto de tachygraphia ; e de<br>compra de livros de 3:500\$ para 12:000\$000.                                                                                                                                                                                                                                                                | 395:760\$000   |
| 8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Na-<br>cional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 90:000\$000    |
| 9. Secretaria de Estado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 449:865\$000   |
| 10. Justiça Federal:<br><br>Elevada a verba a 1:200\$ para vencimentos<br>de um escrevente de que trata a lei n. 221,<br>de 20 de novembro de 1894, art. 6º, e de<br>20:000\$ para aluguel de salas destinadas ás<br>audiencias dos juizess seccionaes, onde ellas<br>não funcionam em proprios nacionaes e<br>para proveit-as da mobília necessaria.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 722:222\$000   |
| 11. Justiça do Distrito Federal :<br><br>Augmentada a consignação de 7:200\$ para os<br>vencimentos dos dous escrivães da Corte de<br>Appellação, vencendo cada um 2:400\$ de<br>ordenado e 1:200\$ de gratificação ; a de<br>30:000\$ para reparação da mobília e predios<br>em que funciona o Tribunal Civil e Crimi-<br>nal, e a de 6:000\$ para aluguel de uma casa<br>destinada especialmente ao serviço do jury;<br>deduzida de 151:200\$ a 108:000\$ a verba<br>para pagamento de pretores.....                                                                                                                                                                                                            | 352:629\$000   |
| 12. Ajudas de custo a magistrados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20:000\$000    |

## 33. Policia do Distrito Federal:

Augmentada a consignação de 40:000\$ para pagamento do pessoal de polícia reservada, de escolha e confiança do chefe da polícia; reduzido a 70 o numero de inspectores seccionaes urbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1<sup>a</sup> classe, a 25 o dos de 2<sup>a</sup> classe, a 40 o dos de 3<sup>a</sup> classe e incluida no material a consignação de 10:000\$ para aquisição de terrenos para construção de cavallariças e outras dependencias de que necessita o quartel da Brigada Policial..... 2.750:230:\$750

## 14. Casa de Correcção :

Augmentados no *pessoal* os vencimentos do medico de 3:600\$ para 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação..... 198:644\$050

## 15. Colonia dos Dous Rios :

(Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893)

|                                                                                      |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 director.....                                                                      | 6:000\$000  |
| 1 ajudante.....                                                                      | 3:600\$000  |
| 1 medico.....                                                                        | 4:800\$000  |
| Ao mesmo, pelo trabalho do ensino, gratificação..                                    | 600\$000    |
| 1 escrivão.....                                                                      | 3:600\$000  |
| 1 almoxarife.....                                                                    | 2:400\$000  |
| 1 enfermeiro.....                                                                    | 1:800\$000  |
| 3 mestres de officina a 1:800\$                                                      | 5:400\$000  |
| 5 pedreiros a 4\$ diarios.....                                                       | 7:200\$000  |
| 5 carpinteiros a 4\$ diarios...                                                      | 7:200\$000  |
| 6 feitores a 90\$. ....                                                              | 7:480\$000  |
| Comedorius para os pedreiros, carpinteiros e feitores a 1\$200 diarios para cada um. | 7:008\$000  |
| Sustento, vestuario e curativo de 100 correccionalcs, a 1\$200.....                  | 43:800\$000 |
| Objectos de expediente.....                                                          | 1:200\$000  |
| Prompto pagamento.....                                                               | 1:200\$000  |
| Materias de construção e outras despezas.....                                        | 22:712\$000 |
| Serviço de transporte.....                                                           | 24:000\$000 |

36. Guarda Nacional..... 50:030\$000

37. Junta Commercial da Capital Federal..... 34:774\$000

**18. Archivo Publico :**

Augmentada de 5:000\$ para 10:000\$ a consignação para a compra e cópia de documentos importantes, etc..... 68.380\$000

**19. Assistencia de Alienados :**

Supprimida a consignação de 7:200\$ de combustível, da rubrica — Material do Hespicio Nacional e incluida na consignação de 250:000\$ para alimentação e combustível e aumentada de mais 26:500\$ a consignação para custeio e conservação do material flutuante das colônias, sendo este aumento destinado aos concertos e reparos da lancha *Esquirol*, conforme o respectivo orçamento. 675:394\$400

**20. Serviço Sanitário Marítimo :**

Augmentadas as consignações: de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado do Pará e de 10:000\$ para o seu custeio; a de 30:000\$ para compra de uma lancha a vapor para a condução de docentes, no Estado da Bahia; 5:000\$ para construção de uma ponte de desembarque no Hospital Marítimo de Bom Despacho; 5:000\$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de *Genest Herscher* em deposito na Alfândega do mesmo Estado e a aquisição de pulverizadores (o mesmo fabricante); 11:000\$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000\$ para o custeio das mesmas e conservação do material flutuante; de 40:000\$ para compra de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco e 10:000\$ para o seu custeio; de 8:000\$ para a compra de uma pequena lancha para o Estado da Paraíba; de 5:000\$ para a reforma do material marítimo a cargo da Inspectoria do porto de Paranaguá; aumentada a consignação de 5:400\$ para as gratificações estabelecidas no art. do regulamento da Inspectoria da Saúde dos Portos; elevada de 2:000\$ para 5:600\$ a consignação para — Despesas eventuais, compra de moveis —, substituida esta rubrica pela seguinte: — Despesas eventuais, compra de moveis, diárias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados da visita sanitária do porto, na razão de 5\$000..... 946:269\$000

**21. Instituto Sanitário Federal .....** 236:360\$000

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|
| 22. Faculdade de Direito de S. Paulo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |  |
| Augmentada no material a consignação para impressões, de 3:500\$ para 6:000\$.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 320:800\$000 |  |
| 23. Faculdade de Direito do Recife.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 334:700\$000 |  |
| 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |  |
| Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clínica de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 27 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.                                                                                           | 676:340\$000 |  |
| 25. Faculdade de Medicina da Bahia :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |  |
| Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clínica, de 14:400\$ para 24:000\$, cabendo a cada um 1:200\$; augmentada a consignação de gratificação da Santa Casa da Misericordia para 50:000\$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 29 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400\$ para 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação..... | 710:470\$000 |  |
| 26. Escola Polytechnica :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |  |
| Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000\$ cada um, sendo 1:400\$ de ordenado e 600\$ de gratificação; augmentada a consignação de 1:000\$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 520:147\$000 |  |
| 27. Escola de Minas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 209:800\$000 |  |
| 28. Pedagogium : a verba desta rubrica terá a seguinte aplicação :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |  |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 18:600\$000  |  |

*Material*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Serventes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3:000\$000   |
| Objectos de expediente e despesas de prompto pagamento.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2:000\$000   |
| Gratificação ao pessoal e professores encarregados dos cursos e conferencias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 14:550\$000  |
| Illuminação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1:000\$000   |
| Publicação da <i>Revista</i> , memórias e documentos escolares, trabalhos didácticos, aquisição de livros, jornais, apparelhos e instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despezas extraordinárias e eventuais, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatísticos, reparos de moveis e utensílios, reparos, conservação e associo do predio.....          | 18:000\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <hr/>        |
| 29. Gymnasio Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 546:555\$000 |
| 30. Escola Nacional de Bellas Artes :<br>Augmentada a consignação de 2:300\$ para prorrogação por mais um anno da pensão de J. Ludovico Berna.....                                                                                                                                                                                                                                        | 175:340\$000 |
| 31. Instituto Nacional de Musica :<br>Augmentada a consignação de 10:000\$ para aquisição de apparelhos para o gabinete de acustica ; e de 7:200\$ para se prorrogar por um anno a pensão mensal do pensionista Francisco Braga.....                                                                                                                                                      | 144:540\$000 |
| 32. Instituto Benjamin Constant :<br>Augmentados no <i>pessoal de nomeação do director</i> um mestre da officina de cartonagem com 1:800\$, um de escovas e vassouras com 1:800\$, um de empalhação com 1:800\$ ; aumentada no material a consignação de 6:000\$ para o material das officinas e incluída a de 1:200\$ para aquisição de ferramentas e objectos destinados ao trabalho... | 196:022\$000 |
| 33. Instituto dos Surdos-Mudos :<br>Augmentada a consignação de 8:000\$ para aquisição de máquinas e material.....                                                                                                                                                                                                                                                                        | 128:775\$000 |

## 34. Biblioteca Nacional :

Augmentadas as consignações de serventes para mais dous, de 5:400\$ para 7:560\$; de aquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000\$ para 16:000\$; de aquisição de manuscritos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000\$ para 8:000\$; de conservação do predio, moveis e reparcs, de 1:50\$ para 2:50\$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800\$ para 7:200\$..

## 35. Museo Nacional .....

170:520\$000

171:820\$000

## 36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....

302:000\$000

## 37. Instituições subsidiadas pela União:

Augmentada a consignação para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000\$; de 8:000\$ para 12:000\$ o subsidio á Polyclínica Geral do Rio de Janeiro; de 9:000\$ para 12:000\$ o subsidio ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro; incluido o subsidio de 18:000\$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer *coupos* ás autoridades sanitarias que o requisitarem directamente ou por intermedio dos governos dos respectivos Estados; mantida a consignação de 100:000\$ do orçamento em vigor para o Lyceo de Artes e Oficios da Capital Federal e incluida a quantia de 80:000\$, sendo 20:000\$ para cada um dos lyceos dos Estados de Goyaz, Rio Grande do Norte, Parahyba e Piauhy.....

## 38. Soccorros publicos.....

305:500\$000

100:000\$000

## 39. Obras:

Augmentadas as consignações : de 150:000\$ destinada á construcção de dous edificios para accommodações do pessoal da Brigada Policial ; de 25:000\$ para construcção de latrinas e de um telheiro murado para cocheira na mesma brigada ; de 60:000\$ para construcção de dous hospitaes-barracas, sistema Lefort, de outro para molestias contagiosas e para a de cozinha, pharmacia, enfermaria para officiaes, deposito para cadaveres e sala de autopsias tambem na brigada ; de 18:000\$ para a construcção de uma muralha qua impeça o corrimento de terras do morro sobre o edificio do quartel da referida brigada á rua de Evaristo da Veiga ; de 20:000\$ para reparos de que

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| precisa o arquivo da Camara dos Deputados e a de 26:000\$ para a construcção de comodo para a Bibliotheca do Senado e acrecida a consignação de 30:000\$ para auxiliar a construcção da Maternidade da Capital do Estado da Bahia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 789:000\$000  |
| 40. Corpo de Bombeiros :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| Augmentada a consignação para soldo das praças de pret da quantia de 38:879:\$900, para o fim de ser equiparado o soldo ao das praças da Brigada Policial ; a de 9:207\$, para criação de um logar de major-fiscal do material e contador geral ; a de 6:572:\$500 para a de um de capitão-ajudante do material e tesoureiro ; a de 6:212:\$500 para a de um de capitão 2º cirurgião ; a de 5:015:\$250 para a de um de tenente pharmaceutico ; e a de 128:891:\$900 para a criação de mais uma companhia. A despesa desta verba é paga em metade pela Municipalidade do Distrito Federal..... | 584:130:\$500 |

|                    |              |
|--------------------|--------------|
| 41. Eventuaes..... | 150:000\$000 |
|--------------------|--------------|

§ I. E' o Governo autorisado a rever a tabella annexa ao decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commenciaes de 50 a 100 réis, e os dos officios do secretario de 1\$ a 2\$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da secretaria da mesma Junta.

§ II. Fica o Poder Executivo autorisado :

1º, a abrir, no exercicio desta lei, um credito não excedente de 800:000\$ para pagamento de despezas já ordenadas em virtude da lei n. 122, de 11 de novembro de 1892 e para conclusão, montagem e funcionamento de um lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco ;

2º, a despender com a conclusão do quadro nacional «A Epopéa Africana Brazileira » a quantia de 8:000\$000.

§ III. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás diferentes repartições deste Ministerio, as vagas que nellas se verificarem, nos termos da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 11 e paragrapho unico.

§ IV. As vagas deixadas por officiaes do corpo de polícia serão preenchidas pelos que, tendo ficado fóra do quadro em consequencia da reforma de 1894, continuam aggregados aos respectivos corpos. Os que não sendo aproveitados continuarem aggregados serão pagos pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

§ V. O Governo mandará orçar as despezas com as obras do mausoléo e estatua de Benjamin Constant, assim de incluir na proposta para o orçamento de 1897 a despesa preeisa para attender á satisfação deste serviço.

Art. 3.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.043:012\$000

A saber :

- |                                                                                                                                                                                                                                                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignações : de 9:000\$ para gratificação a um consultor jurisperito ; de 16:710\$ para as gratificações aos empregados da secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo..... | 225:312\$000 |
| 2. Legações e consulados ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$000.                                                                                                                                                                                   |              |

*Estados Unidos da America*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Ordenado.....       | 6:000\$000  |
| Gratificação.....   | 4:000\$000  |
| Representação ..... | 20:000\$000 |

Um 1º secretario de legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

Um 2º dito:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 4:000\$000 |
| Gratificação..... | 8:000\$000 |

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Aluguel da casa para chancellaria da legação até..... | 2:000\$000 |
| Expediente da legação.....                            | 500\$000   |

Um vice-consul em Baltimore:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Gratificação até.... | 4:000\$000 |
|----------------------|------------|

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Um vice-consul em<br>Nova Orleans: |                               |
| Gratificação até....               | 4:000\$000                    |
| Um chanceller em<br>Nova York :    |                               |
| Ordenado.....                      | 2.000\$000                    |
| Gratificação.....                  | <u>2:000\$000</u> 67:500\$000 |

*Mexico*

|                                    |                            |
|------------------------------------|----------------------------|
| Um consul em Vera-<br>Cruz :       |                            |
| Ordenado.....                      | 2:500\$000                 |
| Gratificação.....                  | 5:500\$000                 |
| Expediente do con-<br>sulado ..... | <u>500\$000</u> 8:500\$000 |

*Venezuela*

|                                                                |                        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario e ministro<br>plenipotenciario: |                        |
| Ordenado.....                                                  | 6:000\$000             |
| Gratificação.....                                              | 4:000\$000             |
| Representação.....                                             | 10:000\$000            |
| Um 1º secretario de<br>legação:                                |                        |
| Ordenado.....                                                  | 3:000\$000             |
| Gratificação .....                                             | 3:000\$000             |
| Expediente da lega-<br>ção.....                                | <u>500\$000</u>        |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até.....  | 2:000\$000 28:500\$000 |

*Columbia e Equador*

|                                                                |                   |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario e ministro<br>plenipotenciario: |                   |
| Ordenado.....                                                  | 6:000\$000        |
| Gratificação.....                                              | 4:000\$000        |
| Representação.....                                             | 10:000\$000       |
| Um 1º secretario de<br>legação:                                |                   |
| Ordenado .....                                                 | 3:000\$000        |
| Gratificação.....                                              | 3:000\$000        |
| Representação.....                                             | <u>2:000\$000</u> |

Um 2º dito:

|                                                               |                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Ordenado .....                                                | 2:500\$000                |
| Gratificação.....                                             | 2:500\$000                |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 1:000\$000                |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000    36:000\$000 |

*Peru*

Um enviado extra-  
ordinario e minis-  
tro plenipotencia-  
rio :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

Um 1º secretario de  
legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

Um consul geral de  
2ª classe em Iqui-  
tos :

|                                                               |                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Ordenado.....                                                 | 3:000\$000                |
| Gratificação.....                                             | 7:000\$000                |
| Dous vice-consules.                                           | 6:000\$000                |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 500\$000                  |
| Dito do consulado<br>em Lima.....                             | 200\$000                  |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000    44:700\$000 |

*Chile*

Um enviado extra-  
ordinario e minis-  
tro plenipotencia-  
rio :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 20:000\$000 |

Um 1º secretario de  
legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| Um consul geral de<br>2ª classe em Val-<br>paraízo :          |                    |
| Ordenado.....                                                 | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                             | 7:000\$000         |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 500\$000           |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000         |
|                                                               | <u>48:500\$000</u> |

*Bolívia*

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Um enviado extra-<br>ordinario e minis-<br>tro plenipotencia-<br>rio : |                    |
| Ordenado.....                                                          | 6:000\$000         |
| Gratificação.....                                                      | 4:000\$000         |
| Representação.....                                                     | 10:000\$000        |
| Um 1º secretario de<br>legação :                                       |                    |
| Ordenado.....                                                          | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                                      | 3:000\$000         |
| Um consul geral de<br>2ª classe em La Paz:                             |                    |
| Ordenado.....                                                          | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                                      | 7:000\$000         |
| Expediente da lega-<br>ção.....                                        | 500\$000           |
| Dito do consulado<br>geral.....                                        | 500\$000           |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até.....          | 2:000\$000         |
|                                                                        | <u>39:000\$000</u> |

*República Argentina*

|                                                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario e ministro<br>plenipotenciario : |             |
| Ordenado.....                                                   | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                               | 4:000\$000  |
| Representação.....                                              | 20:000\$000 |
| Um 1º secretario de<br>legação:                                 |             |
| Ordenado.....                                                   | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                               | 3:000\$000  |

|                                                               |                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Um 2º dito :                                                  |                           |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000                |
| Gratificação.....                                             | 2:500\$000                |
| Um consul geral de<br>1ª classe em Bue-<br>nos-Aires:         |                           |
| Ordenado.....                                                 | 4:000\$000                |
| Gratificação.....                                             | 8:000\$000                |
| Um consul em Posas-<br>das:                                   |                           |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000                |
| Gratificação.....                                             | 5:500\$000                |
| Um vice-consul em<br>. S. Thomé:                              |                           |
| Gratificação até.....                                         | 4:000\$000                |
| Um dito em Libres:                                            |                           |
| Gratificação até.....                                         | 4:000\$000                |
| Um dito no Rosario:                                           |                           |
| Gratificação até.....                                         | 4:000\$000                |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 500\$000                  |
| Expediente do con-<br>sulado em Posadas.....                  | 500\$000                  |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000    76:000\$000 |

*República Oriental  
do Uruguay*

|                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario e ministro<br>plenipotenciario: |             |
| Ordenado.....                                                  | 6:000\$000  |
| Gratificação .....                                             | 4:000\$000  |
| Representação.....                                             | 20:000\$000 |
| Um 1º secretario de<br>legação :                               |             |
| Ordenado. ....                                                 | 3:000\$000  |
| Gratificação .....                                             | 3:000\$000  |
| Um 2º dito:                                                    |             |
| Ordenado.....                                                  | 2:500\$000  |
| Gratificação .....                                             | 2:500\$000  |

|                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| Um consul geral de<br>1 <sup>a</sup> classe em Mon-<br>tevidéo : |             |
| Ordenado.....                                                    | 4:000\$000  |
| Gratificação.....                                                | 8:000\$000  |
| Um consul em Salto:                                              |             |
| Ordenado.....                                                    | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                                | 5:500\$000  |
| Quatro vice-consules                                             | 5:100\$000  |
| Expediente da le-<br>gação.....                                  | 500\$000    |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até.....    | 2:000\$000  |
|                                                                  | <hr/>       |
|                                                                  | 68:600\$000 |

*República do Paraguai*

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extra-<br>ordinario e mi-<br>nistro plenipoten-<br>ciario : |             |
| Ordenado.....                                                          | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 4:000\$000  |
| Representação.....                                                     | 10:000\$000 |
| Um 1º secretario :                                                     |             |
| Ordenado.....                                                          | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 3:000\$000  |
| Um consul geral de<br>2 <sup>a</sup> classe em As-<br>sumção :         |             |
| Ordenado.....                                                          | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 7:000\$000  |
| Expediente da le-<br>gação.....                                        | 500\$000    |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até.....          | 2:000\$000  |
|                                                                        | <hr/>       |
|                                                                        | 38:500\$000 |

*Suíssa*

|                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario o ministro<br>plenipotenciario: |             |
| Ordenado.....                                                  | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                              | 4:000\$000  |
| Representação.....                                             | 10:000\$000 |

## Um 2º secretario :

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000         |
| Gratificação.....                                             | 2:500\$000         |
| Um consul geral de<br>2ª classe em Ge-<br>nebra:              |                    |
| Ordenado.....                                                 | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                             | 7:000\$000         |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 500\$000           |
| Dito do consulado<br>geral.....                               | 500\$000           |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000         |
|                                                               | <u>38:000\$000</u> |

*Gran-Bretanha*Um enviado extra-  
ordinario e minis-  
tro plenipotencia-  
rio :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 20:000\$000 |

Um 1º secretario de  
legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

## Dous segundos ditos :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 5:000\$000 |
| Gratificação..... | 5:000\$000 |

Um consul geral de  
1ª classe em Liver-  
pool :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 4:000\$000 |
| Gratificação..... | 8:000\$000 |

Um consul em Geor-  
getown:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

Um dito em Mon-  
treal:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

Um dito em Londres:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

Um dito em Cardiff:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

Um chanceller em Londres:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordena-lo.....    | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um dito em Liverpool:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Expediente da legação..... | 1:500\$000 |
|----------------------------|------------|

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Expediente do consulado em George- |          |
| town.....                          | 500\$000 |

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| Dito do consulado em Montreal..... | 500\$000 |
|------------------------------------|----------|

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Dito do dito em Cardiff ..... | 500\$000 |
|-------------------------------|----------|

|                                                         |            |
|---------------------------------------------------------|------------|
| Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... | 2:000\$000 |
|---------------------------------------------------------|------------|

100:000\$000

*França*

Um envia-lo extraordi-  
nario e ministro  
plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 20:000\$000 |

Um 1º secretario de legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordena-lo.....    | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

Dous segundos ditos:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 5:000\$000 |
| Gratificação..... | 5:000\$000 |

Um consul em Pariz:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordena-lo.....    | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

|                                                               |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| Um consul geral de<br>1 <sup>a</sup> classe em Mar-<br>selha: |             |
| Ordenado.....                                                 | 4:000\$000  |
| Gratificação.....                                             | 8:000\$000  |
| Um consul no Havre:                                           |             |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                             | 5:500\$000  |
| Um dito em Bordéos:                                           |             |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                             | 5:500\$000  |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 2:000\$000  |
| Aluguel da casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000  |
| Um dito em Cayenna:                                           |             |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                             | 2:500\$000  |
| Expediente do consu-<br>lado em Cayenna..                     | 500\$000    |
|                                                               | 91:500\$000 |

*Portugal*

|                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraor-<br>dinario e ministro<br>plenipotenciario: |             |
| Ordenado.....                                                  | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                              | 4:000\$000  |
| Representação .....                                            | 20:000\$000 |
| Um 1º secretario de<br>legação:                                |             |
| Ordenado.....                                                  | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                              | 3:000\$000  |
| Um 2º dito:                                                    |             |
| Ordenado.....                                                  | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                              | 2:500\$000  |
| Um consul geral de<br>1 <sup>a</sup> classe em Lis-<br>boa:    |             |
| Ordenado.....                                                  | 4:000\$000  |
| Gratificação.....                                              | 8:000\$000  |
| Um chanceller em<br>Lisboa :                                   |             |
| Ordenado.....                                                  | 2:000\$000  |
| Gratificação.....                                              | 2:000\$000  |

## Um consul no Porto:

|                                                         |                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------|
| Ordenado.....                                           | 2:500\$000             |
| Gratificação.....                                       | 5:500\$000             |
| Expediente da legação.....                              | 1:000\$000             |
| Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... | 2:000\$000 68:000\$000 |

*Imperio Alemão*

## Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Gratificação.....  | 4:000\$000  |
| Representação..... | 20:000\$000 |

## Um 1º secretario de legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

## Um 2º dito :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 2:500\$000 |

## Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 4:000\$000 |
| Gratificação..... | 8:000\$000 |

## Um vice-consul em Francfort s/m :

|                      |            |
|----------------------|------------|
| Gratificação até.... | 4:000\$000 |
| Um dito em Bremen :  |            |

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Gratificação até....        | 4:000\$000 |
| Um chanceller em Hamburgo : |            |

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

|                                                         |                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------|
| Expediente da legação.....                              | 500\$000               |
| Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... | 2:000\$000 67:500\$000 |

*Russia*

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| Um enviado extraordi- |                           |
| nario e ministro      |                           |
| plenipotenciario:     |                           |
| Ordenado.....         | 6:000\$000                |
| Gratificação.....     | 4:000\$000                |
| Representação.....    | 10:000\$000               |
| Um 2º secretario de   |                           |
| legação :             |                           |
| Ordenado.....         | 2:500\$000                |
| Gratificação.....     | 2:500\$000                |
| Um consul em Odessa:  |                           |
| Ordenado.....         | 2:500\$000                |
| Gratificação.....     | 5:500\$000                |
| Expediente da lega-   |                           |
| ção.....              | 500\$000                  |
| Dito do consulado em  |                           |
| Odessa.....           | 500\$000                  |
| Aluguel de casa para  |                           |
| a chancellaria da     |                           |
| legação até.....      | 2:000\$000    36:000\$000 |

*Austria-Hungria*

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| Um enviado extraordi- |                           |
| nario e ministro      |                           |
| plenipotenciario :    |                           |
| Ordenado.....         | 6:000\$000                |
| Gratificação.....     | 4:000\$000                |
| Representação.....    | 15:000\$000               |
| Um 2º secretario de   |                           |
| legação :             |                           |
| Ordenado.....         | 2:500\$000                |
| Gratificação.....     | 2:500\$000                |
| Um consul geral de    |                           |
| 2ª classe em Tri-     |                           |
| este :                |                           |
| Ordenado.....         | 3:000\$000                |
| Gratificação.....     | 7:000\$000                |
| Expediente da lega-   |                           |
| ção.....              | 500\$000                  |
| Dito do consulado em  |                           |
| Budapesth.....        | 200\$000                  |
| Aluguel de casa para  |                           |
| a chancellaria da     |                           |
| legação até.....      | 2:000\$000    42:700\$000 |

*Belgica*

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : |                    |
| Ordenado.....                                           | 6:000\$000         |
| Gratificação.....                                       | 4:000\$000         |
| Representação.....                                      | 10:000\$000        |
| Um 2º secretario de legação :                           |                    |
| Ordenado.....                                           | 2:500\$000         |
| Gratificação.....                                       | 2:500\$000         |
| Um consul geral de 1ª classe em Antuerpia :             |                    |
| Ordenado .....                                          | 4:000\$000         |
| Gratificação.....                                       | 8:000\$000         |
| Expediente da legação.....                              | 500\$000           |
| Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... | 2:000\$000         |
|                                                         | <u>32:500\$000</u> |

*Santa Sé*

|                                                         |                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------|
| Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : |                    |
| Ordenado.....                                           | 6:000\$000         |
| Gratificação.....                                       | 4:000\$000         |
| Representação. ....                                     | 15:000\$000        |
| Um 2º secretario de legação :                           |                    |
| Ordenado.....                                           | 2:500\$000         |
| Gratificação.....                                       | 2:500\$000         |
| Expediente da legação.....                              | 500\$000           |
| Aluguel de casa para a chancellaria da legação até..... | 2:000\$000         |
|                                                         | <u>32:500\$000</u> |

*Italia*

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : |             |
| Ordenado.....                                           | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 4:000\$000  |
| Representação.....                                      | 20:000\$000 |

|                                                               |                         |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Um 1º secretario de<br>legação :                              |                         |
| Ordenado.....                                                 | 3:000\$000              |
| Gratificação.....                                             | 3:000\$000              |
| Um 2º dito :                                                  |                         |
| Ordenado.....                                                 | 2:500\$000              |
| Gratificação.....                                             | 2:500\$000              |
| Um consul geral de<br>1ª classe em Ge-<br>nova :              |                         |
| Ordenado.....                                                 | 4:000\$000              |
| Gratificação.....                                             | 8:000\$000              |
| Um dito de 2ª classe<br>em Napoles :                          |                         |
| Ordenado.....                                                 | 3:000\$000              |
| Gratificação.....                                             | 5:500\$000              |
| Um chanceller em<br>Genova:                                   |                         |
| Ordenado .....                                                | 2:000\$000              |
| Gratificação.....                                             | 2:000\$000              |
| Expediente da le-<br>gação.....                               | 500\$000                |
| Aluguel de casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000 (8:000\$000) |

*Hespanha*

|                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extra-<br>ordinario e minis-<br>tro plenipotencia-<br>rio : |             |
| Ordenado.....                                                          | 6:000\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 4:000\$000  |
| Representação.....                                                     | 15:000\$000 |
| Um 2º secretario de<br>legação :                                       |             |
| Ordenado.....                                                          | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 2:500\$000  |
| Um consul geral de<br>2ª classe em Bar-<br>celona :                    |             |
| Ordenado.....                                                          | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                                      | 7:000\$000  |

|                                                               |                    |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| Um vice-consul em<br>Vigo :                                   |                    |
| Gratificação até....                                          | 4:000\$000         |
| Expediente da lega-<br>ção.....                               | 500\$000           |
| Dito do consulado em<br>Tenerife.....                         | 400\$000           |
| Aluguel da casa para<br>a chancellaria da<br>legação até..... | 2:000\$000         |
|                                                               | <u>46:900\$000</u> |

*Países Baixos*

|                                                    |                    |
|----------------------------------------------------|--------------------|
| Um consul geral de<br>2º classe em Rot-<br>terdam: |                    |
| Ordenado .....                                     | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                  | 7:000\$000         |
| Expediente do con-<br>sulado geral.....            | 500\$000           |
|                                                    | <u>10:500\$000</u> |

*Dinamarca*

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Um consul geral de<br>2º classe em Cope-<br>nhague: |                    |
| Ordenado .....                                      | 3:000\$000         |
| Gratificação.....                                   | 7:000\$000         |
| Expediente do con-<br>sulado geral.....             | 500\$000           |
| Dito do dito em São<br>Thomaz.....                  | 500\$000           |
|                                                     | <u>11:000\$000</u> |

*Suecia e Noruega*

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Um consul em Sto-<br>ckolmo :     |                   |
| Ordenado.....                     | 2:500\$000        |
| Gratificação.....                 | 5:500\$000        |
| Expediente do con-<br>sulado..... | 500\$000          |
|                                   | <u>8:500\$000</u> |

*Império de Marrocos*

|                                         |            |                   |                |
|-----------------------------------------|------------|-------------------|----------------|
| Expediente do con-<br>sulado em Tanger. | 1:300\$000 | <u>1:300\$000</u> | 1.117:700\$000 |
|-----------------------------------------|------------|-------------------|----------------|

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.                    | 60:000\$000  |
| 4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos<br>por 1\$000..... | 130:000\$000 |
| 5. Extraordinarias no exterior, idem.....                           | 60:000\$000  |
| 6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz....                   | 50:000\$000  |
| 7. Comissões de limites, idem.....                                  | 400:000\$000 |

Art. 4.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 25.283:782\$643

A saber:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Secretaria de Estado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 154:252\$000   |
| 2. Conselho Naval.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 45:000\$000    |
| 3. Quartel General da Marinha.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 69:215\$000    |
| 4. Supremo Tribunal Militar ; sendo 21:600\$000<br>para tres almirantes a 7:200\$000 cada um<br>e 5:400\$000 para o vice-almirante em exercicio,<br>ficando assim equiparados os seus vencimentos<br>aos dos officiaes generaes do exercito<br>em identicos postos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 27:000\$000    |
| 5. Contadoria.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 159:850\$000   |
| 6. Comissariado Geral da Armada. Augmentada<br>de 500\$ para serem elevados a 2:000\$ os<br>vencimentos do porteiro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 41:780\$000    |
| 7. Auditoria. Augmentada de 4:150\$ por serem<br>elevados os vencimentos do escrivão a 1:800\$<br>e do meirinho a 600\$ e pela equiparação dos<br>vencimentos do auditor de marinha aos dos<br>juizes dos Feitos da Fazenda Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15:550\$000    |
| 8. Corpo da Armada e classes annexas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.371:180\$000 |
| 9. Corpo de infantaria de Marinha.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 200:096\$380   |
| 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.765:378\$700 |
| II. Corpo de Invalidos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 74:821\$500    |
| 12. Arsenaes. Augmentada de 7:900\$ por serem<br>elevados os vencimentos do patrão-mór da<br>capital a 4:000\$, de seu ajudante a 2:000\$,<br>dos patrões-móres da Bahia, Pernambuco,<br>Pará e Matto Grosso a 3:000\$ e dos officiaes<br>das secretarias dos arsenaes dos mesmos<br>Estados a 3:000\$; de 15:330\$ por serem<br>elevados os vencimentos dos 50 guardas de<br>policia da Capital Federal ; de 7:200\$, sendo<br>4:800\$ para augmento de vencimentos dos<br>16 guardas de policia dos Estados da Bahia,<br>Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400\$<br>para aluguel de cassa, aos douos porteiros do<br>arsenal da Capital Federal ..... | 6.385:156\$940 |
| 23. Capitanias de portos. — Augmentada — de<br>25:519\$600, por serem fixados: em 5:000\$ os<br>vencimentos do secretario da capitania da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capital Federal ; em 2:200\$ os dos secretarios das capitaniais dos Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Pernambuco; em 1:500\$, os dos secretarios das demais capitaniais; em 3\$, a diaria dos encarregados das diligencias na Capital Federal, e em 2\$ nos Estados ; em 5\$, a diaria dos patrões do Soccorro Naval ; em 90\$, os vencimentos mensaes dos foguistas ; em 50\$, os dos carvoeiros ; em 60\$, os dos primeiros marinheiros ; e em 45\$, os dos segundos ditos, tudo do Soccorro Naval ; em 90\$, os do escrevente da delegacia e da praticagem ; em 90\$, os do patrão ; em 60\$, os dos remadores e em 35\$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra ; e de se haver uniformizado em 600\$ annuaes os vencimentos dos patrões-mores dos Estados das Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe..... | 326:056\$000   |
| 14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentada de 30:000\$000.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 80:000\$000    |
| 15. Força naval.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3.005:680\$404 |
| 16. Hospitaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 278:643\$600   |
| 17. Repartição da Carta Maritima. Augmentada: de 29:320\$ para o pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharões e quatro ajulantes para a Directoria de Hydrographia, e por se haver elevado a consignação destinada á aquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000\$ ; de mais 15:000\$, sendo 14:000\$ para remonta e estabelecimento de estações semaphoricas e meteorologicas, e 1:000\$ para a compra de malpas e roteiros para serem fornecidos aos navios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 543:674\$000   |
| 18. Escola Naval. Augmentada de 2:840\$ por serem elevados os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museo de marinha, respectivamente a 2:400\$, 2:000\$ e 900\$000.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 247:670\$000   |
| 19. Reformados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 727:037\$249   |
| 20. Obras. Augmentada de 10:000\$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará e destinada a quantia de 30:000\$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá,.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 210:000\$000   |

|                                                                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 21. Etapas.....                                                                                                                       | 366\$000       |
| 22. Armamento.....                                                                                                                    | 100:000\$000   |
| 23. Munições de boca. Suprimida a consignação de 20:130\$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de polícia do arsenal. | 5.955:374\$870 |
| 24. Munições navaes, de acordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da Armada,em uso nos conselhos economicos.      | 800:000\$000   |
| 25. Material de construcção naval.....                                                                                                | 800:000\$000   |
| 26. Combustivel.....                                                                                                                  | 500:000\$000   |
| 27. Fretes, tratamento de praças e enterros....                                                                                       | 100:000\$000   |
| 28. Eventuaes.....                                                                                                                    | 300:000\$000   |

§ 1.<sup>º</sup> O mestre da officina de corte do Comissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual à dos operarios de 1<sup>a</sup> classe do arsenal da capital.

§ 2.<sup>º</sup> E' o governo autorizado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.<sup>º</sup> Haverá um mélico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2<sup>a</sup> classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a despender com o melhoramento do material da Armada as sobras que houver do crédito de 1'000:000\$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893 e com a reforma do material da Repartição do Conselho Naval até á quantia de 4:000\$000.

§ 5.<sup>º</sup> As vantagens que percebem os funcionários da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por deante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1659, de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.<sup>º</sup> As etapas dos officiaes da Armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas guarnições.

§ 7.<sup>º</sup> O serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela — Taifa.

§ 8.<sup>º</sup> A Taifa — comprehende :

Taifeiros — cozinheiros ;

Idem — despenseiros ;

Idem — criados.

§ 9.<sup>º</sup> Para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da Armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1<sup>a</sup> categoria — Navios de mais de 200 praças de guarnição ;

2<sup>a</sup> categoria — Idem, idem de 100 praças ;

3<sup>a</sup> categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

10. O pessoal da — Taifa — correspondente a cada uma das tres categorias, é determinado pela seguinte tabella :

| CATEGORIAS           | COZINHEIROS |                |            |           | DESPENSEIROS |        |                |            | CRIADOS OU TAIFEIROS |                |            |
|----------------------|-------------|----------------|------------|-----------|--------------|--------|----------------|------------|----------------------|----------------|------------|
|                      | Câmara      | Praça de armas | Inferiores | Guarnição | Total        | Câmara | Praça de armas | Inferiores | Câmara               | Praça de armas | Inferiores |
| 1 <sup>a</sup> ..... | 1           | 4              | 1          | 1         | 4            | 1      | 4              | 1          | 1                    | 1 por 4        | 1 por 6    |
| 2 <sup>a</sup> ..... | 1           | 1              | 1          | 1         | 3            | 1      | 1              | 1          | 1                    | 1 por 3        | 1 por 5    |
| 3 <sup>a</sup> ..... | 1           | 1              | 1          | 1         | 3            | 1      | 1              | 1          | 1                    | 1 por 3        | 1 por 5    |

*Observações* — Nos navios de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> categorias um só cozinheiro servirá à câmara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella, entende-se que só haverá um — Taifeiro — criado.

§ 11. Quando houver chefe a bordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 12. A seguinte tabella marca os vencimentos que deve percober o pessoal da — Taifa :

| TAIFEIROS        | CAMARA  | PRAÇA DE ARMAS | INFERORES E GUARNIÇÃO |
|------------------|---------|----------------|-----------------------|
| Cozinheiro.....  | 70\$000 | 70\$000        | 50\$000               |
| Despenseiro..... | 60\$000 | 60\$000        | 45\$000               |
| Criados.....     | 45\$000 | 45\$000        | 35\$000               |

§ 13. O pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará de uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da Armada e classes annexas, quando embarcados, será descontada a quota para criados.

Art. 5.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despendelr pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 52.801:400\$199

---

A saber:

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Secretaria de Estado e Repartições annexas..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 218:380\$000 |
| O Secretario da Repartição de Ajudante General e os chefes de secção desta repartição e da de Quartel-Mestre General perceberão as vantagens da commissão activa de engenheiros, sendo as do secretario como chefe, pela rubrica 13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores. Elevara a verba em 3:000\$ por serem aumentados com essa quantia os vencimentos do auditor de guerra da Capital Federal (leis ns. 26 e 225 de 30 de dezembro de 1891 e 30 de novembro de 1894), e reduzida de 24:000\$, por passarem os membros do Supremo Tribunal Militar que tiverem o posto de Marechal a perceber em vez de gratificação de commando do exercito do art. 24 cap. 5 <sup>º</sup> das instruções aprovadas pelo decreto n. 946 A de 1 de novembro de 1890, a gratificação de commando do corpo do exercito de que trata o mesmo artigo..... | 176:800\$000 |
| 3. Contadoria Geral da Guerra.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 181:310\$000 |
| 4. Directoria Geral de Obras Militares. Acrescentados 400:000\$ para continuaçao das obras do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 14:000\$, por elevar-se a 10:000\$ a consignação para obras do quartel de Goyaz e a 30:000\$ para as do de Matto Grosso. Reduzida a 50:000\$ a consignação para o edifício da Escola Superior de Guerra, na Praia da Saudade e elevada a 100:000\$ a destinada ás obras do quartel-type de cavallarii, em construcção nos terrenos da Quinta da Boa Vista.....                                                                                      | 870:277\$500 |
| 5. Instrução Militar. Contemplados 57:568\$, para execuçao do decreto n. 1957 A de 20 de agosto de 1894, que alterou o regulamento do Collegio Militar, e 10:000\$, para apparelhos dos gabinetes de chimica e physica da Escola Militar da Capital Federal; diminuidos 54:900\$ pela reducção do numero de alumnos do Collegio Militar que de 400 desce a 300; supprimidos 54:000\$ dos ordenados e gratificações dos                                                                                                                                                                                  |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| instructores da Escola Superior de Guerra e Militares da Capital Federal, Rio Grande do Sul e Ceará, que passam a perceber commisão activa de engenheiros pela rubrica 13 <sup>a</sup> ..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |
| 6. Intendencia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2.424:821\$000 |
| 7. Arsenaes. Contemplados com a quantia de 35:515\$ os empregados que foram omitidos na tabula que acompanhou o decreto n.º 240 de 13 de dezembro de 1894, assim distribuida: na Capital Federal — 1 archivista da secretaria, mais 750\$; 10 mandadores de 1 <sup>a</sup> classe, mais 6:000\$ (600\$ a cada um); 5 de 2 <sup>a</sup> classe, mais 3:000\$. Nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso — 6 mandadores, mais 3:600\$; 5 porteiros, mais 1:740\$; 5 ajudantes de porteiro, mais 1:740\$; 5 apontadores, mais 1:740\$; 5 feitores, mais 950\$; 5 1 <sup>a</sup> patrões (diária 5\$), mais 3:492\$; 5 2 <sup>a</sup> ditos (diaria 3\$500), mais 2:572\$500; 30 remaiores (diaria 2\$500), mais 9:930\$; consignada ainda a quantia de 21:180\$ dividida para as oficinas de latociros e fundidores e de correiros e selleiros, no Arsenal de Guerra de Matto Grosso, e assim discriminada: 2 mestres (ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$) 6:000\$; 2 operarios de 1 <sup>a</sup> classe (jornal 4\$400, gratificação 2\$200 cada um) 3:960\$; 2 ditos de 2 <sup>a</sup> classe (jornal 3\$734, gratificação 1\$866) 3:360\$; 2 ditos de 3 <sup>a</sup> classe (jornal 3\$007, gratificação 1\$533) 2:760\$; 4 ditos de 4 <sup>a</sup> classe (jornal 2\$667, gratificação 1\$333) 4:800\$; 2 aprendizes de 1 <sup>a</sup> classe (gratificação 2\$) 1:200\$; 2 ditos de 2 <sup>a</sup> classe (gratificação 1\$500) 900\$; 4 ditos de 3 <sup>a</sup> classe (gratificação 1\$) 1:200\$; e mais 5:040\$ para 42 operarios de 4 <sup>a</sup> classe dos arsenaes deste e outros Estados, que ficarão percebendo 2\$667 de jornal e 1\$333 de gratificação. | 136:650\$000   |
| Na consignação « Material » são diminuidos 100:000\$, sendo 50:000\$ em materia prima e 50:000\$ em ferramenta, etc. Os patrões, machinistas e foguistas dos arsenaes terão uma etapa de praça de pret.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.018:927\$500 |
| 8. Depositos de artigos bellicos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6:000\$000     |
| 9. Laboratorios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 203:402\$000   |
| 10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.650:298\$500 |
| 11. Hospitaes e enfermarias. A conta da primeira consignação do material despeula-se até 20:000\$ com o Laboratorio de microscopia clinica e bacteriologia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.016:170\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 12. Estado-maior general.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 595:128\$000                 |
| 13. Corpos especiaes. Incluida a quantia de 100:000\$ de gratificações; e vantagens que passaram de outras rubricas para esta....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2.306:677\$000               |
| 14. Corpos arregimentados. Deduzidos 626:400\$ por se reduzir o numero dos alferes excessivos do quadro a 1.250.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12.732:166\$000              |
| 15. Praças de pret. Augmentada a verba de 355:020\$, feito o calculo para 22.000 praças.....<br>As praças voluntarias ou engajadas perceberão as gratificações que lhes competem, de acordo com a lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894, seja qual for o seu tempo de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5.013:403\$700               |
| 16. Etapas. Accrescida a verba em 4.758:000\$, calculada a etapa de 1\$500 (valor médio actual) para 22.000 praças.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12.078:000\$000              |
| 17. Fardamento. Elevada a verba de mais 360:000\$ para attender ao accrescimo de 2.000 praças.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4.848:210\$000               |
| 18. Equipamento e arreios. Elevada a verba de mais 100:000\$900.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 355:462\$000                 |
| 19. Armamento.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 213:650\$000                 |
| 20. Despesas de corpos e quartéis. Elevada a verba de mais 390:000\$ na consignação ferragens, etc.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.140:000\$000               |
| 21. Companhias militares. Augmentada a quantia de 26:572\$500, por serem contemplados com accrescimo de vencimentos os empregados das companhias militares do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, omittidos na tabella que acompanha a lei n. 240 de 13 de dezembro de 1894, assim discriminada: 5 pedagogos, mais 2:940\$; 5 ajudantes, mais 1:740\$; 5 professores de 1 <sup>as</sup> letras, mais 3:240\$; 5 adjuncos, mais 1:850\$; 5 professores de geometria, mais 1:740\$; 5 mestres de gymnastica, mais 1:840\$; 5 ditos de musica, mais 1:740\$; 5 guardas, mais 1:560\$; 27 serventes, (diaria 2\$500), mais 9:922\$500.<br>Na Capital Federal um mestre de gymnastica mais 600\$000..... | 730:107\$950<br>132:710\$000 |
| 22. Comissões militares.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.111:572\$472               |
| 23. Classes inactivas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 200:000\$000                 |
| 24. Ajudas de custo. Reduzida de 100:000\$000...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 138:951\$300                 |
| 25. Fabricas. Supprimida a consignação de 205:175\$800 da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |

|     |                                                                                                                                                                                                                |              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26. | Colonias militares. Deduzidos 98:171\$ das consignações para as colonias militares dos Estados do Pará, S. Paulo, Santa Catharina e Matto Grosso.....                                                          | 264:805\$777 |
| 27. | Diversas despezas eventuais. Deduzidos 50:000\$ em transporte de tropas, 10:00\$ em alugueis de casas e 20:000\$ em diaria a desertores .....                                                                  | 900:000\$000 |
| 28. | Biblioteca do Exercito.....                                                                                                                                                                                    | 11:109\$500  |
| 29. | Observatorio astronomico. Elevada a verba de mais 2:900\$, na consignação do <i>Material</i> , sendo 900\$ em compra e concertos de instrumentos, obras diversas, etc., e 2:000\$ em expediente, gaz, etc..... | 126:380\$000 |

I. Fica transferida para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a fabrica de ferro de S. João de Ypanema.

II. Ficam emancipadas as colonias militares, cujas consignações foram suprimidas, conservadas somente as situadas nas fronteiras.

III. A média adoptada neste orçamento para etapa das praças de pret constituirá o maximo para base do calculo da dos officiaes, na conformidade da tabella que acompanha a loi n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

IV. Fica o Governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

V. Fica o Governo autorisado a reorganisar o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do Exercito, restabelecendo os conselhos economicos do regulamento de 1855, com as modificações que a practica tiver aconselhado, devendo a etapa ser calculada pelo preço das propostas mais vantajosas ao Thesouro.

**Art. 6.<sup>o</sup>** O Presidente da Republica é autorisado a despende, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

**II.** Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 113.075:032\$753

A saber :

|    |                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. | Secretaria de Estado. Reduzido a cinco o numero de serventes, à proporção que varem; suprimida a consignação de 3:000\$ para as despezas miudas a cargo do porteiro, e elevada de 12:000\$ a 13:000\$ a verba — Expediente..... | 376:510\$000 |
| 2. | Auxílios à agricultura. Suprimida a consignação para a fazenda da Boa Vista; convertida em 814\$954 ao cambio de 27 d. a contribuição para as despezas do <i>Bureau Inter-</i>                                                  |              |

- national pour la Protection de la Propriété Industrielle de Berne ; aumentada de 40:000\$, sendo 20:000\$ para publicações que interessem directamente àavoura e industrias nacionaes e 20:000\$ para auxiliar a impressão da obra que sob o titulo *Brazil* escreveu em quatro linguas Mauricio Lamberg ; de 20:000\$ para auxilio à Academia de Commercio de Juiz de Fóra ; de 20:000\$ ao Instituto Bahiano de Agricultura ; 20:000\$ ao Instituto Agrícola Frei Caneca (antiga colonia Isabel), no Estado de Pernambuco e 10:000\$ para auxilio ao asylo agrícola Santa Isabel, na estação do Desengano, Estado do Rio de Janeiro, e de 12:000\$ á colonia agrícola Blasiana, no Estado de Goyaz.....*
3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Distribuída a consignação de 40:000\$ destinada ao serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente, no Estado do Espírito Santo, em partes iguaes para cada barra. Elevada de 15:000\$ a subvenção para o serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, assim distribuída a consignação total : 20:000\$ para a barra de Itajahy e 25:000\$ para a da Laguna. Elevada a 27:000\$ a consignação para a navegação interna no Estado de Matto Grosso, sendo 15:000\$ para a subvenção á navegação entre os portos de Corumbá e S. Luiz de Caceres ; incluida a de 48:000\$ para o serviço de navegação no rio Paranaíba, autorizado pela lei n. 351 de 11 de dezembro de 1895 ; elevada de 61:000\$ a consignação para o serviço de navegação entre os portos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco a cargo da *Companhia Bahiana* (seção do Lloyd Brasileiro), ficando o Governo autorizado a modificar e augmentar as actuaes escalas da linha do sul do Estado da Bahia, de forma que os vapores toquem regularmente nos portos de Marahú e Rio de Contas e faça-se uma terceira viagem aos de Canavieiras e Ilhéos
4. Agencia Central de Immigração. Suprimidas no pessoal marítimo da hospedaria da Ilha das Flores tres carvoeiros e tres cozinheiros. *Serviços diversos*: augmentada a verba com 68:000\$, para a colonisação indigena em Matto Grosso e com 2.794:000\$, repartidamente pelos Estados, a quem o Governo irá

485:354\$000

3.118:500\$000

fornecendo por trimestre as respectivas quotas em vista das listas dos immigrantes effectivamente localisados no trimestre anterior e sendo adeantado para esse fim o Iº trimestre do exercicio.

Da quota que cabe ao Estado de Matto Grosso se deduzirá a que lhe fica consignada para a colonisação indigena.

Nas listas dos immigrants localizados devem vir especificadas as despezas feitas por conta do auxilio.....

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 5. Correios. Augmentada de 11:680\$ para gratificação de 40 % aos empregados da Administração dos Correios do Amazonas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.288:510\$000 |
| 6. Telegraphos. Reajustado de cincos o numero de feitores, suprimido um lugar de amanuense no escriptorio central ; suprimidos 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias; augmentada de 50:000\$ para a rede telephonica na Capital Federal, sendo: 15:000\$ para terminação da linha de Nonohay a Passo Fundo ; 20:000\$ para conclusão da linha que, passando por Santo Angelo e S. Luiz, ligar Cruz Alta a S. Borja, e 15:000\$ para a linha que, passando pela Palmeira vai á colonia militar do Alto-Uruguay ; de 150:000\$ para a conclusão da linha telegraphica de Guyabá a Corumbá ; de 152:223\$222 ao cambio de 27 d. para a subvenção, na forma do respectivo contrato, ao cabo subfluvial entre Belém e Manáos ; de 31:040\$ para augmento do numero de operarios na officina, sendo dous do 1º, dous de 2º, dous de 3º, quatro de 4º e quatro aprendizes. Elevada a consignação — Estabelecimento de novas linhas, etc.— a 700:000\$ para, em ordem de preferencia, multiplicação das linhas geraes, continuação das linhas em construção e iniciação de novas linhas, observado o art. 11 do regulamento e comprehendidas as linhas de— Machado Portella a Carinhanha ; da linha geral a Pyrenópolis ; Angustura a Leopoldina e Porto Novo do Cunha ; Campina Grande a Cabaceiras, S. João, Batalhão e Patos ; Blumenau a Lages, S. Joaquim e Campos Novos por Curitybanos ; Caxias a Carolin ; Fortaleza a Exú ; Sobral a Acarahú ; Queluz a Entre-Ríos ; Marianna a Ponte Nova ; S. Eduardo e S. José do Calçado por Bom Jesus, Santa Leopoldina a |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9.234:448\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Affonso Claudio ; Barras a Brejo ; Amarante a Leopoldina por Oeiras, Picos, Jaicós e Ouricury ; Joazeiro a Januaria, Conchas a Ypiranga e Assú a Caicó, Palmeiras a Entre-Rios, de um ponto conveniente da linha ao longo do Parnahyba a Tutoya, do Rosario a Vianna por Arary e Victoria e de um ponto da linha entre S. Luiz e Belem a Pinheiro e S. Bento ; e da Aldéa de S. Pedro, no Estado do Rio de Janeiro... | 9.644:982\$222  |
| 7. Fabrica de Ferro S. João de Ipanema. Para a guarda e conservação dos edifícios e máquinas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10:000\$000     |
| 8. Garantia de juros ás Estradas de Ferro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |
| A. Garantia de juros ás estradas de ferro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 14.160:206\$870 |
| B. Inspectoria Geral das Estradas de Ferro—Augmentados respectivamente de 360\$ e de 240\$ os vencimentos do porteiro e do continuo da Inspectoria Geral, fixada em 3\$ a dia-ria do servente e consignados 40:000\$ para a impressão do mappa do Brazil a cargo da mesma Inspectoria.....                                                                                                                            | 620:497\$265    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 14.780:704\$135 |
| 9. Estrada de Ferro do Sobral.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 279:145\$300    |
| 10. Estrada de Ferro de Baturité.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2.054:028\$732  |
| 11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Elevada na 3 <sup>a</sup> divisão de 200 a 400:000\$ para a preparação do leito e obras de arte na 1 <sup>a</sup> secção e suprimida a destinada á 3 <sup>a</sup> secção.....                                                                                                                                                                                                  | 2.251:503\$050  |
| 12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — 3 <sup>a</sup> divisão : augmentada de 50:000\$ para obras novas na linha ; consignados 50:000\$ para casas de operarios em Jaboatão, na 1 <sup>a</sup> secção ; augmentada de 30:000\$ para revestimento de tunneis da 2 <sup>a</sup> secção e suprimida a consignação para estudos e projectos de Alagôa do Baixo à Villa Bella.....                                   | 4.215:002\$626  |
| 13. Estrada de Ferro Central da Parahyba—Elevada a 400:000\$ a consignação para a empreitada do ramal de Molungu à Campina Grande, a 259:000\$ para a empreitada do ramal d. Guaraabira à Nova Cruz e suprimidas as consignações do ramal do Batalhão                                                                                                                                                                 | 1.223:200\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 14. Estrada de Ferro Paulo Afonso.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 254:179\$215    |
| 15. Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.106:183\$631  |
| 16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Incluída a quantia de 8.000:000\$ para ocorrer à construeção das obras e execução dos melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma estrada, sendo 800:000\$ aplicados ao pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Quayle, Davidson & Comp.....                                                                                            | 38.451:174\$715 |
| 17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil (incluido o ramal de Ouro Preto a Marianna).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3.200:000\$000  |
| 18. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayanana :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |
| 1 <sup>a</sup> Divisão (administração central).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 135:533\$000    |
| 2 <sup>a</sup> Divisão (trafego, pessoal e material).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 367:920\$000    |
| 3 <sup>a</sup> Divisão (locomoção).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 777:580\$000    |
| 4 <sup>a</sup> Divisão (via-permanente):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |
| Pessoal .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 534:448\$920    |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 444:450\$247    |
| Encommendas de material, trafego e locomoção.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 450:000\$000    |
| 5 <sup>a</sup> Divisão (construeção) :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |
| Prolongamento de Taquary a Porto Alegre.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 356:987\$000    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3.066:319\$167  |
| 19. Estrada de Ferro de Sant'Anna do Livramento (annexada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayanana).                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
| 20. Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayanana — Acercenta-se : Ramaes de Sant'Anna do Livramento :                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 137:000\$000    |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 500:000\$000    |
| Eventuaos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 104:813\$650    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2.741:813\$650  |
| 21. Obras Publicas da Capital Federal. Substituida na demonstração n.º 6 a denominacão — Obras novas para suprimento de agua á Capital Federal—pela de — Aquisição e canalisação de novos mananciaes, e elevada a respectiva consignação de 100:000\$. Diminuida de 50:000\$ a destinada a desapropriação de terrenos, etc. Suprimido um chefe de linha na via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro..... | 2.923:907\$500  |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 22. Obras hidráulicas federaes e outras nos Estados :                                                                                                                                                                                                |              |
| a) Açude do Quixadá, pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                         | 250:000\$000 |
| b) Para construcção do açudes nos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba, 100:000\$ para cada Estado..                                                                                                                                    | 300:000\$000 |
| c) Melhoramentos do rio São Francisco, pessoal e material                                                                                                                                                                                            | 150:000\$000 |
| d) Melhoramentos dos rios Itapeirú e Balsas, pessoal e material.....                                                                                                                                                                                 | 90:000\$000  |
| e) Melhoramento do rio Cuyabá, pessoal e material.....                                                                                                                                                                                               | 80:000\$000  |
| f) Melhoramento do rio Parahyba, pessoal e material..                                                                                                                                                                                                | 80:000\$000  |
| g) Construcção de uma ponte no rio Parahyba, no logar mais conveniente, entre a foz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Parahyba, na direcção da cidade de São Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas, a cidade de Morrinhos no de Goyaz..... | 200:000\$000 |
| h) Construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, ligando a cidade de Therezina (capital do Estado do Piauhy) à villa das Flores, no Estado do Maranhão.....                                                                                         | 250:000\$000 |
| i) Conclusão da estrada D. Francisca, em Santa Catharina. Portos marítimos (obras por administração).                                                                                                                                                | 50:000\$000  |
| j) Pará — estudos, material, inclusive o de dragagem e pessoal .....                                                                                                                                                                                 | 350:000\$000 |
| k) Porto do Natal — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                          | 250:000\$000 |
| l) Porto da Parahyba — Draga, pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                | 200:000\$000 |
| m) Porto de S. João da Barra — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                               | 300:000\$000 |
| n) Porto de Macahé — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                         | 100:000\$000 |
| o) Porto de Iguape — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                         | 50:000\$000  |
| p) Portos de Santa Catharina e Itajahy — Pessoal e material                                                                                                                                                                                          | 288:000\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| g) Porto de Paranaguá — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                                                 | 80:000\$000                                                                  |
| r) Barra do Rio Grande do Sul<br>— Pessoal, material e transporte.....                                                                                                                                                                                                          | 1,100:000\$000                                                               |
| s) Porto do Recife — Aquisição de dragas, rebocadores, batelões, ao cambio de 27 d... Montagem do material.... Quebra-mar..... Construcción da nova muralha Conservação, de eduzidos 15:000\$ destinados à conservação das pontes, que é transferida ao Estado e eventuais..... | 671:130\$660<br>100:000\$000<br>300:000\$000<br>314:615\$290<br>358:600\$900 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.744:345\$860                                                               |
| t) Porto da Victoria — Como auxilio ao Estado do Espírito Santo para o quebramento das rochas sub-marinas .....                                                                                                                                                                 | 200:000\$000                                                                 |
| w) Porto da Amarração — Pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                                                 | 200:000\$000                                                                 |
| Fiscalisação, subvenção e garantias de juros :                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                              |
| Maranhão — Subvenção.....                                                                                                                                                                                                                                                       | 150:000\$000                                                                 |
| Fiscalisação.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 14:000\$000                                                                  |
| Ceará — Garantia de juros.                                                                                                                                                                                                                                                      | 292:440\$000                                                                 |
| Fiscalisação.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 14:000\$000                                                                  |
| Alagoas — Garantia de juros                                                                                                                                                                                                                                                     | 60:000\$000                                                                  |
| Fiscalisação.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 14:000\$000                                                                  |
| Rio de Janeiro — Fiscalisação                                                                                                                                                                                                                                                   | 14:000\$000                                                                  |
| Santos — Fiscalisação.....                                                                                                                                                                                                                                                      | 27:000\$000                                                                  |
| Laguna — Garantia de juros                                                                                                                                                                                                                                                      | 60:000\$000                                                                  |
| Fiscalisação.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 9:600\$000                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6.967:385\$860                                                               |
| 23. Directoria Geral de Estatística.....                                                                                                                                                                                                                                        | 272:180\$000                                                                 |
| 24. Eventuais — Incluida a quantia de 70:000\$ para as despezas de pessoal e material, impressão de relatorio e mappa da viação geral, a cargo da comissão especial de viação da Camara.....                                                                                    | 150:000\$000                                                                 |
| <b>T.I.</b> Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União, na virtute dos contráctos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de .....                                                                                  | <b>3.781:881\$324</b>                                                        |

A saber :

|                                                                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Iluminação publica — Fixada em 3\$ a diaria<br>do servente.....                                                        | 958:083\$324   |
| 2. Exgotto da Capital Federal — Fixada em<br>3:600\$ a consignação para o amanuense<br>e em 3\$ a diaria do servente..... | 2.823:798\$000 |

§ 1.<sup>o</sup> Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 101 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.<sup>o</sup> As companhias ou empresas que gosarem de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para concurrence das despezas de fiscalisação creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituída sob a clausula da despesa não exceder à receita proveniente daquelle arrecadação.

As companhias, empresas ou cessionarios sem subvenção ou garantias de juros são subordinados à disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou emprehendimento.

São isentas dessa obrigaçāo as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a fiscalisação, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ellas se subordinem áquelle obrigaçāo.

§ 3.<sup>o</sup> Ficam revogados o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, e o art. 50 do decreto n. 1663, de 1894.

§ 4.<sup>o</sup> Os logares de telegraphistas chefes da Repartição Geral dos Telegraphos serão preenchidos por telegraphistas de 1<sup>a</sup> classe em commissão.

§ 5.<sup>o</sup> Até ulterior deliberação do Congresso, ficam os estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil — limitados à cidade do Curvello.

§ 6.<sup>o</sup> O prolongamento do ramal de Ouro Preto é limitado à cidade de Marianna.

§ 7.<sup>o</sup> O Poder Executivo determinará o limite para a construcção e estudos dos prolongamentos das demais estradas da União.

Além desse limite, só por lei do Congresso poderá ser o serviço feito por conta dos cofres federaes.

§ 8.<sup>o</sup> É vedado o estudo e construcção de novos ramaes nas estradas da União.

§ 9.<sup>o</sup> Fica approvada a clausula XXIII do contracto celebrado pelo Poder Executivo em 25 de julho do corrente anno com a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a navegação dos rios Amazonas e outros.

§ 10. O serviço de condução de malas do Correio no interior dos Estados será feito de preferencia por administração.

§ 11. O Poder Executivo fica autorizado :

1.º A vender ou arrendar a fazenda da Boa Vista.

2.º A transferir aos interessados ou rescindir os contractos de navegação de pequena cabotagem subvenzionada.

3.º A transferir aos Estados por ajuste, ou rescindir, mediante acordo, o contracto celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de imigrantes, abrindo os créditos que sejam necessários.

4.º A abrir créditos para ocorrer ao pagamento das despezas decorrentes da introdução, transporte e localização de imigrantes, até à transferência ou rescisão do respectivo contracto.

5.º A reorganizar e suprimir as repartições de imigração e colonização, fazendo adilar a outras repartições os empregados que pelo seu tempo de serviço tenham a isso direito.

6.º A entrar em acordo com as empresas de burgos agrícolas para o fim de diminuir as responsabilidades da União ou extinguí-las, podendo, quando convenha, conceder novos prazos ás que desistirem dos burgos em que não haja execução adiantada dos respectivos serviços, e os favores que forem ajustados e importem diminuição de onus ás que aceitarem rescisão dos respectivos contractos.

7.º A encampar a *Western and Brasiliian Telegraph Company*, nas condições de seu contrato, fazendo para isso as operações de crédito que julgar necessárias.

8.º A crear, sem aumento de despesa, o quadro de guardas de linha da repartição Geral dos Telegraphos, de nomeação do director geral, composto de duas classes com vencimentos, respectivamente de 1:800\$ e 1:440\$ annuas.

Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuais que souberem ler e escrever.

Organisado o quadro, as vagas que se derem serão preenchidas por acesso dos trabalhadores para a 2<sup>a</sup> classe e por guardas desta categoria para a 1<sup>a</sup>, havendo a capacidade.

9.º A contratar com pessoa idonea, que maiores vantagens oferecer, a construção das obras do porto do Recife, segundo os planos aprovados, mediante garantias de efectividade do contracto.

10. A rever o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, podendo fazer as modificações que forem convenientes á administração da mesma estrada e alterações de vencimentos, sem aumento de despesas.

11. A mandar construir desde já, pela verba consignada neste orçamento no n.º 20 do n.º 1, o ramal de Cacóquy a Livramento, passando pela villa do Rosario, e a mandar proceder aos estudos de um ramal da mesma estrada de Porto Alegre a Uruguayana, de Alegrete a villa de Quarabim.

12. A reorganizar, sem aumento de despesa, o serviço de fiscalização e execução de obras de portos e canais marítimos.

13. A prorrogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para iniciar

as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagoas, e por dous annos o prazo para conclusão das obras do porto da Fortaleza.

14. A contractar por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

15. A rever o regulamento aprobado por decreto n.º 1142 de 22 de novembro de 1892 e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for estritamente necessário, contanto que a despeza com o pessoal efectivo não exceda à actual.

16. A contractar com a Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo, ou com quem melhores condições offerecer, a exploração das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da fabrica de ferro do Ipanema.

17. A prorrogar por mais 18 mezes o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração, exigida pelo Governo, do traçado da Estrada de Ferro de Maceió a Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagoas.

18. A entrar em acordo com a Empreza Viação do Brazil, podendo dispensar-a de navegar o Rio das Velhas, mediante desistência do respectivo privilegio, nesta parte, e outras vantagens ou compensações que forem ajustadas.

19. A prorrogar por um anno o prazo do contracto assignado pelo Ministerio da Industria com Alexandre Denizot a 18 de julho de 1889, para estabelecimento de nucleos agrícolas nos Estados do Espírito Santo e de Minas Geraes.

20. A transferir a título oneroso, mediante concurrenceia pública, a doca existente no proprio nacional onde está a hospedaria de imigrantes, na ponta de Mont-Serrat, capital do Estado da Bahia, bem como todo o terreno baldio que fica ao norte e leste dos edificios da mesma hospedaria e que lhes são inteiramente desnecessarios, bem como duas ou tres casinhas proximas á alludida doca.

21. A conceder permissão à Estrada de Ferro Central da Bahia para prolongar seus trilhos da cidade de S. Félix à de Maragogipe, podendo, quando convenha, impôr a redução de igual extensão kilometrica no ramal do Mundo Novo. A permissão não aumentará o prazo do privilegio, e será feita mediante os favores da primitiva concessão, que ainda caibam à União, reduzindo o juro de 5 %.

22. A abrir credito especial até à quantia de 1.500.000\$ para favorecer a civilisação dos selvicos nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colônias nas fronteiras, mandando pelo mesmo credito construir linhas telegraphicais e estradas, que facilitem as comunicações para essas colônias.

23. A abrir um credito de 12.560\$ para ocorrer às despezas com a sub-contadoria que for creada no distrito telegraphico do Estado do Piauhy.

24. A rever, mediante acordo, os estudos definitivos já aprovados das estradas de ferro que gosem de garantia de juros, para o fim de rectificar os respectivos fraçados, sem alteração do capital e juros correspondentes aos estudos anteriormente aprovados.

25. A empregar no serviço dos portos no Estado da Paraíba do Norte uma das dragas de que porventura possa dispor.

26. A alienar ou arrendar a Fábrica de Ferro de S. João de Ipanema.

27. O Governo dispensará os fiscos de portos, onde não houver obras em execução.

28. O Governo não poderá reverter em favor de um ou mais Estados a quota que, em virtude da rubrica n.º 4, couber a outro.

Art. 7.º O Presidente da República é autorizado a despesclar, pelo Ministério da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 129.800:596\$717

---

A saber :

|                                                                                                                                                                                                                     |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1. Juros, amortização e mais despezas da dívida externa. Incluído o pagamento dos juros do empréstimo de 1895.....                                                                                                  | 17.705:777\$500 |
| 2. Juros, amortização e mais despezas dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....                                                                                                                           | 9.038:805\$000  |
| 3. Juros, amortização e mais despezas da dívida interna fundada. Incluida a somma de 5.259:000\$ para o pagamento de juros de 5 %, das apólices a emitir em virtude do decreto n.º 1976, de 25 de fevereiro de 1895 | 23.361:612\$000 |
| 4. Juros da dívida inscripta não fundada, anteriores à omissão das apólices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400\$.                                                                               | 7:000\$000      |
| 5. Pensionistas.....                                                                                                                                                                                                | 4.724:587\$960  |
| 6. Aposentados .....                                                                                                                                                                                                | 3.398:695\$388  |
| 7. Thesoure Federal.                                                                                                                                                                                                |                 |

Pessoal. Augmentada de 102:000\$, sendo 92:400\$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extintas da Directoria das Rendas Públicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de : um sub-director, dois primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800\$ para a gratificação do um auxiliar da Directoria das Rendas Públicas que servirá de secretario do Conselho do Fazenda ; 2:400\$ para a gratificação do oficial de gabi-

|                                                                                                                                                                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| nete ; 600\$ para a dos auxiliares ; de 1:800\$ para a do auxiliar da Directoria de Contabilidade ; 2:000\$ para quebras ao thesoureiro ; de 1:000\$ para o pagador.....                                        | 775:100\$000 |
| Material. Augmentada de 20:000\$ para publicações e impressões .....                                                                                                                                            | 116:000\$000 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                           |              |
| 8. Tribunal de Contas:                                                                                                                                                                                          |              |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                    | 320:800\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                   | 40:200\$000  |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                           |              |
| 9. Recebedoria da Capital Federal:                                                                                                                                                                              |              |
| Pessoal. Augmentada a consignação de 36:140\$ para o reestabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.....                                               | 185:390\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                   | 86:380\$000  |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                           |              |
| 10. Caixa de Amortisação:                                                                                                                                                                                       |              |
| Pessoal. Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..                                                                                                                                                    | 150:000\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                   | 131:182\$500 |
| <hr/>                                                                                                                                                                                                           |              |
| 11. Alfandegas:                                                                                                                                                                                                 |              |
| <i>Capital Federal</i>                                                                                                                                                                                          |              |
| Pessoal :                                                                                                                                                                                                       |              |
| Augmentada de 15:400\$, sendo 14:400\$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatacias aos dos 2ºs escripturarios e 1:000\$ para quebras ao thesoureiro..... | 792:400\$000 |
| Material, reduzida de 15:580\$ a verba destinada para o                                                                                                                                                         |              |

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| serviço typogra-     |                             |
| phico.....           | 51:000\$000                 |
| Diversas despezas..  | 38:680\$000                 |
| Companhia de guar-   |                             |
| das.....             | 455:800\$000                |
| Capatazias, deduzi-  |                             |
| dos 49:260\$ de 21   |                             |
| trabalhadores e 12   |                             |
| auxiliares de por-   |                             |
| taria, que ficam     |                             |
| suprimidos.....      | 1,079:877\$500              |
| Apparelhos hidrau-   |                             |
| licos, comprehen-    |                             |
| didos os guindas-    |                             |
| tes e elevadores..   | 56:882\$500                 |
| Depósito de polvora  |                             |
| na ilha do Boquei-   |                             |
| rão.....             | 2:400\$000                  |
| Material das capata- |                             |
| zias, diminuída a    |                             |
| verba de 19:000\$    |                             |
| para aquisição,      |                             |
| reparo e conserva-   |                             |
| ção, 5:000\$ para a  |                             |
| conservação das      |                             |
| lithes e trilhos e   |                             |
| giradores, 5:000\$   |                             |
| para concerto de     |                             |
| material rodante e   |                             |
| 6:200\$ para enca-   |                             |
| namento e mais       |                             |
| despezas com illu-   |                             |
| minaçao, agua o      |                             |
| exgotos.....         | 163:000\$000                |
| Serviço marítimo e   |                             |
| barcas de vigia:     |                             |
| Pessoal, diminuída a |                             |
| verba de 7:300\$     |                             |
| para ser conserva-   |                             |
| da a tabella esta-   |                             |
| belecida pela lei    |                             |
| n. 266, de 24 de     |                             |
| dezembro de 1894     | 161:140\$000                |
| Material, augmenta-  |                             |
| do 80:000\$ para     |                             |
| a aquisição de       |                             |
| uma lancha surda     | 187:723\$400 2,991:903\$400 |

*Espirito Santo*

## Pessoal:

|                                                                                                                                                                                                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Augmentada de<br>1:100\$, sendo 800\$<br>para equiparar os<br>vencimentos do<br>flel de armazem aos<br>dos 2 <sup>os</sup> escriptu-<br>rarios e 300\$ para<br>quebras ao the-<br>soureiro..... | 59:440\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                   | 6:968\$000  |

## Capatazias :

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 12:600\$000 |
| Material..... | 1:800\$000  |

Lancha a vapor e es-  
culeres :

|                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Pessoal.....                                                              | 17:280\$000 |
| Material, augmen-<br>tada a verba de<br>2:00\$ para com-<br>bustivel..... | 2:500\$000  |
| Companhia de guar-<br>das.....                                            | 17:700\$000 |

---

118:288\$000

*Bahia*

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Augmentada de<br>8:600\$, sendo o<br>8:000\$ para equi-<br>parar os venci-<br>mentos dos fieis de<br>armazem e do aju-<br>dante do adminis-<br>trador das capata-<br>zias aos dos 2 <sup>os</sup> es-<br>cripturarios e 600\$<br>para quebras ao<br>thesoureiro..... | 308:200\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                        | 20:950\$000  |

## Capatazias :

|               |              |
|---------------|--------------|
| Pessoal.....  | 116:610\$000 |
| Material..... | 14:000\$000  |

Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:

Pessoal :

|                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| 1 machinista a 200\$ mensaes.....                  | 2:400\$000  |
| 1 foguista a 90\$ mensaes.....                     | 1:080\$000  |
| 3 1 <sup>o</sup> s patrões a 1:460\$ annuaes ..... | 4:380\$000  |
| 6 2 <sup>o</sup> s patrões a 1:245\$ annuaes ..... | 7:470\$000  |
| 68 marinheiros a 3\$ diarios em 365 dias           | 74:460\$000 |

Material :

|                                                               |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
| Adquisição de uma barca de vigia, concerto de escaleres ..... | 30:000\$000         |
| Combustível da lancha a vapor.....                            | 3:000\$000          |
| Adquisição de uma caldeira para a lancha a vapor....          | 8:000\$000          |
| Companhia de guardas .....                                    | <u>123:600\$000</u> |
|                                                               | 714:150\$000        |

*Aracaju*

Pessoal :

|                                                                                                                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Augmentada a consignação de 2:500\$, para a criação do logar de administrador das capitazias, e o m 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro.... | 44:920\$000 |
| Material .....                                                                                                                                                                             | 7:600\$000  |

Capitazias :

|                |            |
|----------------|------------|
| Pessoal .....  | 7:200\$000 |
| Material ..... | 1:000\$000 |

## Escaleres :

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Pessoal.....              | 6:720\$000  |
| Material.....             | 1:000\$000  |
| Companhia de guardas..... | 15:900\$000 |

---

*Maceió*

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                       |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Augmentada de 1:600\$, sendo 1:200\$ para equipar os vencimentos dos fleis de armazem aos dos 2 <sup>os</sup> escripturarios e 400\$ para quebras ao thesoureiro..... | 90:300\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                         | 6:568\$000  |

## Capatazias :

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 18:315\$000 |
| Material..... | 800\$000    |

## Lancha a vapor e escaleres :

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Pessoal.....              | 13:177\$500 |
| Material.....             | 2:300\$000  |
| Companhia de guardas..... | 22:600\$000 |

---

*Penedo*

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Augmentada a consignação de 2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro... | 44:920\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                          | 6:793\$000  |

## Capatazias :

|                |            |
|----------------|------------|
| Pessoal.....   | 2:754\$000 |
| Material ..... | 400\$000   |

**Escaleres :**

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Pessoal.....                      | 6:720\$000  |
| Material, aumentado de 2:000\$... | 3:000\$000  |
| Companhia de guardas.....         | 11:948\$000 |

---

*Pernambuco***Pessoal :**

|                                                                                                                                                                                                        |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Augmentada de 8:600\$, sendo 8:000\$ para equipar os vencimentos dos fiéis de armazém e do ajudante do administrador das capatacias aos dos 2ºs escripturários e 600\$ para quebras ao thesoureiro.... | 305:800\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                          | 18:118\$000  |

**Capatacias :**

|                                                                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Pessoal.....                                                                                                    | 166:950\$000 |
| Material, aumentada a consignação de 30:000\$ para aquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..... | 45:100\$000  |

**Barcas de vigia e escaleres :**

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Pessoal.....               | 75:000\$000  |
| Material.....              | 41:200\$000  |
| Companhias de guardas..... | 122:100\$000 |

---

*Pará y Bahia*

Pessoal, aumentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equipar os vencimentos do fiel de armazém aos dos 2ºs escripturários

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| e 300\$ para quebras ao thesoureiro..... | 59:440\$000         |
| Material.....                            | 6:718\$000          |
| Capatazias :                             |                     |
| Pessoal.....                             | 10:196\$100         |
| Material.....                            | 400\$000            |
| Escaleres :                              |                     |
| Pessoal.....                             | 5:520\$000          |
| Material.....                            | 400\$000            |
| Companhias de guardas.....               | 18:500\$000         |
|                                          | <u>101:174\$100</u> |

*Rio Grande do Norte*

|                                                                                                                                                                                  |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Pessoal, aumentada de 2:500\$ para a criação do logar de administrador das capatazias, com 1:600\$ de ordenado e 900\$ de gratificação ; de 300\$ para quebras ao thesoureiro... | 44:920\$000        |
| Material, aumentada de 2:000\$ para installar em commodo proprio o arquivo da extinta thesouraria...                                                                             | 7:882\$000         |
| Capatazias :                                                                                                                                                                     |                    |
| Pessoal .....                                                                                                                                                                    | 4:500\$000         |
| Material.....                                                                                                                                                                    | 750\$000           |
| Escaleres :                                                                                                                                                                      |                    |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                     | 6:780\$000         |
| Material .....                                                                                                                                                                   | 750\$000           |
| Companhia de guardas                                                                                                                                                             | 12:400\$000        |
|                                                                                                                                                                                  | <u>77:982\$000</u> |

*Ceará*

## Pessoal:

Augmentada de 3:400\$, sendo para equiparar os vencimentos dos fleis de armazem aos

|                                 |              |  |  |
|---------------------------------|--------------|--|--|
| dos 2 <sup>os</sup> escriptura- |              |  |  |
| rios e 400\$ para               |              |  |  |
| quebras ao the-                 |              |  |  |
| soureiro ..... 123:100\$000     |              |  |  |
| Material ..... 8:268\$000       |              |  |  |
| <br>Capatazias :                |              |  |  |
| Pessoal, diminuida              |              |  |  |
| de 2:000\$ para a               |              |  |  |
| adquisição de uma               |              |  |  |
| baleeira de alto                |              |  |  |
| mar, por estar                  |              |  |  |
| mal collocada....               | 35:940\$000  |  |  |
| Material ..... 300\$000         |              |  |  |
| <br>Escaleros:                  |              |  |  |
| Pessoal, augmenta-              |              |  |  |
| da a consignação                |              |  |  |
| de 2:640\$ para se-             |              |  |  |
| rem elevados os                 |              |  |  |
| vencimentos do                  |              |  |  |
| patrão de 1:200\$               |              |  |  |
| e dos remadores a               |              |  |  |
| 1:080\$..... 12:000\$000        |              |  |  |
| Material, augmen-               |              |  |  |
| tada de 2:000\$                 |              |  |  |
| para adquisição de              |              |  |  |
| uma baleeira....                | 2:350\$000   |  |  |
| Força de guardas... 33:150\$000 | 215:108\$000 |  |  |

*Parnahyba*

## Pessoal :

|                               |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|
| Augmentada de....             |  |  |  |
| 2:500\$ para a                |  |  |  |
| creação do lugar              |  |  |  |
| de administrador              |  |  |  |
| das capatazias, com           |  |  |  |
| 1:600\$ de ordêna-            |  |  |  |
| do e 900\$ de gra-            |  |  |  |
| tituição; de 300\$            |  |  |  |
| para quebras ao               |  |  |  |
| thesoureiro ..... 44:920\$000 |  |  |  |
| Material..... 6:340\$000      |  |  |  |

## Capatazias:

|                        |            |  |  |
|------------------------|------------|--|--|
| Pessoal .....          | 3:300\$000 |  |  |
| Material..... 800\$000 |            |  |  |

**Escaleres:**

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Pessoal.....        | 7:200\$000         |
| Material.....       | 1:200\$000         |
| Força de guardas... | <u>13:500\$000</u> |
|                     | 77:260\$000        |

*Maranhão***Pessoal :**

|                                                                                                                                                                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Augmentada de<br>6:800\$, sendo<br>6:400\$ para equi-<br>parar os venci-<br>mentos dos fieis<br>de armazem aos<br>dos 2 <sup>os</sup> escriptura-<br>rios e 400\$ para<br>quebras ao the-<br>soureiro ..... | 149:500\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                               | 8:768\$000   |

**Capatazias :**

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 54:000\$000 |
| Material..... | 2:400\$000  |

**Barcas e escaleres:**

|                                                                            |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Pessoal.....                                                               | 32:400\$000                     |
| Material, augmenta-<br>da de 20:000\$ para<br>uma lancha a va-<br>por..... | 43:300\$000                     |
| Força de guardas..                                                         | <u>33:900\$000</u> 324:268\$000 |

*Pará***Pessoal :**

Augmentada de  
69:720\$, sendo  
8:000\$ para equi-  
parar os venci-  
mentos dos fieis  
de armazem e do  
ajudante do admi-  
nistrador das ca-  
patazias aos dos 2<sup>os</sup>  
escripturarios ; de  
600\$ para quebras  
ao thesoureiro e  
61:120\$ para uma  
gratificação a t é

|                                                                                                                                                                  |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 20 %, que o Poder Executivo fica autorizado a abonar                                                                                                             |                           |
| Material.....                                                                                                                                                    | 367:320\$000              |
|                                                                                                                                                                  | 26:136\$000               |
| Capatazias :                                                                                                                                                     |                           |
| Pessoal.....                                                                                                                                                     | 153:180\$000              |
| Material .....                                                                                                                                                   | 25:100\$000               |
| Cruzador <i>Caçador</i> :                                                                                                                                        |                           |
| Pessoal .....                                                                                                                                                    | 28:060\$000               |
| Aviso <i>Serzedello</i> :                                                                                                                                        |                           |
| Pessoal, aumentada de 2:040\$ para elevar a 1:800\$ os vencimentos do mestre, a 960\$ os dos carvoeiros e a 840\$ os dos tripolantes.....                        | 15:080\$000               |
| Lanchas a vapor :                                                                                                                                                |                           |
| Aumentada de 3:840\$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800\$ ; dos ajudantes a 1:440\$; dos carvoeiros a 960\$ e dos tripolantes a 840\$.....      | 17:260\$000               |
| Barcas de vigia :                                                                                                                                                |                           |
| Pessoal, aumentada de 7:200\$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400\$ ; dos mestres a 1:800\$ ; dos patrões a 1:200\$ e dos marinheiros a 840\$000..... | 23:040\$000               |
| Material.....                                                                                                                                                    | 52:060\$000               |
| Força dos guardas.                                                                                                                                               | 148:950\$000 856:186\$000 |

*Mandos*

## Pessoal :

Aumentada de 37:560\$, sendo 1:200\$ para equi-

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| paração do fiel de<br>a r m a z e m aos<br>2 <sup>os</sup> escripturarios;<br>400\$ para quebras<br>ao thesoureiro e<br>35:960\$ para uma<br>g r a t i f i c a ç ã o até<br>40 %, que o Poder<br>E x e c u t i v o fica<br>autorizado a abo-<br>nar..... | 126:260\$000       |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                            | 12:948\$000        |
| <b>Capatazias :</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                    |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                             | 17:800\$000        |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                            | 7:500\$000         |
| <b>Escaleres :</b>                                                                                                                                                                                                                                       |                    |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                             | 15:540\$000        |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                            | 32:500\$000        |
| Força de guardas...                                                                                                                                                                                                                                      | <u>40:300\$000</u> |
|                                                                                                                                                                                                                                                          | 252:848\$000       |

*Santos*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Pessoal :</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |
| A u g m e n t a d a de<br>128:880\$, s e n d o<br>11:000\$ para equi-<br>parar os venci-<br>mentos dos fieis de<br>armazem e do aju-<br>dante do adminis-<br>trador das capata-<br>zias aos dos 2 <sup>os</sup> es-<br>cripturarios; 600\$<br>para quebras ao<br>t h e s o u r e i r o e<br>117:280\$ para uma<br>gratificação até<br>40 %, que o Poder<br>Executivo fica au-<br>torizado a abonar. | 411:080\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 17:018\$000  |
| <b>Capatazias :</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15:600\$000  |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2:000\$000   |
| <b>Lanchas a vapor e<br/>escaleres :</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
| Pessoal, aumentada<br>de 7:200\$ para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |

|                                                                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| mais dois machinistas, de 1:800\$ para mais um logista, diminuída de 12:000\$ pela supressão de 10 remadores..... | 58:500\$000  |
| Material, aumentada de 20:000\$ para custeio de 6:000\$ para a construção de quatro postos fiscais terrestres.    | 125:500\$000 |
| Força de guardas:                                                                                                 |              |
| Pessoal, aumentada de 24:000\$, vencimentos de 10 guardas que ficam criados.....                                  | 183:600\$000 |
| Material.....                                                                                                     | 2:000\$000   |
|                                                                                                                   | 815:298\$000 |

*Paranaguá*

|                                                                                                                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Pessoal :                                                                                                                                        |             |
| Aumentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar os veículos do fiel de armazém aos dos 2ºs escrivários e 300\$ para quebras ao thesoureiro..... | 59:440\$000 |
| Material :                                                                                                                                       |             |
| Aumentada de 30:000\$ para a compra de uma lancha a vapor...                                                                                     | 33:218\$000 |
| Capatazias :                                                                                                                                     |             |
| Pessoal.....                                                                                                                                     | 5:986\$000  |
| Material.....                                                                                                                                    | 600\$000    |
| Lancha a vapor:                                                                                                                                  |             |
| Pessoal .....                                                                                                                                    | 5:000\$000  |
| Material.....                                                                                                                                    | 2:000\$000  |
| Escaleres:                                                                                                                                       |             |
| Pessoal .....                                                                                                                                    | 9:490\$000  |
| Material.....                                                                                                                                    | 700\$000    |

Força de guardas au-  
g m e n t a d a d e  
2:400\$ para dous  
guardas que ficam  
creados..... 16:450\$000 132:884\$000

---

*Santa Catharina*

## Pessoal :

A u g m e n t a d a de  
15:100\$, sendo  
9:000\$ para a crea-  
ção de dous confe-  
rentes com orde-  
nado de 3:000\$, e  
gratificação de  
1:500\$; 5:000\$ para  
a criação do logar  
de guarda - mór,  
sendo 3:300\$ de or-  
denado e 1:700\$ de  
gratificação; 300\$  
para quebras ao  
thesoureiro e 800\$  
para equiparar os  
vencimentos do fiel  
de armazem aos dos  
2<sup>as</sup> escripturarios.  
Material..... 73:440\$000  
6:348\$000

## Capatazias :

Pessoal..... 6:000\$000

## Escaleres :

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Pessoal.....        | 6:240\$000               |
| Material.....       | 900\$000                 |
| Força de guardas... | 15:900\$000 108:828\$000 |

---

*Rio Grande do Sul*

## Pessoal :

A u g m e n t a d a de  
6:800\$ sendo  
6:400\$ para equi-  
paração dos venci-  
mentos dos fiéis de  
armazem aos dos  
2<sup>as</sup> escripturarios

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| e 400\$ para quebras ao tesoureiro..... | 131:800\$000 |
| Material.....                           | 9:136\$000   |
| Capatazias :                            |              |
| Pessoal.....                            | 49:350\$000  |
| Material.....                           | 1:000\$000   |
| Barcas, lanchas e escaleres :           |              |
| Pessoal.....                            | 28:680\$000  |
| Material.....                           | 8:960\$000   |
| Força de guardas...                     | 66:240\$000  |
|                                         | <hr/>        |

*Porto Alegre*

## Pessoal :

Aumentada de 5:200\$, sendo 4:800\$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2<sup>as</sup> escripturários e 400\$ para quebras ao tesoureiro....

Material..... 174:200\$000

Capatazias :

Pessoal..... 91:380\$000

Material..... 13:000\$000

Barcas, lanchas e escaleres :

Pessoal..... 6:960\$000

Material..... 3:000\$000

Força de guardas... 36:000\$000

---

*Uruguaiana*

## Pessoal :

Aumentada de 1:100\$, sendo 800\$ para equiparar o fiel de armazem aos 2<sup>as</sup> escripturários e 300\$ para quebras.....

59:440\$000

Material..... 3:962\$000

## Capatazias :

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Pessoal.....                   | 8:430\$000   |
| Material.....                  | 6:560\$000   |
| Barcas, lanchas e escalerias : |              |
| Pessoal.....                   | 13:140\$000  |
| Material.....                  | 9:000\$000   |
| Força de guardas...            | 76:500\$000  |
|                                | <hr/>        |
|                                | 177:032\$000 |

*Corumbá*

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Aumentada de<br>24:756\$, sendo o<br>800\$ para equipar-<br>ar o fiel de ar-<br>mazem aos 2 <sup>os</sup> es-<br>cripturarios, 300\$<br>para quebras ao<br>t h e s o u r e i r o e<br>23:656\$ para uma<br>gratificação addi-<br>cional até 40 %,<br>que o Poder Ex-<br>ecutivo fica auto-<br>risado a abonar.. | 83:096\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3:518\$000  |

## Capatazias :

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 11:700\$000 |
| Material..... | 1:500\$000  |

Lancha a vapor e  
escalerias :

|                                                                                                                                       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Pessoal, augmenta-<br>da de 3:600\$ para<br>um machinista a<br>2:400\$ annuaes e<br>um foguista a<br>1:200\$ tambem an-<br>nuaes..... | 11:640\$000  |
| Material, augmen-<br>tada de 1:000\$<br>para combustivel<br>da lancha a vapor.                                                        | 31:400\$000  |
| Força de guardas..,                                                                                                                   | 18:300\$000  |
|                                                                                                                                       | <hr/>        |
|                                                                                                                                       | 161:154\$000 |

*S. Paulo*

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                                                                                          |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Augmentada de<br>7:600\$ sendo<br>7:000\$ para equipa-<br>paração dos fieis<br>de armazém e do<br>ajudante do admi-<br>nistrador das ca-<br>patacias aos 2 <sup>os</sup><br>escripturários e<br>600\$ para quebras<br>ao thesoureiro.... | 235:800\$000 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                            | 230:800\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                          | <hr/>        |
|                                                                                                                                                                                                                                          | 466:600\$000 |

*Rio de Janeiro*

## Alfandega de Macaé :

|               |             |
|---------------|-------------|
| Pessoal.....  | 89:100\$000 |
| Material..... | 6:568\$000  |

## Capatacias :

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Pessoal.....                  | 18:315\$000  |
| Material.....                 | 800\$000     |
| Companhia dos<br>guardas..... | 22:600\$000  |
|                               | <hr/>        |
|                               | 137:383\$000 |

Delegacia fiscal do  
Rio Grande do Sul:

|                                                                                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Material.....                                                                   | 239:000\$000   |
| Para despesas im-<br>provistas ou ur-<br>gentes nas diver-<br>sas Alfandegas... | 100:000\$000   |
|                                                                                 | <hr/>          |
|                                                                                 | 339:000\$000   |
|                                                                                 | <hr/>          |
|                                                                                 | 9.800:642\$000 |

## 12. Delegacias fiscaes :

## Pessoal :

Cinco delegacias fis-  
caes no Pará, Per-  
nambuco, Bahia,  
S. Paulo e Minas  
Geraes, com o se-  
guinte pessoal  
cada uma :

|                                                    |          |            |
|----------------------------------------------------|----------|------------|
| 1 delegado                                         | 9:000\$. | 9:000\$000 |
| 2 1 <sup>as</sup> escripturários<br>a 4:800\$..... |          | 9:600\$000 |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| 2 2 <sup>os</sup> ditos a 4:000\$. | 8:000\$000 |
| 2 3 <sup>os</sup> ditos a 2:400\$. | 4:800\$000 |
| 2 4 <sup>os</sup> ditos a 2:000\$. | 4:000\$000 |
| 1 thesoureiro<br>6:000\$.....      | 6:000\$000 |
| 1 fiel 2:400\$.....                | 2:400\$000 |
| 1 cartorario 2:400\$.              | 2:400\$000 |
| 1 porteiro 3:600\$..               | 3:600\$000 |
| 2 continuos a<br>1:200\$.....      | 2:400\$000 |

15                        52:200\$000 261:000\$000

Uma delegacia fiscal  
no Rio Grande do  
Sul, com o seguin-  
te pessoal :

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| 1 director 7:200\$..                               | 7:200\$000 |
| 2 1 <sup>os</sup> escripturarios<br>a 4:800\$..... | 9:600\$000 |
| 2 2 <sup>os</sup> ditos a 3:600\$.                 | 7:200\$000 |
| 2 3 <sup>os</sup> ditos a 2:400\$.                 | 4:800\$000 |
| 2 4 <sup>os</sup> ditos a 2:000\$.                 | 4:000\$000 |
| 1 thesoureiro<br>5:400\$.....                      | 5:400\$000 |
| 1 fiel 2:400\$.....                                | 2:400\$000 |
| 1 cartorario 2:400\$.                              | 2:400\$000 |
| 1 porteiro 3:000\$..                               | 3:000\$000 |
| 2 continuos a<br>1:000\$.....                      | 2:000\$000 |

15                        48:000\$000

Duas delegacias em  
Goyaz e Curityba  
com o seguinte  
pessoal :

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 1 delegado.....                   | 6:000\$000 |
| 1 1º escripturario...             | 3:200\$000 |
| 1 2º dito.....                    | 2:400\$000 |
| 1 thesoureiro.....                | 4:000\$000 |
| 1 porteiro e carto-<br>rario..... | 2:500\$000 |
| 1 continuo .....                  | 1:000\$000 |

6                        19:100\$000 38:200\$000

Uma delegacia fiscal  
em Cuiabá, com o  
seguinte pessoal :

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| 1 delegado .....                   | 6:000\$000         |
| 1 1º escripturario...              | 3:200\$000         |
| 2 2º ditos a 2:400\$...            | 4:800\$000         |
| 1 thesoureiro.....                 | 4:000\$000         |
| 1 porteiro e carto-<br>rario ..... | 2:500\$000         |
| 1 continuo..... . .                | 1:000\$000         |
|                                    | <u>21:500\$000</u> |

7

Uma delegacia em  
Therezina, com o  
seguinte pessoal :

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1 delegado.....                       | 4:800\$000         |
| 1 1º escripturario...                 | 3:000\$000         |
| 1 2º dito.....                        | 2:600\$000         |
| 1 thesoureiro.....                    | 3:600\$000         |
| 1 porteiro e carto-<br>rario..... . . | 1:800\$000         |
| 1 continuo..... . .                   | 1:000\$000         |
|                                       | <u>16:200\$000</u> |

6

Material :

|                                                                                                                      |             |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| Aumentada de<br>49:000\$ para a<br>installação e des-<br>pesas diversas das<br>delegacias nova-<br>mente criadas.... | 80:510\$000 | 465:410\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|

13. Mesas de rendas inclusivo 15:000\$ para a instal-  
lação da Mesa de rendas em Matto Grosso,  
criada em 21 de setembro de 1894, em vir-  
tude da lei n. 191 B, de 30 de setembro de  
1893, art. 15, n. 2.....
14. Casa da Moeda :  
Diminuida de 2:000\$ para um 4º escripturario  
e 4:000\$ para o chefe da officina de afixação,  
empregos que ficam suprimidos.....
15. Imprensa Nacional e *Diario Official* :  
Pessoal, com a inclusão dos ven-  
cimentos do chefe da secção do  
artes e almoxarife, cuja criação  
fica aprovada e a de 400\$ para  
quebras ao thesoureiro..... 715:400\$000

577:782\$000

734:500\$000

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| Material, augmentada de 8:000\$, para aquisição de uma máquina de compor e contracto de profissional para instruir os operarios no seu manejo.....                                                                                                                                                                                                                                | 261:000\$000 | 976:400\$000    |
| 16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                 |
| Pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 51:200\$000  |                 |
| Material.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12:200\$000  | 63:400\$000     |
| 17. Empregados das repartições extintas, reduzido de 250:000\$000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | 250:000\$000    |
| 18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000\$, sendo: 3:000\$ para elevar os vencimentos do zelador ; 1:000\$ para os do auxiliar ; 6:000\$ para o lugar de ajudante do zelador, que fica criado, e 50:000\$ para o fim especificado no art. 8º n. 4 .....                                                                                |              | 142:160\$000    |
| 19. Ajudas de custo, excluidos os casos de fiscalisação a que se refere o § 29 e reduzida de 10:000\$.....                                                                                                                                                                                                                                                                        |              | 20:000\$000     |
| 20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios: excepto os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.....                                                                                                                                                                                                                                                         |              | 60:000\$000     |
| 21. Juros diversos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | 50:000\$000     |
| 22. Juros dos bilhetes do Thesouro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | 480:000\$000    |
| 23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              | 650:000\$000    |
| 24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | 4.450:000\$000  |
| 25. Comissões e corretagens :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                 |
| Augmentada de 8:000\$ para uma gratificação que o Governo fica autorizado a conceder ao syndico dos corretores desta capital....                                                                                                                                                                                                                                                  |              | 38:000\$000     |
| 26. Diferenças de cambio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              | 45.000:000\$000 |
| Por esta verba serão somente pagas as diferenças cambiaes resultantes das despezas em ouro, expressamente consignadas na lei da despeza geral da Republica.                                                                                                                                                                                                                       |              |                 |
| 27. Obras — Capital Federal, diminuida a verba: de 50:000\$ para o edificio do Thesouro ; de 100:000\$ para a construcção de novos armazens da Alfandega ; de 124:200\$ para aquisição e montagem de novas máquinas ; suprimida a verba de 50:000\$ para concertos no salão de expediente da Alfandega ; Estados, reduzida de 20:000\$ a consignação para obras imprevistas e ur- |              |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| gentes ; aumentadas as seguintes consignações ; 150:000\$ para a Alfandega da Bahia ; 40:000\$ para a Alfandega do Ceará ; 100:000\$ para a Alfandega de Paranaguá ; 50:000\$ para a Alfandega do Maranhão ; 20:000\$ para a Alfandega de Pernambuco ; 20:000\$ para a Alfandega do Rio Grande do Norte ; 50:000\$ para a Alfandega da Paraíba ; 20:000\$ para a Alfandega de Cornubá e 50:000\$ para as Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul..... | 1.622:800\$000 |
| 28. Despezas eventuais.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 150:000\$000   |
| 29. Comissões fiscais : para gratificação e ajuda de custo de comissões fiscais destinadas à fiscalização anual das Alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federares.....                                                                                                                                                                                                                                                              | 50:000\$000    |
| 30. Reposições e restituições.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2.000:000\$000 |
| 31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadual do 2 % as estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 450:000\$000   |
| 32. Exercícios findos, inclusive 80:000\$ para pagamento dos ordenados relativos ao anno de 1893, aos empregados das extintas seções de estatística commercial e que forem adidos em virtude do n.º 7 do art. 7º, da lei n.º 191 B, de 30 de setembro de 1893.....                                                                                                                                                                                      | 1.180:000\$000 |
| 33. Créditos especiais.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 547:964\$369   |

Art. 8.º F' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercício de 1896, créditos supplementares até 8.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. Às verbas — Socorros públicos, Exercícios findos e Diferença de cambio — poderá o Governo abrir créditos supplementares em qualquer mês do exercício, contanto que sua totalidade, computada com a dos mais créditos abertos às outras verbas, não excede ao máximo fixado pela presente lei, respeitada quanto à verba — Exercícios findos — a disposição da lei n.º 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11;

2.º A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietários dos predios ali construídos com licença do ex-Imperador, salvo o parque e a área necessária às dependências do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construção de edifícios públicos, tendo preferência os aforamentos para fins de utilidade pública, ou melhoramentos de hygiene da Capital ;

3.º A abrir os necessários créditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n.º 2 ;

4.<sup>º</sup> A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, corrente a despesa por conta da quantia de 50.000\$, consignada no n. 18 do art. 7<sup>º</sup>;

5.<sup>º</sup> A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edifício alugado ;

6.<sup>º</sup> A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos ;

7.<sup>º</sup> A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos à Alfandega do Espírito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega ;

8.<sup>º</sup> A entregar aos Estados da Paráhyba e Pernambuco o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessário crédito ;

9.<sup>º</sup> A pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo à Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão até à da reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até à da sua reintegração ;

10. A mandar entregar ao arcipreste do Estado do Espírito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram ;

11. A uniformizar os fregulamentos das caixas economicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar razoavelmente esses vencimentos ;

Art. 9.<sup>º</sup> São declaradas prescriptas todas as contas de responsáveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.<sup>º</sup> As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até à data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmeticó e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.<sup>º</sup> Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na forma da legislação em vigor.

§ 3.<sup>º</sup> No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e ordenará a baixa da flanga.

Art. 10. Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda Santa Cruz ; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 11. Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 133.024:320\$380.

Art. 12. Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 20 § 2º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884.

Art. 13. Nenhuma nomeação só fará para os logares criados por esta lei fora do quadro dos empregados de Fazenda e extintos e do pessoal ilegalmente aposentado, que for reintegrado pelo Governo.

Art. 14. O Governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permitido, si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Art. 15. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que arrecadar pelo edifício à rua Primeiro de Março, da Capital Federal e pertencente à mesma associação, afim de ser indemnizado o Tesouro Federal do pagamento dos juros e da amortização do empréstimo contruído com o Banco Alliança do Porto e que o Governo está pagando.

Art. 16. E' o Governo autorizado a entrar em acordo com a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9859, de 8 de fevereiro de 1888, aprovado pela lei n. 3396, de 24 de novembro do mesmo anno, que concede a esta companhia a isenção de direitos de consumo e de expediente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.  
Capital Federal, 30 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 8º n. 1º da presente lei

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Soccorros publicos.*

*Subsidio dos senidores e subsidio dos deputados* — Pela importancia que for necessaria durante as prorrogações.

*Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

#### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Extraordinarias no exterior.*

#### MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Freteis* — Comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despesas de enterro.

*Eventuaes* — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

#### MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos, dictas e utensis a praças de pret.

*Praças de pret* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

*Despesas de corpos e quartéis* — Pelas forragens e ferragens.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças iuvalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que vierem em comissão do serviço.

— das estatais, e demais extensas.

— 100 mil — Estatutárias e locais.

*Diferenças de juros* — Pelas que excederem o limite de 10% e 15% para os respectivos.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

*Carantia de juros das estradas de ferro e dos engenhos centrais* — Pelas que excederem a decretada.

#### MINISTÉRIO DA Fazenda

*Carro da direção e descripta* — Pelas que forem devidas além do orçado.

*Caixa da Amortização* — Pelas encargos da consignação de dívidas.

*Diferença de cambio* — Pelas que forem precisas para realizar-se a transsa de reais para exterior e o pagamento dos juros de amortização dos empréstimos nacionais de 1868, 1876 e 1889 e das apólices convertidas do juro de 4% em ouro.

*Juros diversos* — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Tesouro* — Iam idem.

*Comissões e corretagens* — Pelas que forem precisas além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do caixa dos ministros* — Pelas que forem reclamados, e a sua importância exceder a do crédito votado.

*Juros dos depósitos das caixas económicas e dos montes de socorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

*Reposiçãoes e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importância delles exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Tabella dos creditos que ficam approvados no  
fórum do dia 11 da presente lei.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.175 DE 12 DE JULHO DE 1888

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Ajuda de custo.....     | 600\$000 |
| Secretaria publica..... | 155\$250 |

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Secorros publicos ..... | 23;150\$00 |
|-------------------------|------------|

DECRETO N. 10.181 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Despesas imprevistas e urgentes..... | 5.000:000\$000 |
|--------------------------------------|----------------|

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1890

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Despesas imprevistas e urgentes..... | 7.000:000\$000 |
|--------------------------------------|----------------|

DECRETO N. 10.418 A de 30 DE OUTUBRO DE 1890

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Ajudas de custo.....    | 45.000\$000  |
| Secorros publicos ..... | 600:000\$000 |

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1890

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Despesas imprevistas e urgentes..... | 6.000:000\$000 |
|--------------------------------------|----------------|

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Secorros publicos..... | 500:000\$000 |
|------------------------|--------------|

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

|            |              |
|------------|--------------|
| Obras..... | 328:000\$000 |
|------------|--------------|

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Subsídio a senadores .....     | 612:524\$400   |
| » a deputados.....             | 1.925:557\$976 |
| Secretaria do Senado.....      | 145:400\$000   |
| » da Camara dos Deputados..... | 181:474\$992   |

2.864:957\$368

## DECRETO N. 535 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Subsidio do Vice-Presidente..... | 30:321\$428 |
|----------------------------------|-------------|

## DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

|                                           |                                   |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|
| Ajuda de custo.....                       | 8:400\$000                        |
| Socorros publicos.....                    | 1.720:000\$000                    |
| Assistencia da Infancia Desamparada ..... | 31:808\$712                       |
| Subsidio a senadores.....                 | 47:250\$000                       |
| » a deputados.....                        | 172:200\$000                      |
| Secretaria do Senado.....                 | 19:193\$530                       |
| » da Camara dos Deputados.....            | <u>24:112\$900</u> 2.022:965\$142 |

## DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

|                                 |                                    |
|---------------------------------|------------------------------------|
| Estados confederados.....       | 141:600\$000                       |
| Inspectoria Geral de Hygiene... | 431:220\$000                       |
| Limpeza da cidade e praias..... | <u>631:560\$000</u> 1.204:380\$000 |

## DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Estados confederados ..... | 168:324\$000 |
|----------------------------|--------------|

## DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Socorros publicos..... | 3.000:000\$000 |
|------------------------|----------------|

## DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

|                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Acquisição do predio em que faleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas..... | 110:000\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

|                                |                                 |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Subsidio a senadores .....     | 75:150\$000                     |
| » a deputados.....             | 272:250\$000                    |
| Secretaria do Senado.....      | 10:645\$140                     |
| » da Camara dos Deputados..... | <u>25:274\$160</u> 383:619\$330 |

## DECRETO N. 1145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Recenseamento..... | 69:714\$585 |
|--------------------|-------------|

## DECRETO N. 1158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Socorros publicos..... | 3.000:000\$000 |
|------------------------|----------------|

## MINISTERIO DA INSTRUCCÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

|            |             |
|------------|-------------|
| Obras..... | 50:564\$420 |
|------------|-------------|

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

|                                                                             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Para construcção de edificio proprio para o Pedagogium — Escola modelo..... | 150:000\$000 |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|

DECRETO N. 722 A DE 30 DE JANEIRO DE 1892

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Inspectoria Geral de instrucción primaria e secundaria ..... | 134:720\$000          |
| Instrucción primaria dos 1º e 2º graos.....                  | <u>1.274:840\$000</u> |
|                                                              | 1.409:560\$000        |

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Telegraphos ..... | 500:000\$000 |
|-------------------|--------------|

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1890

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| Ajudas de custo..... | 50:000\$000 |
|----------------------|-------------|

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| Relações.....                    | 295:168\$000       |
| Justiças de 1ª instancia.....    | 2.024:296\$768     |
| Repartições de Policia.....      | 291:188\$500       |
| Juntas commerciaes .....         | 47:812\$000        |
| Presidio de Fernando de Noronha. | 244:987\$500       |
| Diligencias policiaes.....       | 42:800\$000        |
| Ajudas de custo.....             | 95:000\$000        |
| Eventuaes.....                   | <u>15:000\$000</u> |
|                                  | 3.056:252\$768     |

DECRETO N. 749 A DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Justiças de 1ª instancia..... | 125:508\$000    |
| Reformados de Policia.....    | 20:880\$000     |
| Diligencias policiaes.....    | <u>600\$000</u> |
|                               | 146:988\$000    |

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Asylo de Mendicidade..... | 73:050\$000 |
|---------------------------|-------------|

## DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

|                                           |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| Relações.....                             | 2:574\$129         |
| Justiças de 1 <sup>a</sup> instancia..... | 14:545\$427        |
| Junta Commercial.....                     | 534\$348           |
| Repartições de Policia.....               | 1:434\$874         |
| Diligencias policiaes .....               | 416\$665           |
|                                           | <u>19:505\$444</u> |

## DECRETO N. 1086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

|                                  |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Repartições de Policia.....      | 406:450\$361                       |
| Brigada Policial.....            | 679:289\$745                       |
| Casa de Detenção .....           | 39:304\$586                        |
| Reformados da Brigada Policial.. | 6:843\$902                         |
| Diligencias policiaes.....       | <u>124:000\$003</u> 1.255:888\$397 |

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## DECRETO N. 1273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

|                                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene terrestre..... | 45:550\$000 |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|

## DECRETO N. 1326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

|                                                                                                                                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Para despezas da Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria e com as de instrucção primaria dos 1º e 2º gráos desta Capital..... | 12:779\$065 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

## DECRETO N. 1234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893..... | 122:493\$750 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## DECRETO N. 1267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Para ocorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade..... | 680:800\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## DECRETO N. 1273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para ocorrer ás despezas relativas ao pessoal e material das Inspectorias de hygiene dos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul e Goyaz, nos primeiros três mezes do corrente anno, sendo:

|                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| Para pessoal.....  | 3:450\$000                   |
| Para material..... | <u>1:000\$000</u> 4:450\$000 |

## DECRETO N. 1310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892..... 1.500:000\$000

## DECRETOS NS. 1338, 1339 E 1340, DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extintas do Gymnasio Nacional 15:000\$, e despezas com o serviço sanitario 50:000\$000..... 65:000\$000

## DECRETO N. 1358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para ocorrer ás despezas com o pessoal da Repartição da Policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços..... 34:808\$252

## DECRETO N. 1374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathólico da Faculdade de Medicina da Bahia, e a impressão de sua obra intitulada «Líções de Clínica médica e therapeutica» ..... 5:280\$700

## DECRETO N. 1555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio..... 122:493\$750

## DECRETO N. 1575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba—Soceorros Publicos, do exercicio de 1893..... 769:600\$000

## DECRETO N. 1657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no primeiro semestre desse exercicio..... 122:493\$750

## DECRETO N. 1784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do Presidio de Fernando de Noronha no segundo semestre deste exercicio... 122:493\$750

## DECRETO N. 1795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios..... 80:000\$000

## DECRETO N. 1897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito supplementar neste exercicio ás  
verbas — Subsidio aos senadores e deputados. 1.856:250\$000

## DECRETO N. 1898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre o credito supplementar neste exercicio ás  
verbas — Secretaria do Senado e à Camara  
dos Deputados..... 207;000\$000

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo..... 22:093\$755

## DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Comissões de limites..... 130:000\$000

## DECRETO N. 10.398 de 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo..... 95:000\$000  
Extraordinarias no exterior..... 29:531\$484 124:531\$484

## DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo..... 107:250\$100

## DECRETO N. 1318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo..... 285:875\$000  
Extraordinarias no exterior..... 88:706\$670 374:581\$670

## DECRETO N. 1315 DE 15 DE MARÇO DE 1893

Para despesas com a pacificação dos Estados.... 200:000\$000

## DECRETO N. 1331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da  
lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão es-  
pecial à China (este credito foi aberto pelo  
Ministerio da Industria)..... 150:000\$000

## DECRETO N. 1594 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despesas das verbas — Ajudas de custo e  
Extraordinarias no exterior — no exercicio  
de 1893..... 110:000\$000

## DECRETO N. 1656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despesas com a pacificação dos Estados... 200:000\$000

## MINISTERIO DA MARINHA

## DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| Munições de boca..... | 119:500\$192 |
|-----------------------|--------------|

## DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

|                |             |
|----------------|-------------|
| Eventuaes..... | 06:344\$794 |
|----------------|-------------|

## DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

|                       |                                    |
|-----------------------|------------------------------------|
| Arsenais.....         | 897:777\$804                       |
| Munições de boca..... | 297:806\$223                       |
| Munições navaes.....  | <u>296:499\$510</u> 1.492:083\$537 |

## DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Munições navaes..... | 219:516\$842 |
|----------------------|--------------|

## DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Para renovação do material da Armada..... | 10.000:000\$000 |
|-------------------------------------------|-----------------|

## DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Construção de pharões..... | 400:000\$000 |
|----------------------------|--------------|

## DECRETO N. 1265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

|                      |                                  |
|----------------------|----------------------------------|
| Hospitales.....      | 62:152\$424                      |
| Munições navaes..... | 105:445\$788                     |
| Eventuaes.....       | <u>100:000\$000</u> 267:598\$212 |

## DECRETO N. 1266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

|                                |                                  |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Combustível.....               | 268:431\$056                     |
| Material de construção naval.. | <u>412:371\$905</u> 680:802\$951 |

## DECRETO N. 1309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| Repartição da Carta Marítima — Seção pharões | 32:150\$000 |
|----------------------------------------------|-------------|

## DECRETO N. 1556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Abre um credito supplementar a diversas verbas<br>deste exercício..... | 3.021:113\$738 |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|

## MINISTERIO DA GUERRA

## DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Diversas despezas e eventuaes..... | 428:847\$195 |
|------------------------------------|--------------|

## DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Ajudas de custo..... | 150:000\$000) |
|----------------------|---------------|

## DECRETO N. 1293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

|                                                                                                                                                                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Para attender ás despezas extraordinarias com as<br>ocorrencias no Estado do Rio Grande do Sul<br>e á necessidade urgente de lançar mão de<br>meios energicos para manter a ordem e<br>defender a Republica..... | 2.000:000\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

## DECRETO N. 1322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Para compra de armamento £ 115.000..... | 2.163:869\$458 |
|-----------------------------------------|----------------|

## DECRETO N. 1346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

|               |             |
|---------------|-------------|
| Fábricas..... | 36:280\$000 |
|---------------|-------------|

## DECRETO N. 1550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Abre um credito extraordinario de..... | 8.000:000\$000 |
|----------------------------------------|----------------|

## DECRETO N. 1623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| Abre um credito extraordinario de..... | 6.000:000\$000  |
| Abre um credito extraordinario de..... | 16.000:000\$000 |

**Exercício de 1894**

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro. | 1.360:895\$000 |
|--------------------------------------------------|----------------|

## DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Horta Viticola.....             | 40:290\$000 |
| Jardim da Praça da Republica..  | 34:360\$000 |
| Jardim do Passeio Publico.....  | 9:500\$300  |
| Viveiro da Quinta da Boa Vista. | 1:000\$000  |
|                                 | 85:250\$000 |

## DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892

Exgotto da cidade..... 1.268:156\$250

## DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Custeio das fazendas da Boa Vista, no município  
da Paraíba do Sul..... 6:780\$000

## DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Illuminação publica..... 559:045\$000

## DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892

Para augmentar a diaria dos empregados nos  
jardins públicos e viveiros da Quinta da Boa  
Vista ..... 6:800\$000

## DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.. 1.360:895\$000

## DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892

Exgotto da cidade..... 1.268:156\$250

## DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1892

Illuminação publica..... 559:045\$000

## DECRETO N. 1211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Illuminação publica..... 232:000\$000

## DECRETO N. 1263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para pagamento dos juros garantidos à Ceará  
*Harbour Corporation*..... £ 16.875-0-0 150:006\$315

## DECRETO N. 1212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de illuminação publica no 1º semestre..... 285:000\$000

## DECRETO N. 1213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço de exgotto  
da cidade no 1º semestre..... 1.274:156\$250

## DECRETO N. 1262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com os serviços a cargo  
da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta  
Capital, no 1º semestre..... 1.418:345\$000

## DECRETO N. 1325 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para ocorrer ao pagamento de salarios dos serventes da Secretaria de Estado..... 16:200\$000

## DECRETO N. 1381 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento á via-ferrea intercontinental, abre o credito extraordinario de quinze mil dollars ao cambio de 27 dinheiros..... 27:450\$000

## DECRETO N. 1399 DE 18 DE MAIO DE 1893

Para ocorrer ás despesas com o serviço da iluminação publica até ao fim do 2º trimestre deste anno..... 379:185\$141

## DECRETO N. 1469 DE 13 DE JULHO DE 1893

Para ocorrer ás despesas com o serviço a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal durante o 2º semestre deste anno..... 1.118:345\$000

## DECRETO N. 1552 DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Para ocorrer ás despesas com o serviço da iluminação publica da Capital Federal no 2º semestre deste anno..... 721:590\$000

## DECRETO N. 1600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba — Correio Geral..... 930:631\$362

## DECRETO N. 1890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Garantia de juros — do exercicio de 1894..... 9.367:729\$000

## DECRETO N. 1930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Correio Geral — do exercicio de 1894..... 995:000\$000

## DECRETO N. 737 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Supplementar a diversas verbas; do exercicio de 1834-1885 a 1890..... 290:237\$537

## MINISTERIO DA FAZENDA

## DECRETO N. 1541 A, DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Para regularisar os pagamentos de dívidas de exercícios findos no exercício de 1892..... 9.601.830\$972

## DECRETO N. 1292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Para despezas com o material do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes..... 99.000\$000

## DECRETO N. 1293 DE 1 DE MARÇO DE 1893

Para ocorrer ás despezas com o montepio obrigatorio, pensão e funeral..... 400.000\$000

## DECRETO N. 1360 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Pensionistas..... 400.000\$000

## DECRETO N. 1718 DE 21 DE MAIO DE 1894

Para legalisar as despezas com a Recebedoria no exercício de 1892..... 369.061\$987

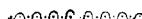
## DECRETO N. 1747 DE 3 DE JULHO DE 1894

Despesas com o pessoal e material das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra..... 800.000\$000

Capital Federal, 30 de dezembro de 1895.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*



# APPENDICE

## DECRETO \* — DE 19 DE JUNHO DE 1895

Proroga por dous annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil para começar os seus trabalhos.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado :

Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica prorrogado por dous annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina a Parnahyba, sucessora da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos respectivos trabalhos ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de junho de 1895, 7º da Republica.

DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA.



## DECRETO \* — DE 19 DE JUNHO DE 1895

Proroga por 18 mezes, a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado :

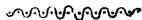
Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica prorrogado por 18 mezes, a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de junho de 1895, 7º da Republica.

DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA.

(\*) Estes decretos não tiveram numero.



folha original em branco

## DECRETO N. 361 — DE 2 DE JANEIRO DE 1896

Eleva à categoria de Alfandega de 4<sup>a</sup> ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> E' elevada à categoria de Alfandega do 4<sup>a</sup> ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.<sup>o</sup> Essa Alfandega será organizada e cesteada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.<sup>o</sup> O Governo abrirá o credito que for necessário para a sua installação e funcionamento.

Art. 4.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1896, 8<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## TABELLA

|                                           | ORDEM VIVO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO ANNUAL | TOTAL    |
|-------------------------------------------|------------|--------------|-------------------|----------|
| <i>Pessoal</i>                            |            |              |                   |          |
| 1 inspector.....                          | 1:000\$000 | 2:000\$000   | 6:000\$           |          |
| 6 primeiros escripturários.....           | 2:100\$000 | 1:100\$000   | 19:200\$          |          |
| 8 segundos ditos.....                     | 1:600\$000 | 800\$000     | 19:200\$          |          |
| 1 tesoureiro .....                        | 2:600\$000 | 1:100\$000   | 4:000\$           |          |
| 1 fiel do tesoureiro.....                 | 1:300\$000 | 800\$000     | 2:500\$           |          |
| 1 portero cartorio .....                  | 1:600\$000 | 900\$000     | 2:500\$           |          |
| 1 continuo.....                           | 5 300\$000 | 280\$000     | 840\$             |          |
| 1 administrador das capatazias .....      | 1:800\$000 | 1:000\$000   | 2:800\$           |          |
| 1 fiel de armazem.....                    | 1:000\$000 | 600\$000     | 1:600\$           | 58:340\$ |
| <i>Materiais</i>                          |            |              |                   |          |
| Expediente, papel e penas.....            | .....      | .....        | 2:400\$           |          |
| Aquisição de livros e encadernações.....  | .....      | .....        | 200\$             |          |
| Luz e iluminação em dias festivos.....    | .....      | .....        | 100\$             |          |
| <i>Móveis</i>                             |            |              |                   |          |
| Concertos e reforma.....                  | .....      | .....        | 200\$             |          |
| Publicação de editais.....                | .....      | .....        | 300\$             |          |
| <i>Diversos despesas</i>                  |            |              |                   |          |
| Assinatura do <i>Diviso Oficial</i> ..... | .....      | .....        | 18\$              |          |
| Serviço telegraphico.....                 | .....      | .....        | 100\$             |          |
| Aqua, assoio, etc.....                    | .....      | .....        | 300\$             | 3:618\$  |
| <i>CAPATAZIAS</i>                         |            |              |                   |          |
| <i>Pessoal</i>                            |            |              |                   |          |
|                                           | Diárias    |              |                   |          |
| 15 trabalhadores .....                    | 28000      | .....        | 9:000\$           |          |
| <i>Material</i>                           |            |              |                   |          |
| Reparo de material.....                   | .....      | .....        | 500\$             |          |
| Livros e objectos para o expediente.....  | .....      | .....        | 400\$             | 9:600\$  |